



AVALLONE ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU, ESTADO DE SÃO PAULO.**

BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília (DF), Setor Bancário Sul, Quadra 4, bloco C, lote 32, Edifício Sede III, CEP: 07.070-902, com endereço eletrônico: cenopserv.oficios@bb.com.br, inscrito no CNPJ sob n.º 00.000.000/0001-91, por sua agência 0320, inscrita no CNPJ/MF 00.000.000/032042 com endereço em Presidente Venceslau - SP, na Rua Princesa Isabel, n.º 425, Centro, CEP: 19.400-000, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, com escritório em Bauru – SP, sito à Rua Luiz Aleixo, n.º 7-17, no bairro: Vila Cárdua, CEP: 17.013-590, com endereço eletrônico: avallone@avalloneadvogados.com.br, conforme instrumento de mandato incluso, com fundamento no artigo 41 do Decreto Lei 167/67, artigo 28 da Lei 10.931/2004, e nos artigos 771 e seguintes, 786, 784, 319 e seguintes, todos do Código de Processo Civil, e demais disposições legais aplicáveis, propor a presente

**EXECUÇÃO CEDULAR
CRÉDITO RURAL**

em face de:

MARIA LUIZA SCARCELLI MORE, brasileira, casada, pecuarista, portadora do RG N.º 4.895.096 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 725.469.488-49, com endereço eletrônico luziamoreborges@bol.com.br, residente e domiciliada na Avenida João Pessoa, n.º 749, no bairro Centro CEP: 19.400-000, na cidade e comarca de Presidente Venceslau/SP,

o que se faz ante as razões de fato e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

I) DOS FATOS

Aos 29 de setembro de 2014, por intermédio da “**CÉDULA RURAL PIGNORÁTICA E HIPOTECÁRIA**”, sob o nº. 40/03010-5, **atual 21/03010-3**, pela qual assumiu a Executada a obrigação de pagar ao Exequente a importância de R\$ 146.250,00 (cento e quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais), com vencimento em 15/08/2018.

O valor contratado destina-se ao financiamento para aquisição de BOVINOS – NOVILHOS, no imóvel rural de Presidente Venceslau /SP, conforme disposto na cláusula – ORÇAMENTO E APLICAÇÃO DO CRÉDITO.

Dessa forma, convencionou-se que a Executada pagaria o valor da referida Cédula em 04 (quatro) parcelas anuais, com vencimento da primeira parcela em 15/08/2015 e com o **vencimento final em 15/08/2018**, com taxa de juros de 5,5% ao ano, além dos encargos financeiros pactuados, conforme consta na “Cláusula - FORMA DE PAGAMENTO”.

Aos 26 de novembro de 2015, a Executada firmou com o Exequente um **Aditivo de Retificação e Ratificação** ao contrato acima mencionado, com a finalidade de: alterar o número da Cédula para **21/0310-3**; alterar o prazo de **vencimento** para **15/08/2019** e a forma de pagamento para 04 (quatro) parcelas anuais com primeiro vencimento em 15/08/2016 e **vencimento final para 15/08/2019**.

Como garantia do fiel cumprimento do contrato pactuado, a Executada forneceu ao Banco Exequente, em **Garantia Hipotecaria** o imóvel de sua propriedade e a **Garantia Pignoratícia**, conforme consta na CLÁUSULA GARANTIA os bens descritos abaixo:

Em hipoteca cedular de segundo grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel de minha(nossa) propriedade e de CLOVIS LUQUEZI MORE, descrito no Título de Propriedade anexo a esta cédula e que dela fará parte integrante até sua final liquidação, com as seguintes características:

Denominação: **FAZENDA SAO DOMINGOS**

Localização: Situado no município PRESIDENTE VENCESLAU-SP

Área: 297,95 ha

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, o(s) animal(is), abaixo descritos, a que se referem os (ou parte dos) compromissos a serem solvidos com o financiamento, estimados em:

- **75 novilhos para cria**, recria e engorda, raça NELORE, meida mestiçagem, idade média de 30 meses, preço unitário de R\$ 1.500,00. preço total de R\$ 112.500,00

Diante disso, a Executada assumiu em caso de inadimplemento das condições avençadas a incidência dos encargos estabelecidos na cláusula INADIMPLENTO, da referida Cédula, desde a data do seu vencimento original.

Por sua vez, a Executada não vêm honrando com o pagamento das parcelas pactuadas, sendo que aos **15/08/2016** ocorreu o **vencimento extraordinário** da dívida e dessa forma a Executada tornou-se inadimplente com seu débito que alcançou o **valor total de R\$ 211.846,51 (duzentos e onze mil, oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos)**, conforme se observa incluso demonstrativo de débito anexo.

Várias e infrutíferas foram às tentativas de recebimento do valor inadimplido, razão pela qual vem o Exeqüente ao Judiciário pleitear o recebimento do avençado no contrato.

Vale esclarecer que o autor **não tem interesse** na designação de **audiência de conciliação**, facultada no artigo 319, VII, do Código de Processo Civil, sendo certo que o Banco Autor buscara contato com o réu visando a realização de ajuste conciliatório quando e nos moldes da possibilidade da alçada dos departamentos competentes.

II) DO DIREITO E DO DÉBITO

Assim, por ter sido descumprido o pactuado, o Exeqüente vem por esta, com base no disposto no artigo 41 do Decreto Lei 167/67, que elenca como título executivo extrajudicial a **CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA**, buscar o recebimento da importância devida, à qual deve incidir encargos contratuais e honorários advocatícios, tudo em conformidade com disposto na “cláusula INADIMPLEMENTO”.

Diante disso, temos que o débito, aos 28/09/2020 perfaz a importância de **R\$ 211.846,51 (duzentos e onze mil, oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos)**, conforme demonstrativo de débito, com a aplicação de todos os encargos pactuados, na planilha em anexo.

Desta forma, verifica-se que tanto a documentação apresentada como a legislação vigente, dá ao Exeqüente total amparo à propositura da presente medida executória.

III) DO PEDIDO

Assim, o Exeqüente requer:

- a) que seja a Executada citada por Oficial de Justiça, para no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida na importância de **R\$ 211.846,51 (duzentos e onze mil, oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos)**, devidamente reajustada até a data do efetivo pagamento, acrescida de encargos contratuais e honorários advocatícios arbitrados por Vossa Excelência;
- b) não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, proceda ao Sr. Oficial de justiça de imediato, **à penhora dos bens dados em garantia e a sua avaliação**, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, a Executada, inclusive para indicarem bens passíveis de penhora, nos termos no parágrafo terceiro do artigo 829 § 1º. do CPC;
- c) caso ocorra a penhora do imóvel dado em garantia hipotecária, que se proceda a **intimação** do cônjuge da Executada: **CLOVIS LUQUEZI MORE**, brasileiro, casado, pecuarista, com CPF 159.376.748-04, com endereço eletrônico clovismore2010@terra.com.br, residente e domiciliado Avenida João Pessoa, nº 749, no bairro Centro CEP: 19.400-000, na cidade e comarca de Presidente Venceslau/SP;
- d) que conste do mandado os honorários advocatícios fixados por V.Exa. a ser pago pela Executada (art. 85, § 8º) do CPC, cientificando-se que no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art.827- §2º.);

- e) que conste também do mandado que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do Exeqüente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá a Executada requerer seja admitida a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. (art. 916 CPC);
- f) que todas as publicações do Diário de Justiça Eletrônico sejam feitas com **EXCLUSIVIDADE** o nome do advogado **Eduardo Janzon Avallone Nogueira OAB/SP 123.199**;
- g) e que **as intimações ao BANCO DO BRASIL S.A.**, sejam encaminhadas ao escritório em Bauru/SP, sito à Rua Luiz Aleixo, n.º 7-17, Vila Córdia.

IV) DAS PROVAS

Por cautela, protesta o Exequente provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pela juntada dos documentos anexos, bem como pelo depoimento pessoal da Executada, sob pena de confissão, e ainda pelo depoimento testemunhal cujo rol será ofertado oportunamente.

V) DO VALOR DA CAUSA

Dá o Exeqüente à causa, para efeitos fiscais, o valor de **R\$ 211.846,51 (duzentos e onze mil, oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos)**, correspondente ao saldo devedor em aberto, atualizado até 28/09/2020.

D. R. e A esta com os documentos inclusos,
Espera Deferimento.

Bauru, 15 de setembro de 2020.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



PROCURAÇÃO bastante que faz(em): **BANCO DO BRASIL S.A.**

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (09/01/2018), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, 8º andar do Edifício Banco do Brasil, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por sua Diretora Jurídica, **LUCINÉIA POSSAR**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade nº 38704370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e domiciliada na Sede da Empresa, empossada no cargo em 03 de julho de 2017 conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. em reunião de 30 de junho de 2017, arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal, em 28.11.2017, sob o número 20170987825; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as), I) Consultores Jurídicos: **ALEXANDRE BOCCHETTI NUNES**, inscrito na OAB/RJ 93.294 e CPF 981.753.277-15; **ERIKA CRISTINA FRAGETI SANTORO**, inscrita na OAB/SP 128.776, OAB/DF 25.206 e CPF 147.976.128-19; **MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO**, inscrito na OAB/BA 8.755, OAB/DF 39.287 e CPF 184.063.861-34; **MARCOS EDMUNDO MAGNO PINHEIRO**, inscrito na OAB/MG 64.233, OAB/RJ 117.698 e CPF 661.124.356-91; **PAULO SÉRGIO GALIZIA BISELLI**, inscrito na OAB/DF 25.219 e CPF 026.993.188-09; **SILVIO OLIVEIRA TORVES**, inscrito na OAB/RS 29.355, OAB/RJ 186.787 e CPF 542.342.200-00; II) Consultores Jurídicos Adjuntos: **ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS**, inscrito na OAB/RJ 104.731 e CPF 002.734.377-47; **AMIR VIEIRA SOBRINHO**, inscrito na OAB/GO 15.235 e CPF 375.372.701-63; **ANDRÉ LUIZ DE MEDEIROS E SILVA**, inscrito na OAB/DF 5.539 e CPF 317.369.801-06; **ANTÔNIO CARLOS ROSA**, inscrito na OAB/MT 4.990-B e CPF 291.233.569-87; **ANTONIO CARLOS DA ROSA PELLEGRIN**, inscrito na OAB/SC 15.672 e CPF 449.776.200-97; **CARLOS GUILHERME ARRUDA SILVA**, inscrito na OAB/MG 68.106 e CPF 626.465.196-72; **CÉSAR JOSÉ DHEIN HOEFLING**, inscrito na OAB/DF 24.758 e CPF 477.105.430-49; **CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA**, inscrito na OAB/PB 16.109-B e CPF 386.515.725-49; **FERNANDO ALVES DE PINHO**, inscrito na OAB/RJ 97.492 e CPF 023.414.437-88; **ÍNDIO BRASIL LEITE**, inscrito na OAB/DF 19.624 e CPF 348.185.611-34; **JORGE ELIAS NEHME**, inscrito na OAB/MT 4.642 e CPF 329.555.291-68; **JOSÉ AUGUSTO MOREIRA DE CARVALHO** inscrito na OAB/SP 138.424 e CPF 093.024.278,54; **JOSÉ ROBERTO CHIEFFO JÚNIOR**, inscrito na OAB/SP 203.922 e CPF 269.266.968-10; **JUNE ELCE MATOSO DE MEDEIROS**, inscrita na OAB/MG 65.701 e CPF 570.443.846-68; **MÁRIO EDUARDO BARBERIS**, inscrito na OAB/SP 148.909 e CPF 096.266.228-30; **MÁRIO RENATO BALARDIM BORGES**, inscrito na OAB/RS 50.627 e CPF 438.648.560-00; **MARÍSIO ALVES RIBEIRO DOS SANTOS** inscrito na OAB/BA 16.428 e CPF 594.688.745-91; **PAULO SÉRGIO FRANÇA**, inscrito na OAB/SP 115.012 e CPF 086.307.358-13; **PLÍNIO MARCOS DE SOUSA SILVA**, inscrito na OAB/SP 148.171 e CPF 756.790.516-72; **RAQUEL PEREZ ANTUNES CHUST**, inscrita na OAB/SP 119.574 e CPF 149.004.138-95; **SOLOM MENDES DA SILVA**, inscrito na OAB/RS 32.356 e CPF 645.945.640-20; **WAGNER MARTINS PRADO DE LACERDA**, inscrito na OAB/SP 111.593 e CPF 067.952.978-02, todos, brasileiros, advogados, domiciliados na Sede do Outorgante, localizada no SAUN - Setor de Autarquias Norte -, Quadra 05, Lote 'B', Torre I, Edifício Banco do Brasil - 8º andar, em Brasília/DF, endereço eletrônico: dijur@bb.com.br e III) Gerentes Jurídicos Regionais: **ALESSANDRA FARIAS DE OLIVEIRA BARBOZA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PA 7.141, OAB/SC 34.663 e CPF 392.978.452-15, domiciliada na Av. Rio Branco, 240, 5º andar, Recife/PE, e endereço eletrônico: ajurepe@bb.com.br; **ALTEMIR BOHRER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 41.844 e CPF 478.700.360-72, domiciliado no SAUN, Quadra 05, Bloco B, Torre III, 5º andar do Edifício Banco, do Brasil, Brasília/DF e endereço eletrônico: ajuredf@bb.com.br; **ANGELO CESAR LEMOS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 64.228 e CPF 718.429.506-49, domiciliado na Rua do Livramento, 120, 8º andar, Centro, Maceió/AL, e endereço eletrônico: age8656@bb.com.br; **ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 34.752 e CPF 505.500.630-72, domiciliado na Rua Desembargador Freitas, 977, 4º andar, Centro, Teresina/PI, e endereço eletrônico: ajure.pi@bb.com.br; **ASTOR BILDHAUER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MS 19.882-B e CPF 462.037.881-04, domiciliado na Rua Direita da Piedade, 25, 1º e 2º andares, Centro, Salvador/BA, e endereço eletrônico: ajurebahia@bb.com.br; **CASSIANO ESKILDSEN**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 34.831 e CPF 024.758.029-52, domiciliado na Praça 1817, nº 129, 8º e 9º andares, Centro, João Pessoa/PB, e endereço

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF

FLS : 126

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelaão

Prot : 756640

QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040
FONE:(61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992
Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

eletrônico: ajure.pb@bb.com.br; **CELSO YUAMI**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 116.613, OAB/RJ 110.017 e CPF 082.647.638-47, domiciliado na Av. da República do Líbano, 1875, 8º andar do Edifício Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia/GO, e endereço eletrônico: ajurego@bb.com.br; **CLAUDIA PORTES CORDEIRO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 219.265 e CPF 286.434.208-16, domiciliada na Praça Pio XII, 30, 6º andar, Centro, Vitória/ES, e endereço eletrônico: ajurees@bb.com.br; **EDUARDO ALVEZ WEIMER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 75.055 e CPF 988.436.050-20, domiciliado na rua SO-9, Lote 2, 103 Sul, Centro, Palmas/TO e endereço eletrônico: ajureto@bb.com.br; **EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 133.091 e CPF 078.634.488-16, domiciliado na Rua da Bahia, 2500, 9º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG, e endereço eletrônico: ajuremg@bb.com.br; **GERALDO CHAMON JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 67.956 e CPF 053.879.688-00, domiciliado na Rua Quinze de Novembro, 111, 6º andar, Centro, São Paulo/SP e endereço eletrônico: ajure.terc.sp@bb.com.br; **JOAQUIM PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 120.219 e CPF 088.458.218-38, domiciliado na Av. Presidente Vargas, 248, 7º andar, Comércio, Belém/PA, e endereço eletrônico: ajurepa@bb.com.br; **JORGE MARCELO CÂMARA ALVES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/BA 13.724 e CPF 326.908.275-49, domiciliado na Praça General Valadão, 377, 5º andar, Centro, Aracaju/SE, e endereço eletrônico: ajurese@bb.com.br; **MARCELO GUIMARÃES MAROTTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AM 10.856 e CPF 020.763.597-88 domiciliado na Rua Barão Melgaço, 915, 3º andar, Centro Norte, Cuiabá/MT, e endereço eletrônico: ajuremt@bb.com.br; **MARCELO VICENTE DE ALKIMIM PIMENTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 62.949 e CPF 750.401.316-15, domiciliado na Rua Quinze de Novembro, 111, 6º, 7º e 8º andares, Centro, São Paulo/SP, e endereço eletrônico: ajure.sp@bb.com.br; **MÁRCIO RIBEIRO PIRES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 25.849 e CPF 698.723.689-53, domiciliado na Rua Visconde de Nácar, 1440, 28º Andar do Edifício Centro Século XXI, Centro, Curitiba/PR, e endereço eletrônico: ajurepr@bb.com.br; **MARCUS ANTONIO CORDEIRO RIBAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 9.491, OAB/MS 22.473-A e CPF 653.330.559-04, domiciliado na Rua 13 de Maio, 2691, 3º andar, Centro, Campo Grande/MS, e endereço eletrônico: ajurems@bb.com.br; **RENATO CHAGAS MACHADO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 109.072-B e CPF 271.939.558-70, domiciliado na Rua Uruguai, 185, 10º andar, Centro, Porto Alegre/RS, e endereço eletrônico: ajurers@bb.com.br; **RICARDO MATOS E FERREIRA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE 18.291, OAB/RN 1.082-A e CPF 352.134.504-15, domiciliado na Av. Rio Branco, 510, 5º andar, Cidade Alta, Natal/RN, e endereço eletrônico: ajurn@bb.com.br; **ROMEU DE AQUINO NUNES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MT 3.770 e CPF 274.264.751-15, domiciliado na Rua Lélío Gama, 105, 14º e 15º andares do Edifício Senador Dantas, Centro, Rio de Janeiro/RJ, e endereço eletrônico: ajure.rj@bb.com.br; **SANDRO DOMENICH BARRADAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 115.559 e CPF 148.778.098-21, domiciliado na Rua Guilherme Moreira, 315, 7º andar, Centro, Manaus/AM, e endereço eletrônico: ajuream@bb.com.br; **SANDRO NUNES DE LIMA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.693 e CPF 485.415.320-20, domiciliado na Praça XV de Novembro, 321, 6º e 7º andares, Centro, Florianópolis/SC, e endereço eletrônico: ajure.sc@bb.com.br; **SÉRGIO MURILO DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.535 e CPF 499.787.721-20, domiciliado na Rua Jose de Alencar, 3115, 1º andar, Centro, Porto Velho/RO, e endereço eletrônico: ajurer@bb.com.br; **VICENTE PAULO DA SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 19.578 e CPF 593.677.416-34, domiciliado na Av. Duque de Caxias, 560, 4º andar, Centro, Fortaleza/CE e endereço eletrônico: ajurece@bb.com.br; **VOLNEI ROQUE ZANCHETTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 11.464 e CPF 710.524.109-87, domiciliado na Av. Gomes de Castro, 46, 3º andar, Centro, São Luís/MA, e endereço eletrônico: ajure.ma@bb.com.br; (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), aos quais confere os poderes da **cláusula ad judicium**, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e os poderes especiais de: **receber citação**, reconhecer a procedência do pedido, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso, apresentar reclamação correicional e representação correicional e ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer o Outorgante, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar o Outorgante perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas



QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040 FONE:(61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992 Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

unicamente ao Outorgante. Nas hipóteses em que o Outorgante atue como conveniente, conveniado, mandante, mandatário, gestor, mantenedor, os Outorgados ficam investidos de todos os poderes constantes dos respectivos contratos ou instrumentos de mandato que não excedam dos poderes antes descritos. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados pelos advogados acima nominados que não extrapolem os poderes ora outorgados. Os poderes ora conferidos poderão ser exercidos em conjunto ou individualmente e também podem ser substabelecidos, com ou sem reservas de iguais poderes, exceto o de receber citação. (LAVRADO SOB MINUTA). . Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.)MARCELO ROBERTO DE LIRA, Tabelião Substituto, LUCINEIA POSSAR, nada mais. Traslada em seguida. E eu, _____, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00249574, no valor de R\$ 260,20, referente aos emolumentos cartorários. Selo Digital nº TJDFT20180100012634QPSS. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

EM TESTEMUNHO () DA VERDADE.

Stamp circular: CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS, Eliene Gomes Lima Sampaio Silva, Escrevente Autorizada, with a handwritten signature.

Grid of lines for witness signatures and names.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/09/2020 às 17:10, sob o número 10024336820208260483. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002433-68.2020.8.26.0483 e código 5C561A0.

SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular substabeleço, com reserva, parte dos poderes que me foram conferidos pelo BANCO DO BRASIL S.A., por intermédio de sua Diretora Jurídica, Dra. LUCINÉIA POSSAR, nos termos do instrumento de procuração lavrado no Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga - DF, à fl. 125, do livro 2895, em 09/01/2018, aos advogados EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº123.199 e no CPF/MF sob o nº 135.207.888-02, RAFAEL TOMAS FERREIRA, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº221.279 e no CPF/MF sob o nº 281.924.328-23, WILSON ROGÉRIO OHKI, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 157.223 e no CPF/MF sob o nº 249.786.108-00, ELIANE DA COSTA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 156.057 e no CPF/MF sob o nº 212.438.108-31, RODRIGO CARLOS LUZIA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 207.886 e no CPF/MF sob o nº 245.452.348-52, LAURA MARIA PEREIRA COSTA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 244.643 e no CPF/MF sob o nº 221.352.498-07, RODRIGO RIOLI, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 219.901 e no CPF/MF sob o nº 290.632.498-10, DANIEL DE SÁ ANDREOLI BERTOTTI, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº161.434 e no CPF/MF sob o nº 261.543.028-94 e JOSÉ HENRIQUE JACOMELI, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº279.305 e no CPF/MF sob o nº 293.850.958-89, sócios da sociedade de advogados **AVALLONE ADVOGADOS**, registrada na OAB/SP sob o nº4.474, inscrita no CNPJ/MF nº 03.010.114/0001-00, sediada na Rua Luiz Aleixo, nº7-17, Vila Cardia, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, que foi credenciada e contratada ao amparo do Edital de Licitação nº 2013/016655 (7421) SL, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Banco do Brasil no Estado de São Paulo, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil S.A., os poderes necessários à defesa dos interesses do Banco do Brasil S.A. nas esferas administrativa e extrajudicial, além de poderes da cláusula **ad judícia**, para a prática de atos em processos no âmbito cível, fiscal, administrativo, previdenciário, trabalhista e penal, para atuar em primeiro e segundo grau de jurisdição, nos juizados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo inclusive interpor recurso e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas **ressalvando** que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Banco do Brasil S.A., propor e contestar ações, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em assembleias de credores, representar o Banco do Brasil S.A. perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora substabelecidos, e ainda os **poderes especiais**, quando autorizados pelo Banco do Brasil S.A., de: reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de créditos do Banco do Brasil S.A. somente mediante depósito judicial em favor do Banco do Brasil S.A., firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto, repartição ou outro local no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que tenha interesse, participe ou possa participar o Banco do Brasil, ou perante a qual este deva ou tenha interesse em comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, inclusive recuperação judicial ou extrajudicial, defender os direitos e interesses do Banco do Brasil, podendo impetrar mandados de segurança, propor ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crimes com observância ao



artigo 44 do Código de Processo Penal, apresentar representação, ajuizar medidas cautelares, preventivas ou assecuratórias, bem com incidente de falsidade na esfera penal; receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Banco do Brasil S.A.. Fica **vedado** ao(s) substabelecidos(s) o levantamento de valor depositado em favor do Banco do Brasil S.A., podendo o(s) substabelecido(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Banco do Brasil S.A. e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Banco do Brasil S.A. Deste modo, ao(s) substabelecido(s) fica vedada a retirada de alvará de levantamento de valores em favor do Banco do Brasil S.A., ainda que o alvará tenha sido expedido indevida ou equivocadamente em nome do(s) Substabelecido(s), bem como requerer que os alvarás cujos valores sejam destinados ao Banco do Brasil S.A. sejam expedidos em nome do(s) Substabelecido(s). Os poderes ora substabelecidos poderão ser exercidos conjunta ou individualmente. O presente substabelecimento ratifica todos os atos praticados. Os poderes ora conferidos podem ser substabelecidos, com reserva.

São Paulo, terça-feira, 23 de outubro de 2018.



GERALDO CHAMON JÚNIOR
OAB/PR 67.956



dos acionistas titulares de ações depositadas em depositário central; ou ainda 3) diretamente à Companhia. Para informações adicionais, observar as regras previstas na Instrução CVM nº 481/2009 e os procedimentos descritos no boletim de voto a distância disponibilizado pelo Banco; a) A documentação relativa às propostas a serem apreciadas está disponível na sede do Banco do Brasil, na Secretaria Executiva - SAUN, quadra 5, lote B - Ed. Banco do Brasil - Torre Sul, 13º andar, em Brasília (DF); na página de relações com investidores (www.bb.com.br/ri) e na página da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) na rede mundial de computadores. b) Eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos no site de Relações com Investidores (www.bb.com.br/ri) ou por intermédio do e-mail secec.assembleia@bb.com.br. Brasília (DF), 28 de março de 2017 Paulo Rogério Caffarelli Conselheiro de Administração ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A Assembleia Geral Extraordinária decidiu: a) retirar da ordem do dia, por maioria dos votos, o pedido de adesão do Banco do Brasil ao Programa Destaque em Governança de Estatais da BM&FBOvespa, por iniciativa do acionista majoritário, sob justificativa de não ter havido tempo hábil para apreciação da matéria; b) aprovar, por maioria dos votos, a alteração do Estatuto Social do Banco do Brasil, nos termos da redação proposta pela Administração, com as alterações sugeridas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Secretaria do Tesouro Nacional e Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, conforme anexo; c) retirar da ordem do dia, por maioria dos votos, a proposta de criação do Programa de Matching para membros da Diretoria Executiva, por iniciativa do acionista majoritário, sob justificativa da matéria ainda encontrar-se sob análise pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA A Assembleia Geral Ordinária decidiu: a) aprovar, por maioria dos votos, as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício de 2016, acompanhadas da Manifestação do Conselho de Administração, dos Pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes e dos Relatórios de Administração e do Comitê de Auditoria, todos publicados em 09.03.2017 no Diário Oficial da União e no Jornal Valor Econômico - Centro Oeste; b) aprovar, por maioria dos votos, a destinação do lucro líquido do exercício de 2016, conforme proposta da Administração da Companhia, na forma do quadro a seguir: Em R\$

Lucro Líquido	7.930.113.891,32
Lucros Acumulados	12.082.608,47
Lucro Líquido Ajustado	7.942.196.499,79
Reserva Legal	396.505.694,57
Remuneração aos acionistas	2.354.607.495,21
Juros Sobre Capital Próprio	2.354.607.495,21
Dividendos	--
Utilização da Reserva p/ Equalização de Dividendos	--
Reservas Estatutárias	5.191.083.310,01
para Margem Operacional	4.931.529.144,51
para Equalização de Dividendos	259.554.165,50

c) eleger, por maioria dos votos, os membros do Conselho Fiscal, abaixo qualificados, para cumprir o mandato 2017/2019, esclarecido que os eleitos atendem às exigências do Estatuto Social e da legislação em vigor: CONSELHO FISCAL - Mandato 2017/2019 Representantes do Tesouro Nacional indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda Titular: FELIPE PALMEIRA BARDELLA, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, inscrito no CPF/MF sob o nº 510.806.132-34, portador da Carteira de Identidade nº 3.041.874, expedida em 21.01.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar - Brasília (DF); Suplente: LUIZ FERNANDO ALVES, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.260.116-89, portador da Carteira de Identidade nº M-8.598.879, expedida em 24.06.1994 pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar - Brasília (DF); Representantes da União indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda Titular: CHRISTIANNE DIAS FERREIRA, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 692.577.951-87, portadora da Carteira de Identidade nº 1532417, expedida em 11.12.2008 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, Anexo II, 1º andar - Brasília (DF); Suplente: VAGO - Por iniciativa da acionista majoritária, a indicação do Sr. Rafael Brigolini como suplente do Conselho Fiscal, divulgada no Boletim de Voto a Distância, foi retirada da ordem do dia, sob justificativa de potencial conflito de interesse em razão do cargo ocupado pelo indicado na Secretaria do Tesouro Nacional. Titular: ALDO CÉSAR MARTINS BRAIDO, brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.456.448-21, portador da Carteira de Identidade nº 18.023.404-3, expedida em 09.02.1999 pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar - Brasília (DF); Suplente: IEDA APARECIDA DE MOURA CAGNI, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 820.132.251-72, portadora da Carteira de Identidade nº 31937, expedida em 23.11.2012 pela Ordem dos Advogados do Brasil/DF. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar - Brasília (DF); Membros eleitos pela maioria dos acionistas minoritários Titular: GIORGIO BAMPÍ, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.167.759-87, portador da Carteira de Identidade nº 535.971-6, expedida em 06.07.2012 pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná. Endereço: Rua João Américo de Oliveira, 903, apt. 101 A, Hugo Lange - Curitiba (PR); Suplente: PAULO ROBERTO FRANCESCHI, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 171.891.298-72, portador da Carteira de Identidade nº 669.976-6, expedida em 22.02.2013 pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná. Endereço: Rua Marechal Deodoro, 630, conjunto 1303 - Curitiba (PR); Titular: MAURICIO GRACCHO DE SEVERIANO CARDOSO, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 315.096.737-68, portador da Carteira de Identidade nº 8.644, expedida em 11.09.2015 pelo Conselho Regional de Economia do Rio de Janeiro. Endereço: Rua Visconde de Pirajá, 589/802 - Rio de Janeiro (RJ); Suplente: ALEXANDRE GIMENEZ NEVES, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 707.072.007-68, portador da Carteira de Identidade nº 053473/0-2, expedida em 12.03.2012 pelo Conselho Regional de Contabilidade - RJ. Endereço: Rua Bartolomeu Mitre, 405, aptº 103 - Leblon, Rio de Janeiro (RJ); d) eleger, por maioria dos votos, os membros do Conselho de Administração, abaixo qualificados, para cumprir o mandato 2017/2019, esclarecido que os eleitos atendem às exigências do Estatuto Social e da legislação em vigor: Representantes da União indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda JÚLIO CÉSAR COSTA PINTO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 579.940.641-91, portador da Carteira de Identidade nº 1395052, expedida em 31.05.1990 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, 4º andar - Brasília (DF); ODAIR LUCIETTO, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 604.411.738-00, portador da Carteira de Identidade nº 391.011, expedida em 31.05.1990 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SHIS QL 2, conjunto 3, casa 9 - Brasília (DF); FABRÍCIO DA SOLLER, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 912.223.979-00, portador da Carteira de Identidade nº 8080312682, expedida em 18.12.1997 pela Secretaria da Justiça e da Segurança do Rio Grande do Sul. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar - Brasília (DF); FABIANO FELIX DO NASCIMENTO, Representante dos empregados, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 822.817.934-00, portador da Carteira de Identidade nº 4244805, expedida em 21.09.1989 pela Secretaria de Segurança Pública de Pernambuco. Endereço: Av. Rio Branco nº 240, 10º andar, Recife Antigo - Recife (PE); PAULO ROGERIO CAFFARELLI, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 442.887.279-87, portador da Carteira de Identidade nº 3.381.390-2, expedida em 25.07.2012 pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, 15º andar, Torre Sul, Asa Norte - Brasília (DF); DANIEL SIGELMANN, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.484.577-05, portador da Carteira de Identidade nº 084975432, expedida em 20.06.1989 pelo Instituto Fiel Pacheco do Rio de Janeiro. Endereço: Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, 4º andar - Brasília (DF). Membros

independentes, eleitos pela maioria dos acionistas minoritários: BENY PARNES, brasileiro, divorciado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 729.641.627-00, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04.116.256-1, expedida pelo Departamento de Trânsito do Rio de Janeiro. Endereço: Rua Sambaíba 587, aptº 1002, Leblon - Rio de Janeiro (RJ); LUIZ SERAFIM SPINOLA SANTOS, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 093.068.627-68, portador da Carteira de Identidade nº 2.081.890, expedida em 20.12.1971 pela Secretaria de Segurança Pública do Rio de Janeiro. Endereço: Rua Tabapuá, 1123, conjunto 158 - São Paulo (SP). e) fixar, por maioria dos votos, em até R\$ 80.222.878,47 (oitenta milhões, duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e sete centavos), a remuneração global a ser paga aos administradores do Banco do Brasil S.A., no período de abril de 2017 a março de 2018; f) aprovar, por maioria dos votos, a observância dos limites individuais definidos pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela anexa, atendo-se ao limite global definido na alínea "e"; g) aprovar, por maioria dos votos, a delegação de competência ao Conselho de Administração para autorizar o pagamento efetivo mensal da remuneração, observados os limites global e individual previstos nas alíneas "e" e "f"; h) aprovar, por maioria dos votos, a vedação do pagamento de gratificação natalina, salvo se houver manifestação favorável final e transitada em julgado proveniente do TCU no Processo de nº 03000.003329/2016-96; i) fixar, por maioria dos votos, os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e dos titulares do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; j) fixar, por maioria dos votos, os honorários mensais dos membros do Comitê de Auditoria em 90% da remuneração média mensal do cargo de Diretor, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; k) vedar expressamente, por maioria de votos, o repasse de quaisquer benefícios que, eventualmente, viem a ser concedidos aos empregados da empresa por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base; l) vedar, por maioria dos votos, o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia aos administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos da Lei nº 6.404/76, art. 152, m) condicionar, por maioria dos votos, o pagamento da Remuneração Variável Anual - RVA dos diretores à rigorosa observância dos termos e condições constantes de Programa de Metas Corporativas aprovado previamente pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, para essa Companhia; n) condicionar, por maioria dos votos, o pagamento da "quarentena" à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, nos termos da legislação vigente. A Companhia registra o recebimento, entre 28.03.2017 e 20.04.2017, de 554 votos a distância, devidamente computados, conforme se verifica no Mapa Final de Votação em anexo. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença dos Srs. Acionistas e deu por encerrados os trabalhos das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária dos Acionistas do Banco do Brasil S.A., da qual eu, Shirley da Rosa Maria Kudo, Segunda Secretária, fiz lavrar esta Ata de forma sumária, como determina o § 3º, do art. 9º do Estatuto Social, que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Antonio Gustavo Matos do Vale, Vice-Presidente de Tecnologia do Banco do Brasil S.A., Presidente da Assembleia, Líam da Régua Motta Veloso, Representante da União, Paulo Sanches Braga, Primeiro Secretário e visto de Alexandre Bochetti Nunes, OAB RJ 93294 - CPF/MF 981.753.277-15. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO DE Nº 18, FOLHAS 09 A 53. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro - DEORF - 8.350.709-4 - Priscila Guerra Barbosa da Silva - Analista. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 05.12.2017 sob o número 20171009924.

SAULO IZIDORIO VIEIRA
Secretário-Geral

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2017

Em trinta de junho de dois mil e dezessete, às dezessete horas, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), sob presidência do Sr. Fabricio da Soller, realizou-se reunião extraordinária não presencial do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8) com a participação dos Conselheiros Beny Parnes, Daniel Sigelmann, Fabiano Felix do Nascimento, Julio Cesar Costa Pinto, Luiz Serafim Spinola Santos e Paulo Rogério Caffarelli. O Conselho de Administração aprovou a eleição da Sra. Lucineia Possar, indicada pelo Presidente do Banco do Brasil, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, alínea "b" do Estatuto Social, a seguir qualificada, para cumprir o mandato 2017/2019 como Diretora Jurídica, em razão do pedido de renúncia do Sr. Antonio Pedro da Silva Machado apresentado em 20.06.2017, com efeitos a partir de 26.06.2017, esclarecido que a eleita atende às exigências legais e estatutárias: Lucineia Possar, brasileira, solteira, bancária, inscrita no CPF/MF sob o nº 540.309.199-87, portadora da Carteira de Identidade nº 19.599, expedida em 31.03.2009 pela Ordem dos Advogados do Brasil do Paraná. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 8º andar, Asa Norte, Brasília (DF). Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, Ana Cláudia Kakinoff, Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vi assinada pelos conselheiros. Ass.) Fabricio da Soller, Beny Parnes, Daniel Sigelmann, Fabiano Felix do Nascimento, Julio Cesar Costa Pinto, Luiz Serafim Spinola Santos e Paulo Rogério Caffarelli. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 28 PÁGINA 297. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro - DEORF - 6.350.709-4 - Priscila Guerra Barbosa da Silva - Analista. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 28/11/2017 sob o número 20170987825 -

SAULO IZIDORIO VIEIRA
Secretário-Geral

BESC DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - BESCVAL

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE JUNHO DE 2017

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às quinze horas, na Praça XV de Novembro, nº 329, Centro - Florianópolis (SC), reuniram-se, em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas da Companhia. Verificando o Livro de Presença dos Acionistas apurou-se que havia quorum legal para a instalação da Assembleia, pois estava presente acionista detentor de 10.168.639 ações ordinárias nominativas, todas com direito a voto (representando 99,6% do capital votante). Em observância ao disposto no artigo 128 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, foi designado para presidir os trabalhos o Sr. Antonio Jonas Madruga, representante do acionista majoritário, que declarou instalada a Assembleia, em 1º convocação, convidando para compor a mesa André Luiz Valença da Cruz, para servir como Secretário. Composta a mesa, o Presidente comunicou que a Assembleia havia sido regularmente convocada por edital publicado na forma do artigo 124, da Lei nº 6.404/76, nas edições de 05, 06 e 07.06.2017, no Diário Oficial da União (pags. 105, 75 e 81, respectivamente) e do jornal Notícias do Dia - SC (pags. 17, 18 e 13, respectivamente), solicitando ao Secretário que processasse à sua leitura, cujo teor é o seguinte: BESC DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012018011900021

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/09/2020 às 17:10, sob o número 10024336820208260483. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002433-68.2020.8.26.0483 e código 5C561A7

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 24.6.1952 (23.896 de 15.07.52), 19.4.1956 (43.281 de 29.05.56), 03.08.1959 (68.010 de 09.10.1959), 15.05.1961 (122 de 14.07.61), 06.11.1961 (205 de 15.12.61), 25.4.1962 (291 de 27.06.62), 26.4.1963 (439 de 29.05.63), 03.08.1964 (675 de 10.09.64), 01.02.1965, (836 de 18.03.65) 04.02.1966 (1.162 de 29.03.66), 08 .07.1966 (1.305 de 18.08.66), 20.04.1967 (1.513 de 06.09.67), 15.08.1967 (1544 de 11.10.67) 25 .02.1969 (2.028 de 22.05.69) 18.12.1969 (2.360 de 19.02.70), 31.07.1970 (2.638 de 06.10.70), 24.11.1971 (3.241 de 28.12.71), 17.04.1972, (3.466 de 11.07.72) 01.09.1972 (3.648 de 21.11.72), 18.09.1973 (4.320 de 18.10.73) 09.10.1974 (5.121 de 12.11.74), 15.04.1975 (5.429 de 22.04.75), 23.10.1975 (5.853 de 25.11.75), 02.04.1976,(6.279 de 15.06.76) 08.11.1976 (6.689 de 02.12.76), 18.04.1977 (7.078 de 19.05.77), 10.11.1977 (7.535 de 09.12.77), 12.03.1979 (8.591 de 08.05.79), 23.04.1980 (53.925.4 de 09.05.80), 28.04.1981 (53.1002.9 de 01.06.81), 31.03.1982 (53.1.2908 de 03.06.82), 27.04.1983 (53.1.3670 de 25.07.83), 29.03.1984 (53.1.4194 de 21.05.84), 31.07.1984 (53.1.4440 de 21.09.84), 05.03.1985 (53.1.4723 de 08.04.85), 23.12.1985 (15361 de 16.04.86) 07.04.1986 (15420 de 15.05.86), 27.04.1987 (16075 de 04.06.87), 05.08.1987 (16267 de 10.09.87), 20.04.1988 (16681 de 26.05.88), 15.02.1989 (531711.0 de 10.03.89), 19.04.1989 (531719.1 de 22.05.89), 08.03.1990 (531712.4 de 24.04.90), 14.05.1990 (531727.8 de 02.07.90), 29.06.1990 (531735.6 de 01.08.90), 24.04.1991 (531780.2 de 31.05.91), 12.11.1991 (539724.2 de 06.12.91), 29.04.1992 (5310645.4 de 22.05.92), 10.12.1992 (5312340,0 de 01.02.93), 30.12.1992 (5312485,0 de 01.03.93), 30.04.1993 (5313236,6 de 24.06.93), 05.10.1993 (5314578,8 de 07.12.93), 27.12.1993 (5314948,6 de 28.01.94), 27.01.1994 (5312357,1 de 10.03.94), 28.04.1994 (5315254.1 de 20.07.94), 25.04.1995 (5317742,5 de 14.09.95), 14.11.1995 (5318223,1 de 13.12.95), 29.03.1996 (5318902,9 de 09.05.96), 23.04.1996 (5319068,7 de 12.06.96), 17.06.1996 (5319241,0 de 05.07.96), 25.09.1996 (960476369 de 13.11.96), 23.04.1997 (970343256 de 20.06.97), 13.10.1997 (970662831 de 13.11.97), 24.04.1998 (980316812 de 02.07.98), 29.09.1998 (980531535 de 09.11.98), 30.04.1999 (990269655 de 15.06.99), 25.04.2000 (000288004 de 26.05.2000), 30.04.2001 (20010388893 de 13.07.2001), 27.08.2001 (20010578382 de 8.10.2001), 29.11.2001 (20020253346 de 10.5.2002), 07.06.2002 (20020425961, de 30.07.2002), 22.04.2003 (20030387515, de 18.07.2003), 12.11.2003 (20030709806 de 11.12.2003), 22.12.2004 (20050003739 de 04.01.2005), 26.04.2005 (20050420810 de 11.07.2005), 28.04.2006 (20060339098 de 07.08.2006), 22.05.2006 (20060339101 de 07.08.2006), 24.08.2006 (20060482842 de 05.10.2006), 28.12.2006 (20070117900 de 05.04.2007), 25.04.2007 (2007034397, de 14.06.2007), 12.07.2007 (20070517410 de 16.08.2007), 23.10.2007 (20070819807 de 19.12.2007), 24.01.2008 (20080389414, de 19.05.2008), 17.04.2008 (20080635695, de 14.08.2008), 23.04.2009 (20091057000, de 10.12.2009), 18.08.2009 (20091057477, de 10.12.2009), 30.11.2009 (20100284574, de 22.04.2010), 13.04.2010 (20100628060, de 12.08.2010), 05.08.2010 (20100696040, de 02.09.2010), 06.09.2011 (20110895207, de 31.01.2012), 26.04.2012 (20120445450, de 28.06.2012), 19.09.2012 (20120907496, de 20.11.2012), 18.12.2012 (20130248410, de 12.03.2013), 19.12.2013 (20140228632, de 01.04.2014), 29.04.2014 (20140529101, de 07.07.2014), 28.04.2015 (20150701756, de 26.08.2015) e 27.04.2017 (a registrar).

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DO BANCO

Art. 1º O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, que explora atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição Federal, organizado sob a forma de banco múltiplo, está sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sendo regido por este Estatuto, pelas Leis nº 4.595/64, nº 6.404/76, nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

§1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

§3º Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da BM&FBOVESPA S.A. (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), o Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

§4º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 56, 57 e 58 deste Estatuto.

CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL

Seção I – Objeto social e vedações

Objeto social

Art. 2º O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

§1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários e promover a circulação de bens.

§2º Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, observado o disposto nos artigos 5º e 6º deste Estatuto.

Art. 3º A administração de recursos de terceiros será realizada mediante a contratação de sociedade subsidiária ou controlada do Banco.

Vedações

Art. 4º Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

I – realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;

II - conceder empréstimos ou adiantamentos, comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração e dos comitês a ele vinculados, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

III - Realizar transferências de recursos, serviços ou outras obrigações entre o Banco e suas Partes Relacionadas em desconformidade com sua Política de Transações com Partes Relacionadas.

IV – participar do capital de outras sociedades, salvo:

a) em percentuais iguais ou inferiores a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do próprio Banco, para tanto considerada a soma dos investimentos da espécie; e

b) em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento) do capital votante da sociedade participada;

V – emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias.

§1º As limitações do inciso IV deste artigo não alcançam as participações societárias, no Brasil ou no exterior, em:

I – sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;

II – instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

III – entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias.

IV – câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;

V – sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;

VI – associações ou sociedades sem fins lucrativos;

VII – sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação ou recuperação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e

VIII – outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§2º Na limitação da alínea "a" do inciso IV deste artigo não se incluem os investimentos relativos à aplicação de incentivos fiscais.

§3º As participações de que trata o inciso VII do §1º deste artigo, decorrentes de operações de renegociação ou recuperação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

§4º É permitido ao Banco constituir controladas, inclusive na modalidade de subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico, que tenham por objeto social participar, direta ou indiretamente, inclusive minoritariamente e por meio de outras empresas de participação, dos entes listados no §1º, não se aplicando a essas subsidiárias e controladas a limitação prevista no inciso IV do caput.

Seção II – Relações com a União

Art. 5º. O Banco contratará, na forma da lei ou regulamento, diretamente com a União ou com a sua interveniência:

I – a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;

II – a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e

III – a concessão de garantia em favor da União.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

I – à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;

II – à prévia e formal definição dos prazos e da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros;

III – à prévia e formal definição dos prazos e da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados; e

IV – à prévia e formal definição do prazo para o adimplemento das obrigações e das penalidades por seu descumprimento.

Seção III – Relações com o Banco Central do Brasil

Art. 6º O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do artigo 5º deste Estatuto.

CAPÍTULO III – CAPITAL E AÇÕES

Capital social e ações ordinárias

Art. 7º O Capital Social é de R\$ 67.000.000.000,00 (sessenta e sete bilhões de reais), dividido em 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

§1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

§2º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§3º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

§4º. O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

Capital autorizado

Art. 8º. O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuem.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do artigo 10 deste Estatuto.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

Convocação e funcionamento

Art. 9º A Assembleia Geral de Acionistas será convocada por deliberação do Conselho de Administração, ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

§1º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Banco, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas. O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

§2º Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§3º As atas das Assembleias Gerais serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

§ 4º A Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada com pelo menos 30 dias de antecedência e a Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada com pelo menos 15 dias de antecedência.

Competência

Art. 10. Compete à Assembleia Geral, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis, deliberar sobre:

I – alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas, abertura do capital, aumento do capital social por subscrição de novas ações, renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas, venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas, ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II – transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

III – permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV – práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores.

Parágrafo único. A escolha da instituição ou empresa especializada para determinação do valor econômico da companhia, nas hipóteses previstas nos artigos 56, 57 e 58 deste Estatuto, é de competência privativa da Assembleia Geral, mediante apresentação de lista tríplice pelo Conselho de Administração, e deverá ser deliberada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos em branco. Se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO BANCO

Seção I – Normas Comuns aos Órgãos de Administração

Requisitos

Art. 11 São órgãos de administração do Banco:

I – o Conselho de Administração; e

II – a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, todos residentes no País, na forma estabelecida no artigo 24 deste Estatuto.

§1º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

§2º A representação do Banco é privativa da Diretoria Executiva, na estrita conformidade das competências administrativas estabelecidas neste Estatuto.

§3º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente do Banco, ainda que interinamente.

§4º Os órgãos de administração do Banco serão integrados por brasileiros, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, compliance, integridade e responsabilização corporativas, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, e pela Política de Indicação e Sucessão do Banco.

§ 5º Sempre que a Política de Indicação pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação dos acionistas, em Assembleia Geral.

Investidura

Art. 12. Os membros dos órgãos de Administração, serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Diretor, conforme o caso, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§1º Os eleitos para os órgãos de Administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

§2º No ato da posse, os administradores eleitos deverão, ainda, assinar o Termo de Anuência dos Administradores ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

Impedimentos e vedações

Art. 13. Não podem ingressar ou permanecer nos órgãos de Administração, os impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, pela Política de Indicação e Sucessão do Banco e, também:

I – os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II – os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III – os que houverem sido responsabilizados por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por crime de sonegação fiscal, corrupção, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra a administração pública ou contra a licitação, bem como por atos de improbidade administrativa;

IV – os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle, administradores ou representantes de pessoa jurídica responsabilizada, cível ou administrativamente, por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial ou administrativo colegiado, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, referente aos fatos ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação.

V – os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

VI – os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VII – os declarados falidos ou insolventes;

VIII – os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

IX – sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

X – os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em comitês vinculados ao Conselho de Administração, e os que tiverem interesse conflitante com o Banco, salvo dispensa da Assembleia.

Parágrafo único. É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura. Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

Art. 14. Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I – sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham, ou que seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau detenham, o controle ou participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II – tenham interesse conflitante com o do Banco.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado, cargo de administração nos seis meses anteriores à investidura no Banco.

Perda do cargo

Art. 15. Perderá o cargo:

- I – salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de gestão; e
- II – o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias.

Remuneração

Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observadas as disposições da Lei nº 6.404/76, da Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto regulamentador, e das demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. A Assembleia Geral, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório aos acionistas e a participação de lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem um décimo dos lucros (artigo 152, §1º, da Lei nº 6.404/76), prevalecendo o limite que for menor.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 17. Sem prejuízo dos procedimentos de autorregulação atualmente adotados, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva do Banco deverão:

- I – comunicar ao Banco, à CVM – Comissão de Valores Mobiliários e à bolsa de valores:
 - a) imediatamente após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco, de suas controladas ou das sociedades coligadas relacionadas à sua área de atuação, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges, companheiros e dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;
 - b) no momento da posse, ou de eventuais alterações posteriores, os seus planos de negociação periódica dos valores mobiliários e derivativos referidos na alínea “a” deste inciso, inclusive suas subseqüentes alterações; e
 - c) as negociações com os valores mobiliários e derivativos de que trata a alínea “a” deste inciso, inclusive o preço, até o décimo dia do mês seguinte àquele em que se verificar a negociação;
- II – abster-se de negociar com os valores mobiliários ou derivativos de que trata a alínea “a” do inciso I deste artigo:
 - a) no período de 15 (quinze) dias anteriores à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP e IAN); e
 - b) nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

Seção II – Conselho de Administração

Composição e prazo de gestão

Art. 18. O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral, e terá oito membros, com prazo de gestão unificado de dois anos, dentre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, sendo permitidas até três reconduções consecutivas. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§1º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos dois conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§2º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de seis vagas no Conselho de Administração:

I – o Presidente do Banco;

II – três representantes indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda;

III – um representante eleito pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do §4º deste artigo;

IV – um representante indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§3º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pelo próprio Conselho, na forma da legislação vigente, observado o previsto no §3º do artigo 11 deste Estatuto.

§4º O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

§5º Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstas em lei, regulamento e neste Estatuto.

§6º Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesse.

§7º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

I - no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos na

legislação e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), estando nessa condição os conselheiros eleitos nos termos do §1º deste artigo;

II - a condição de Conselheiro Independente será expressamente declarada na Ata da Assembleia Geral que o eleger; e

III - quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

§8º Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo previsto no §1º deste artigo, não será considerada a vaga destinada ao representante dos empregados.

Voto múltiplo

Art. 19. É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, solicitar, em até 48 horas antes da Assembleia Geral, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

§1º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia Geral informar previamente aos acionistas, à vista do “Livro de Presença”, o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

§2º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no §1º do artigo 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro e seu suplente do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral, excluído o acionista controlador.

§3º Somente poderão exercer o direito previsto no §2º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral.

§4º Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o §2º deste artigo.

Vacância e substituições

Art. 20. Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho de Administração eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão substituto para servir até a próxima Assembleia Geral, observados os requisitos previstos nos artigos 11 e 18. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral será convocada para proceder a uma nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

Atribuições

Art. 21. Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:

I – aprovar as Políticas, o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Código de Governança, a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, o Regulamento de Licitações, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor e o Orçamento Geral do Banco;

II – deliberar sobre:

- a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
- b) pagamento de juros sobre o capital próprio;
- c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;
- d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;
- e) captações por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal; e
- f) alteração dos valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei nº 13.303/16.

III - analisar, ao menos trimestralmente, as demonstrações contábeis e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

IV - manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia;

V - supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;

VI. definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e dos membros da Diretoria Executiva, por proposta do Conselho Diretor;

VII - identificar a existência de ativos não de uso próprio do Banco e avaliar a necessidade de mantê-los, de acordo com as informações prestadas pelo Conselho Diretor;

VIII – definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;

IX – escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do §2º do artigo 19 deste Estatuto, se houver;

X – fixar o número, eleger os membros da Diretoria Executiva e definir suas atribuições, observado o art. 24 deste Estatuto e o disposto no artigo 21 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964;

XI – aprovar o seu regimento interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês de assessoramento não estatutários no âmbito do próprio Conselho de Administração;

XII – aprovar os Regimentos Internos dos comitês de assessoramento a ele vinculados, bem como os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor;

XIII – decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;

XIV – apresentar à Assembleia Geral lista tríplice de empresas especializadas para determinação do valor econômico da companhia, para as finalidades previstas no parágrafo único do artigo 10;

XV – estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;

XVI – eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;

XVII – avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, o da Diretoria Executiva, da Secretaria Executiva, dos comitês a ele vinculados e do Auditor Geral e, ao final de cada semestre, o desempenho do Presidente do Banco;

XVIII – manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco; e

XIX – deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, limitado à questões de natureza estratégica de sua competência.

§1º A Estratégia Corporativa do Banco será fixada para um período de cinco anos, devendo ser revista anualmente. O Plano de Investimentos será fixado para o exercício anual seguinte.

§2º Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso VIII, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.

§3º A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata a Lei nº 6.404/76, poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, diretamente, a qualquer membro da Diretoria Executiva. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§4º A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XVIII será por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos: (i) a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco; (iv) outros pontos que o

Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

§5º O processo de avaliação de desempenho citado no inciso XVII deste artigo, no caso de administradores e dos membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.

Funcionamento

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros:

I – ordinariamente, pelo menos uma vez por mês; e

II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, dois conselheiros.

§1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

§2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos sete dias que se seguirem ao pedido. Esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

I – o voto favorável de cinco conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, VIII, IX e XI do artigo 21; ou

II – o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

§4º Fica facultada eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Avaliação

Art. 23. O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

§1º O processo de avaliação citado no caput será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu regimento interno.

§2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

Seção III – Diretoria Executiva

Composição e prazo de gestão

Art. 24. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre dez e trinta e oito membros, sendo:

I - o Presidente, nomeado e demissível “ad nutum” pelo Presidente da República, na forma da lei;

II - até dez Vice-Presidentes, eleitos na forma da lei, sendo que um dos cargos será ocupado pelo Presidente da BB Seguridade Participações S.A; e

III – até vinte e sete Diretores, eleitos na forma da lei.

§1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§2º O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.

§3º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão prazo de gestão unificado de dois anos, sendo permitidas até três reconduções consecutivas, observado, além do disposto na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis, que:

I - não é considerada recondução a eleição de membro para atuar em outra área da Diretoria Executiva;

II - uma vez realizada a eleição, o prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros;

§4º Além dos requisitos previstos no artigo 11 deste Estatuto, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco:

I - ser graduado em curso superior; e

II - ter exercido, nos últimos cinco anos:

a) por pelo menos dois anos, cargos gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional; ou

b) por pelo menos quatro anos, cargos gerenciais na área financeira de outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido exigidos pela regulamentação para o Banco; ou

c) por pelo menos dois anos, cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública.

§5º Ressalvam-se, em relação às condições previstas nos incisos I e II do §4º deste artigo, ex-administradores que tenham exercido cargos de diretor ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional por mais de cinco anos, exceto em cooperativa de crédito.

§6º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de seis meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

I - exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;

II - aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III – patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§7º Durante o período de impedimento de que trata o §6º deste artigo, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus à remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam nesse órgão, observado o disposto no §8º deste artigo.

§8º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o §7º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o §6º, deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§9º Finda a gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no §7º deste artigo.

§10 Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do §12, o descumprimento da obrigação de que trata o §6º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no §7º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§11 - A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

§12 O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no §6º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o §7º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

Vedações

Art. 25. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

I – em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o §1º deste artigo; ou

II – em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

§1º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de conselho de administração ou de conselho fiscal.

§2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Vacância e substituições

Art. 26. Serão concedidos (as):

I – afastamentos de até 30 dias, exceto licenças, aos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente, e ao Presidente, pelo Conselho de Administração; e

II – licenças ao Presidente do Banco, pelo Ministro de Estado da Fazenda; aos demais membros da Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração.

§1º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos e demais licenças:

I – de até trinta dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes por ele designado; e

II – superiores a trinta dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.

§2º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, pelo Vice-Presidente mais antigo; se de igual antiguidade, pelo mais idoso.

§3º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos e demais licenças, bem como no caso de vacância, sendo:

I – até trinta dias consecutivos, mediante designação do Presidente;

II – superior a trinta dias consecutivos, ou em caso de vacância, até a posse do substituto eleito, mediante designação do Presidente e homologação, dentro do período em que exercer as funções do cargo, pelo Conselho de Administração.

§4º Nas hipóteses previstas nos §§1º a 3º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

Representação e constituição de mandatários

Art. 27. A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

§1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do §2º do art. 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno.

Atribuições do Conselho Diretor

Art. 29. São atribuições do Conselho Diretor:

I – submeter ao Conselho de Administração, por intermédio do Presidente do Banco, ou pelo Coordenador por este designado, propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, XII e XIII do artigo 21 deste Estatuto;

II – fazer executar as políticas, a estratégia corporativa, o plano de investimentos, o plano diretor e o orçamento geral do Banco;

III – aprovar e fazer executar o plano de mercados e o acordo de trabalho;

IV – aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;

V – autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

VI – decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;

VII – distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

VIII – decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

IX – decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e das demais unidades e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva;

X – fixar as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XI – autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de

comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XII – decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;

XIII – aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, para integrarem os conselhos de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e

XIV - decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários, no âmbito de sua competência.

§1º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§2º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e um Vice-Presidente ou por dois Vice-Presidentes.

Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva

Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e as decisões colegiadas do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno. Além disso, são atribuições:

I – do Presidente:

a) presidir a Assembleia Geral de Acionistas, convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;

b) propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;

c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;

d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;

f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva.

II – de cada Vice-Presidente:

a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

III – de cada Diretor:

a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;

b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor no âmbito das respectivas atribuições; e

c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

§2º As atribuições individuais do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas, nas suas ausências ou impedimentos, na forma do artigo 26, observado o que dispuserem os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor, as normas sobre competências, as alçadas decisórias e demais procedimentos fixados pelo Conselho Diretor.

Funcionamento

Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio dos seus Regimentos Internos, observado o disposto neste artigo.

§1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§2º O Conselho Diretor:

I – é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;

II – as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e

III – uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§3º O Conselho Diretor será assessorado por uma Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

Seção IV – Segregação de funções

Art. 32. Os órgãos de Administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I – as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos e controles internos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades negociais.

II – as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e

III – os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.

Seção V – Comitês vinculados ao Conselho de Administração

Comitê de Auditoria

Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno, será composto por no mínimo três e no máximo cinco membros efetivos, em sua maioria independentes, e mandato de três anos não coincidente para cada membro.

§1º É permitida uma única reeleição, observadas as seguintes condições:

I - até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria poderá ser reeleito para o mandato de três anos;

II – os demais membros do Comitê de Auditoria poderão ser reeleitos para o mandato de dois anos.

§2º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e obedecerão as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, e, adicionalmente, aos seguintes critérios:

I – pelo menos um membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II – os demais membros serão escolhidos dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração representantes da União.

III - pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade societária e auditoria.

§3º O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, três anos do final de seu mandato anterior, observado o §1º.

§4º É indelegável a função de membro do Comitê de Auditoria.

§5º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões

alternadas durante o período de doze meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§6º O Comitê de Auditoria é um órgão de caráter permanente, ao qual compete assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização.

§7º Cabe ao Comitê de Auditoria supervisionar permanentemente as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente, bem como exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§ 8º Cabe, ainda, ao Comitê de Auditoria acompanhar e avaliar as atividades de auditoria interna, avaliar e monitorar exposições de risco do Banco, acompanhar as práticas contábeis e de transparência das informações, bem como assessorar o Conselho de Administração nas deliberações sobre as matérias de sua competência, notadamente aquelas relacionadas com a fiscalização da gestão do Banco e a rigorosa observância dos princípios e regras de conformidade, responsabilização corporativa e governança.

§9 O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu Regimento Interno, observado que:

I - reunir-se-á, no mínimo, mensalmente com o Conselho de Administração; trimestralmente com o Conselho Diretor, com a Auditoria Interna e com a Auditoria Independente, em conjunto ou separadamente, a seu critério; e com o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, sempre que por estes solicitado, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

II – o Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo, quatro reuniões mensais, podendo convidar para participar, sem direito a voto:

- a) membros do Conselho Fiscal;
- b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e
- c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

§10 A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pela Assembleia Geral, será compatível com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:

I – a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores,

II – no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;

III – o integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração, deverá receber remuneração apenas do Comitê de Auditoria.

§11 Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria sujeitam-se ao impedimento previsto no §6º do artigo 24 deste Estatuto, observados os §§7º a 12 do mesmo artigo.

§12 O Comitê de Auditoria disporá de meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao Banco, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, conforme vier a ser estabelecido em instrumento adequado.

§ 13 Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Remuneração e Elegibilidade

Art. 34. O Comitê de Remuneração e Elegibilidade com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por cinco membros efetivos, com mandato de dois anos, sendo permitidas no máximo três reconduções, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Remuneração e Elegibilidade serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Remuneração e Elegibilidade não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

§3º Os integrantes do Comitê de Remuneração e Elegibilidade deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente a política de remuneração de administradores e a política de indicação e sucessão.

§4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Remuneração e Elegibilidade que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§5º São atribuições do Comitê de Remuneração e Elegibilidade, além de outras previstas na legislação própria:

I – assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da política de remuneração de administradores e da política de indicação e sucessão do Banco do Brasil;

II – exercer suas atribuições e responsabilidades relacionadas à remuneração de administradores junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

III – opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

IV – verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e dos Conselheiros Fiscais.

§6º O funcionamento do Comitê de Remuneração e Elegibilidade será regulado por meio de regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á:

I – no mínimo semestralmente para avaliar e propor ao Conselho de Administração a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de comitê único;

II – nos três primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais do Banco e das sociedades que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

III – por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação da administração do Banco.

§7º A função de membro do Comitê de que trata o caput não é remunerada.

§ 8º Os membros do Comitê de Remuneração e Elegibilidade serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Riscos e de Capital

Art. 35. O Comitê de Riscos e de Capital, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por quatro membros efetivos, com mandato de dois anos, admitidas até três reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Riscos e de Capital, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

I - assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital; e

II - avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital.

§ 3º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Seção VI – Auditoria Interna

Art. 36. O Banco disporá de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais

competências impostas pela Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. O titular da Auditoria Interna será escolhido dentre empregados da ativa do Banco e nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do artigo 22, §3º, I, deste Estatuto.

Seção VII – Ouvidoria

Art. 37. O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atuar como canal de comunicação com clientes e usuários de produtos e serviços, permitindo-lhes buscar a solução de problemas no seu relacionamento com o Banco do Brasil mediante registro de demandas.

§1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

I – atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

II - prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III - encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

IV – propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição e mantê-lo informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los.

V - elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

§2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§4º O Ouvidor será empregado da ativa do Banco, detentor de função compatível com as atribuições da Ouvidoria e terá mandato de 1 (um) ano, renovável por iguais períodos, sendo designado e destituído, a qualquer tempo, pelo Presidente do Banco.

§ 5º O empregado designado para o exercício das funções de ouvidor deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

§ 6º Constituem motivos para a destituição do Ouvidor:

I - perda do vínculo funcional com a instituição ou alteração do regime de trabalho previsto no §4º deste artigo;

II - prática de atos que extrapolem sua competência, nos termos estabelecidos por este artigo;

III - conduta ética incompatível com a dignidade da função;

IV - outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

§ 7º No procedimento de destituição a que se referem as alíneas II, III e IV do parágrafo anterior será assegurado o contraditório e o direito à ampla defesa.

§8º O empregado designado para o exercício das atribuições de Ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

Seção VIII

Gestão de Riscos e Controles Internos

Art. 38. O Banco disporá de áreas dedicadas à gestão de riscos e aos controles internos, com liderança de Vice-Presidente estatutário e independência de atuação, segundo mecanismos estabelecidos no artigo 32 deste Estatuto, e vinculação ao Presidente do Banco.

§1º São atribuições da área responsável pela gestão de riscos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a identificação, avaliação, controle, mitigação e monitoramento de riscos a que estão sujeitos os negócios e processos do Banco.

§2º São atribuições da área responsável pelos controles internos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a avaliação e o monitoramento da eficácia dos controles internos e do estado de conformidade corporativo.

§3º A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.

CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

Composição

Art. 39. O Conselho Fiscal, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, funcionará de modo permanente e será constituído por cinco membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um prazo de atuação de dois anos, sendo permitidas até duas reconduções consecutivas. Fica assegurada aos acionistas minoritários a eleição de dois membros.

§1º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por

prazo mínimo de três anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, de conselheiro fiscal ou de administrador de empresa, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e na Política de Indicação e Sucessão do Banco.

§2º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

§3º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§4º Além das pessoas a que se refere o artigo 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de Administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

§5º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos desde a respectiva eleição, independentemente da assinatura de termo de posse.

§6º Os Conselheiros Fiscais devem, na data da eleição, assinar o Termo de Anuência dos membros do Conselho Fiscal ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

Funcionamento

Art. 40. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu regimento interno.

§1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou pela Administração do Banco.

§2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de atuação.

§3º Exceto nas hipóteses previstas no caput deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, três de seus membros.

Art. 41. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 42. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL, LUCRO, RESERVAS E DIVIDENDOS**Exercício social**

Art. 43. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Demonstrações financeiras

Art. 44. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

I – balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;

II – demonstração do valor adicionado;

III – comentários acerca do desempenho consolidado;

IV – posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;

V – quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;

VI – evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos doze meses imediatamente anteriores; e

VII – quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

§2º Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho socioambiental do Banco.

Art. 45. As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

Destinação do lucro

Art. 46. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos na Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

I – constituição de Reserva Legal;

II – constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;

III – pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 47 e 48 deste Estatuto;

IV – do saldo apurado após as destinações anteriores:

a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:

1 - Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;

2 - Reserva para Equalização de Dividendos, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de dividendos, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;

b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes normas:

I – as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;

II – o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;

III – as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o §1º do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea “a” do inciso IV do caput deste artigo.

Dividendo obrigatório

Art. 47. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação aplicável, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando

esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral ou por deliberação do Conselho Diretor.

§3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no caput deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, “a”, 29, I e VII, e 47, §1º, deste Estatuto.

Juros sobre o capital próprio

Art. 48. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do caput deste artigo.

§2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do artigo 47, §2º, deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII – RELAÇÕES COM O MERCADO

Art. 49. O Banco:

I – realizará, pelo menos uma vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

II – enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:

- a) o calendário anual de eventos corporativos;
- b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e
- c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral;

III – divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

- a) referidas nos artigos 44 e 45 deste Estatuto;
- b) divulgadas na reunião pública referida no inciso I deste artigo; e
- c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso II deste artigo;

IV – adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:

- a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou

b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Ingresso nos quadros do Banco

Art. 50. Só a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

Art. 51. O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

§1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.

§2º Poderão ser contratados, a termo e demissíveis “ad nutum”, profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de três Assessores Especiais do Presidente e um Secretário Particular do Presidente.

Publicações oficiais

Art. 52. O Conselho Diretor fará publicar, no sítio eletrônico da empresa na internet, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil, observadas as disposições da Lei 13.303/16, e as melhores práticas empresarias de contratação preferencial de empresas de que participa.

Arbitragem

Art. 53. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei de Sociedades Anônimas, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), do Regulamento de Arbitragem, do Contrato de Participação e do Regulamento de Sanções do Novo Mercado.

§1º O disposto no caput não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e demais leis que lhe atribuam funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

§2º Excluem-se, ainda, do disposto no caput, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Art. 54. O Banco, assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como aos seus empregados, a defesa em processos judiciais, administrativos e arbitrais contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que, na forma definida pelo Conselho de Administração, não haja incompatibilidade com os interesses do Banco, de suas subsidiárias integrais, controladas ou coligadas.

Parágrafo único. O Banco contratará seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários identificados no caput, obedecidos a legislação e os normativos aplicáveis.

CAPÍTULO X – OBRIGAÇÕES DO ACIONISTA CONTROLADOR

Alienação de controle

Art. 55. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), fazer oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, assegurando-se a estes tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

§1º A oferta pública, prevista no caput deste artigo, será também realizada quando houver (i) cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, de que venha resultar a alienação do controle do Banco; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o poder de controle do Banco, sendo que, nesse caso, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída) o valor atribuído ao Banco nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

§2º Aquele que adquirir o poder de controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no caput deste artigo, e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do poder de controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações do Banco nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída) operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

§3º O acionista controlador alienante somente transferirá a propriedade de suas ações se o comprador subscrever o Termo de Anuência dos Controladores. O Banco somente registrará a transferência de ações para o comprador, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, se este(s) subscrever(em) o Termo de Anuência dos

Controladores a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

§4º O Banco somente registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle se os seus signatários subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores.

Fechamento de capital

Art. 56. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e conseqüente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao valor econômico apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral, na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e conforme previsto no Parágrafo Único do artigo 10 deste Estatuto.

§1º No caso da saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), para que os valores mobiliários por ele emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas do Banco, no mínimo, pelo respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Parágrafo 3º deste artigo e do Parágrafo Único do artigo 10 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§2º Os custos com a contratação de empresa especializada de que trata este artigo serão suportados pelo acionista controlador.

§3º Os laudos de avaliação referidos neste artigo deverão ser elaborados por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, de seus administradores e/ou do(s) acionista(s) controlador(es), além de satisfazer os requisitos do §1º do artigo 8º da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo artigo.

Art. 57. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), para que os valores mobiliários por ele emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo 56 deste Estatuto.

§1º A referida Assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

§2º Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários

admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Art. 58. A saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída) em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo valor econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que tratam o Parágrafo Único do Artigo 10 e o Parágrafo 3º do Artigo 56 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§1º O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

§2º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

§3º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os administradores do Banco deverão convocar Assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída do Banco do Novo Mercado.

§4º Caso a Assembleia geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída do Banco do Novo Mercado, a referida Assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Ações em circulação

Art. 59. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 60. A modificação na composição do Conselho Diretor, de que trata o Art. 24, inc. II, deste Estatuto, está condicionada à alteração do Decreto nº 3.905, de 31 de agosto de 2001, que dispõe sobre a composição, indicação, eleição e nomeação dos membros dos órgãos colegiados do Banco.

Brasília (DF), 27 de abril de 2017.

CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA

Nr.40/03010-5

Vencimento em 15 de agosto de 2018
R\$146.250,00

A 15 de agosto de 2018 pagarei(mos) por esta CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA, nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) nº 00.000.000/0001-91, por sua agência PRESIDENTE VENCESLAU-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nr. 00.000.000/0320-42, ou à sua ordem, a quantia de R\$146.250,00 (cento e quarenta e seis mil duzentos e cinquenta reais), em moeda corrente.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se à aplicação na forma do orçamento anexo.

ORIGEM DOS RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o presente financiamento me(nos) é deferido com recursos controlados do Crédito Rural.

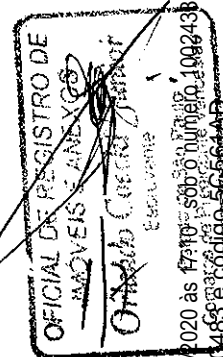
FORMA DE UTILIZAÇÃO - Depois de registrado este Instrumento, o crédito será utilizado na forma abaixo indicada ou, a critério do BANCO DO BRASIL S.A., em outras épocas: imediatamente, R\$146.250,00, transferida(s) esta(s) parcela(s) ou parte(s) desta(s) parcelas(s), quando liberada(s), para crédito de minha(nossa) conta de depósitos, mediante aviso.

FORMA DE PAGAMENTO - AQUISICAO DE BOVINO(S) - NOVILHOS: Obrigo-me(amo-nos) a pagar ao BANCO DO BRASIL S.A. 4(quatro) parcela(s), vencível(is) em 15/08/2015, em 15/08/2016, em 15/08/2017, em 15/08/2018, de valor(es) correspondente(s) ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado na(s) respectivas data(s), pelo número de parcelas a pagar.

CUSTEIO ASSOCIADO AO EMPREENDIMENTO: Obrigo-me(amo-nos) a pagar ao BANCO DO BRASIL S.A. 4(quatro) parcela(s), vencível(is) em 15/08/2015, em 15/08/2016, em 15/08/2017, em 15/08/2018, de valor(es) correspondente(s) ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado na(s) respectivas data(s), pelo número de parcelas a pagar.

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido

- continua na página 2 -



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/09/2020 às 17:10:50 sob o número 1002433-68.2020.8.26.0489. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002433-68.2020.8.26.0489 e código 56564AD.

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA nr. 40/03010-5, emitida nesta data por MARIA LUIZA SCARCELLI MORE, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$146.250,00, com vencimento final em 15/08/2018.

e principal vincendo.

A quitação da dívida resultante deste Instrumento dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) cláusula(s) "FORMA DE PAGAMENTO" antes descrita(s).

ENCARGOS FINANCEIROS - Sobre os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, incidirão juros à taxa efetiva de 5,5 (cinco inteiros e cinco decimos) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (ano de 365 ou 366 dias), debitados e capitalizados no primeiro dia de cada mês, nas remições, nas amortizações, no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e nas amortizações, proporcionalmente ao valor amortizado de principal, e na liquidação da dívida.

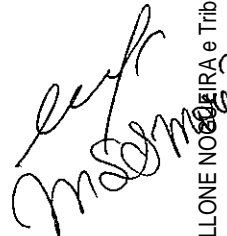
Referida taxa de juros estará sujeita a alterações periódicas, sendo que as novas taxas serão aquelas que o Conselho Monetário Nacional definir para operações lastreadas com recursos controlados do crédito rural, com vigência a partir das datas estabelecidas por aquele Conselho.

INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, será exigida a comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional, do art. 8º, da Lei 9.138, de 29.11.95, e da Resolução 3.746, de 30.06.2009, do Conselho Monetário Nacional, em substituição aos encargos de normalidade pactuados. Referida comissão de permanência será calculada diariamente e debitada no último dia de cada mês e na liquidação da dívida, para ser exigida juntamente com as amortizações de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais e na liquidação da dívida.

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Em caso de desclassificação e exclusão do financiamento do crédito rural, os encargos financeiros descritos na cláusula "Encargos Financeiros" serão recalculados desde a data da irregularidade, até a data do vencimento antecipado ocorrido por força da desclassificação da operação conforme os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

I - o recálculo dos encargos financeiros será efetuado com

- continua na página 3 -



Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nr. 40/03010-5, emitida nesta data por MARIA LUIZA SCARCELLI MORE, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$146.250,00, com vencimento final em 15/08/2018.

base na Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Taxa SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou outra que venha a substituí-la;

II - sobre o valor assim apurado incidirá, ainda, a sobretaxa de 2,5% (dois e meio por cento) efetivos ao mês;

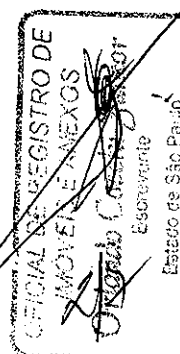
III - Os encargos financeiros ora referidos serão calculados pelo critério de dias úteis e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da obrigação.

VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE NA FALTA DE PAGAMENTO OU DESCUMPRIMENTO DE QUAISQUER OBRIGAÇÕES POR MIM(NÓS) ASSUMIDA(S) OU QUE VENHA(AMOS) ASSUMIR COM O BANCO DO BRASIL S.A., POR ESTE OU OUTRO INSTRUMENTO, OU OCORRENDO, CONFORME O CASO, O FALECIMENTO, O REQUERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, NOS TERMOS DA LEI NR. 11.101, DE 09.02.2005, OU A LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS(S) DEVEDOR(ES), CASO O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUA PELA EXISTÊNCIA DE CRIMES PREVISTOS NA LEI NR. 9.613, DE 1998, OU AINDA NA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER HIPÓTESES LEGAIS DE VENCIMENTO ANTECIPADO DE DÍVIDAS, PODERÁ O BANCO, INDEPENDENTE DE NOTIFICAÇÃO, CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, ESTE E OS DEMAIS INSTRUMENTOS DE CRÉDITO DO(S) DEVEDOR(ES) E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELES RESULTANTES.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OCORRERÁ, TAMBÉM, O VENCIMENTO ANTECIPADO DO PRESENTE INSTRUMENTO, COM EXIGIBILIDADE DA DÍVIDA E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE EXISTÊNCIA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE, EM RAZÃO DA PRÁTICA DE ATOS, POR MIM (NÓS) OU POR NOSSOS DIRIGENTES), QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL E TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO, E SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO, PROFERIDA EM DECORRÊNCIA DOS REFERIDOS ATOS, OU AINDA, DE OUTROS QUE CARACTERIZEM ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL.

IOF - Obrigo-me(amo-nos) a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos) ciente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos)-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de

- continua na página 4 -



Magalhães

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA nr. 40/03010-5, emitida nesta data por MARIA LUIZA SCARCELLI MORE, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$146.250,00, com vencimento final em 15/08/2018.

 conta corrente.

GARANTIAS - O(s) bem(ns) vinculado(s) obrigatoriamente segurados, é(são) o(s) seguinte(s):

Em hipoteca cedular de segundo grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel de minha(nossa) propriedade e de CLOVIS LUQUEZI MORE, descrito no Título de Propriedade anexo a esta cédula e que dela fará parte integrante até sua final liquidação, com as seguintes características:

Denominação: FAZENDA SAO DOMINGOS

Localização: Situado no município PRESIDENTE VENCESLAU-SP

Área: 297,95 ha

Título de domínio: ESCRITURA PÚBLICA DE DIVISÃO AMIGÁVEL, Lavrada no 1º Cartório de Notas local, livro nr. 237, fls 176, datada de 31/01/1995 e Re-ratificada em 15/02/1995 e em 24/03/1995, livro nr. 238, fls 18 e 160 respectivamente, conforme R-1/M-11.070 da matrícula nr. 11.070 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo.

Para os fins de direito, integram-se também ao(s) imóvel(is) hipotecado(s) todas as benfeitorias (e/ou maquinarias) a que se destina o financiamento (ou parte do financiamento, se for o caso).

Ditos bens já se acham hipotecados ao BANCO DO BRASIL S.A., conforme gravames descritos na matrícula do imóvel no CRI da Comarca de PRESIDENTE VENCESLAU-SP.

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, o(s) animal(is), abaixo descritos, a que se referem os (ou parte dos) compromissos a serem solvidos com o financiamento, estimados em:

- 75 novilhos para cria, recria e engorda, raça NELORE, meida mestiçagem, idade média de 30 meses, preço unitário de R\$ 1.500,00, preço total de R\$ 112.500,00

VENCIMENTO DA HIPOTECA - Obrigó-me(amo-nos) a reconstituir os bens hipotecados, antes de decorridos 30 anos de sua constituição, no prazo que me(nos) for notificado(s) pelo BANCO DO BRASIL S.A., sob pena de vencimento antecipado da dívida.

IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados no(s) imóvel(eis) FAZENDA SAO DOMINGOS, matrícula nr. 11.070, situado no município e comarca de PRESIDENTE VENCESLAU(SP), de minha(nossa) propriedade e de propriedade de CLOVIS LUQUEZI MORE.

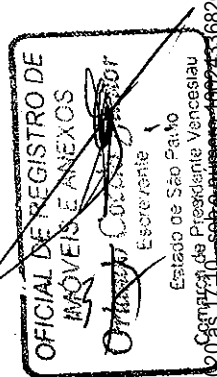
OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Obrigó-me(amo-nos), se a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 200 (duzentos) pontos percentuais do valor do saldo

- continua na página 5 -

Handwritten signature:
 MS [unclear]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOBRE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/09/2020 às 17:10, sob o número 10024336820208260483. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002433-68.2020.8.26.0483 e código 5C561AD.

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nr. 40/03010-5, emitida nesta data por MARIA LUIZA SCARCELLI MORE, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$146.250,00, com vencimento final em 15/08/2018.



devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, a diligenciar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

SEGURO DOS BENS EM GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos) a segurar os bens constitutivos da garantia, com cláusula irrevogável e irretratável, em favor e no interesse do BANCO DO BRASIL S.A., até final liquidação da dívida.

NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 100 (cem) pontos percentuais do valor dos bens adquiridos com o crédito e de 80 (oitenta) pontos percentuais do valor dos bens a liberar.

CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a utilizar o saldo de qualquer espécie de conta que mantenho(mos) junto a qualquer agência do BANCO DO BRASIL S.A., para liquidação ou amortização da dívida resultante desta CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA. Os débitos efetuados em minha(nossa) conta corrente de depósitos, por força desta CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA, a exemplo de encargos financeiros, IOF, tarifas, etc., serão, para todos os efeitos legais, considerados como utilização do crédito aberto.

COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A., em caráter irrevogável e irretratável, independentemente de prévio aviso, a proceder à compensação, prevista no artigo nr. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do BANCO DO BRASIL S.A., representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza que tenha(amos) ou venha(amos) a ter junto ao BANCO DO BRASIL S.A.

- continua na página 6 -

Handwritten signature and initials:
M. S. M. A.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/09/2020 às 17:20:33, sob o número 10027433-68.2020.8.26.0483 e código 5C561AD. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10027433-68.2020.8.26.0483 e código 5C561AD.

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA nr. 40/03010-5, emitida nesta data por MARIA LUIZA SCARCELLI MORE, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$146.250,00, com vencimento final em 15/08/2018.

 DESCLASSIFICAÇÃO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CRÉDITO RURAL, DECORRENTES DE LEI OU DE NORMATIVOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL OU DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PODERÁ, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS IMPLICAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS, A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO ORA CONTRATADA, ACARRETAR, CUMULATIVAMENTE:

- a) MINHA(NOSSA) INTERPELAÇÃO FORMAL ACERCA DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS;
- b) COMUNICAÇÃO DOS FATOS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL;
- c) POR DETERMINAÇÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO E/OU E EXCLUSÃO DO FINANCIAMENTO DO TÍTULO "FINANCIAMENTOS RURAIS", COM A CONSEQUENTE PERDA DOS BENEFÍCIOS DO CRÉDITO RURAL;
- d) RECÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS NOS TERMOS DA CLÁUSULA "SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS";
- e) A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS-IOF COM BASE EM ALÍQUOTA DE OPERAÇÃO NÃO RURAL, NOS TERMOS DO § 3º, DO ART. 8º DO DECRETO NR. 6.306, DE 14.12.2007 OU LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE VENHA SUBSTITUÍ-LO, CUJA COBRANÇA DESDE JÁ AUTORIZO(AMOS) A DÉBITO DA CONTA VINCULADA DA OPERAÇÃO E/OU DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA;
- f) VENCIMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO".

SUBVENÇÃO ECONÔMICA - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OS BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA E/OU ENCARGOS FINANCEIROS ORA FIXADOS SÃO SUBSIDIADOS PELO PODER EXECUTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, SOB A FORMA DE EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS, ENCARGOS E DE REBATES NOS SALDOS DE EMPRÉSTIMOS RURAIS, OBEDECERÁ AOS LIMITES, FORMA, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS, EM CONJUNTO, PELOS MINISTÉRIOS DA FAZENDA; PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO; DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) IGUALMENTE CIENTE(S) DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA LEI NR. 8.427, DE 27.05.92, A APLICAÇÃO IRREGULAR OU O DESVIO DOS RECURSOS PROVENIENTES DAS SUBVENÇÕES DE QUE TRATA O CAPUT DESTA CLÁUSULA, SUJEITARÁ O INFRATOR À DEVOLUÇÃO, EM DOBRO, DA SUBVENÇÃO RECEBIDA, ATUALIZADA MONETARIAMENTE, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA CLÁUSULA DENOMINADA "DESCLASSIFICAÇÃO".

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - BACEN - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco do Brasil S.A., autorizo(amos) o Banco

- continua na página 7 -

Matheus

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nr. 40/03010-5, emitida nesta data por MARIA LUIZA SCARCELLI MORE, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$146.250,00, com vencimento final em 15/08/2018.

Central do Brasil, através de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento, com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, desenvolvimento das atividades financiadas e a situação das garantias.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - LIBERAÇÃO DE RECURSOS
Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o desembolso dos recursos de que trata a presente CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA, por parte do BANCO DO BRASIL S.A., está na dependência de sua efetiva liberação pelo órgão alocador, estando, pois, o mesmo Banco, isento de qualquer responsabilidade pelo descumprimento dos respectivos cronogramas.

PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - Obrigome(amo-nos) a cumprir o disposto na Legislação Federal, Estadual, Distrital e Municipal referente à preservação do meio ambiente, obedecendo aos critérios técnicos e legais de preservação de matas ciliares, encostas e topos de morros, de conservação do solo e da água, de utilização de manejo de pragas e de proteção de mananciais, da fauna e da flora.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR -
Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

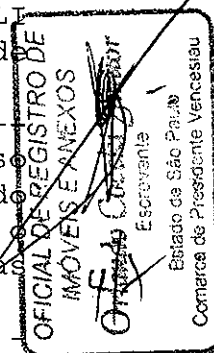
II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia

- continua na página 8 -



M. S. M.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/09/2020 às 17:10, sob o número 10024336820208260483. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002433-68.2020.8.26.0483 e código 5C561AD.

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA nr. 40/03010-5, emitida nesta data por MARIA LUIZA SCARCELLI MORE, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$146.250,00, com vencimento final em 15/08/2018.

 autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

PRAÇA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na praça de emissão deste Título.

PREVIDÊNCIA SOCIAL - Declaro(amo-nos), sob as penas da lei, que não sou(somos) responsável(eis) direto(s) pelo recolhimento de contribuições sobre minha(nossa) produção para a Previdência Social, eis que não comercializo(amos) meus(nossos) próprios produtos no varejo a consumidor pessoa física ou a adquirente domiciliado no exterior e, ainda, a outro produtor rural pessoa física ou segurado especial e que não possuo(ímos) trabalhadores a meu(nosso) serviço.

PRESIDENTE VENCESLAU-SP, 29 de setembro de 2014.

M. Scarcelli More

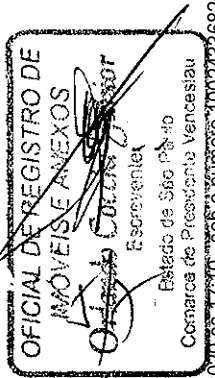
MARIA LUIZA SCARCELLI MORE, BRASILEIRO(A), CASADO(A), PECUARISTA, residente e domiciliado(a) a AVE JOAO PESSOA 749, CENTRO, PRESIDENTE VENCESLAU-SP, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 4.895.096, emitido(a) por SSP SP em 22.01.1969, CPF nr.: 725.469.488-49.

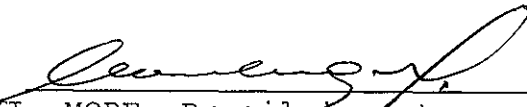
Assino também esta CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA, na qualidade de conjuge de MARIA LUIZA SCARCELLI MORE, para declarar que dou o meu consentimento à constituição da garantia descrita na cláusula GARANTIAS, a qual abrangerá a totalidade dos referidos bens, sem exclusão da parte integrante da minha meação.

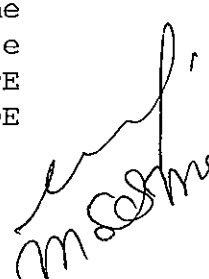
- continua na página 9 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nr. 40/03010-5, emitida nesta data por MARIA LUIZA SCARCELLI MORE, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$146.250,00, com vencimento final em 15/08/2018.

PREVIDÊNCIA SOCIAL - Declaro(amo-nos), sob as penas da lei, que não sou(somos) responsável(eis) direto(s) pelo recolhimento de contribuições sobre minha(nossa) produção para a Previdência Social, eis que não comercializo(amos) meus(nossos) próprios produtos no varejo a consumidor pessoa física ou a adquirente domiciliado no exterior e, ainda, a outro produtor rural pessoa física ou segurado especial e que não possuo(ímos) trabalhadores a meu(nosso) serviço.

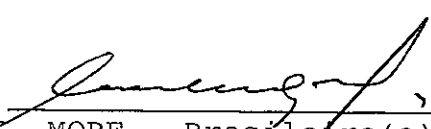



CLOVIS LUQUEZI MORE, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão universal de bens, PECUARISTA, residente e domiciliado(a) a RUA JOAO PESSOA 749, CENTRO, PRESIDENTE VENCESLAU-SP, CPF nr. 159.376.748-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 3.826.195, emitido(a) por SSP SP em 14.01.1966.



Assino(amos) esta CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA, constituindo HIPOTECA CEDULAR de IMOVEL RURAL, de minha(nossa) propriedade, em garantia das obrigacoes assumidas pelo(s) Emitente(s).

PREVIDÊNCIA SOCIAL - Declaro(amo-nos), sob as penas da lei, que não sou(somos) responsável(eis) direto(s) pelo recolhimento de contribuições sobre minha(nossa) produção para a Previdência Social, eis que não comercializo(amos) meus(nossos) próprios produtos no varejo a consumidor pessoa física ou a adquirente domiciliado no exterior e, ainda, a outro produtor rural pessoa física ou segurado especial e que não possuo(ímos) trabalhadores a meu(nosso) serviço.


CLOVIS LUQUEZI MORE, Brasileiro(a), PECUARISTA, casado(a) sob o regime de comunhão universal de bens, residente em PRESIDENTE VENCESLAU-SP, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 3.826.195/SSP SP e inscrito(a) no CPF sob o nr. 159.376.748-04.

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA nr. 40/03010-5, emitida nesta data por MARIA LUIZA SCARCELLI MORE, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$146.250,00, com vencimento final em 15/08/2018.

 Assino tambem esta CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA, na qualidade de conjuge/convivente de CLOVIS LUQUEZI MORE para declarar que dou meu consentimento a constituicao da garantia descrita a clausula GARANTIAS, a qual abrangerá a totalidade dos referidos bens, sem exclusao da parte integrante da minha meacao.

PREVIDÊNCIA SOCIAL - Declaro(amo-nos), sob as penas da lei, que não sou(somos) responsável(eis) direto(s) pelo recolhimento de contribuições sobre minha(nossa) produção para a Previdência Social, eis que não comercializo(amos) meus(nossos) próprios produtos no varejo a consumidor pessoa física ou a adquirente domiciliado no exterior e, ainda, a outro produtor rural pessoa física ou segurado especial e que não possuo(ímos) trabalhadores a meu(nosso) serviço.

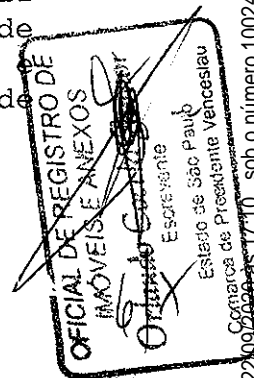
Maria Luiza Scarcelli More

MARIA LUIZA SCARCELLI MORE, Brasileiro(a), PECUARISTA, casado(a) sob o regime de comunhão universal de bens, residente em PRESIDENTE VENCESLAU-SP, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 4.895.096/SSP SP e inscrito(a) no CPF sob o nr. 725.469.488-49.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
 Presidente Venceslau Estado de São Paulo
 CERTIFICO, que o presente título, foi PROTOCOLADO
 no livro nº 1-2, sob nº de ordem 69.514
 em 15/08/2014. O Oficial, [Assinatura]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/09/2020 às 17:10, sob o número 10024336820208260483. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002433-68.2020.8.26.0483 e código 5C561AD.

Anexo à CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA, número 40/03010-5, emitida nesta data, por MARIA LUIZA SCARCELLI MORE em favor do BANCO DO BRASIL S.A., no valor de R\$146.250,00 (cento e quarenta e seis mil duzentos cinquenta reais), com vencimento final em 15 de agosto de 2018.



ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se ao financiamento da aquisição de:
 - 75 novilhos para cria, recria e engorda, raça NELORE, meida mestiçagem, idade média de 30 meses, preço unitário de R\$ 1.500,00, preço total de R\$ 112.500,00
 - CUSTEIO ASSOCIADO AO EMPREENDIMENTO no valor total de R\$ 33.750,00

VALOR TOTAL: R\$ 146.250,00

Handwritten signature: msc

PRESIDENTE VENCESLAU-SP, 29 de setembro de 2014.

EMITENTE(S):

Handwritten signature: Maria Luiza Scarcelli More

MARIA LUIZA SCARCELLI MORE, BRASILEIRO(A), CASADO(A), PECUARISTA, residente e domiciliado(a) a AVE JOAO PESSOA 749, CENTRO, PRESIDENTE VENCESLAU-SP, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 4.895.096, emitido(a) por SSP SP em 22.01.1969, CPF nr.: 725.469.488-49.

Visto: em 10/10/2014
 BANCO DO BRASIL S.A. - Agência 0320 PRESIDENTE VENCESLAU-SP.

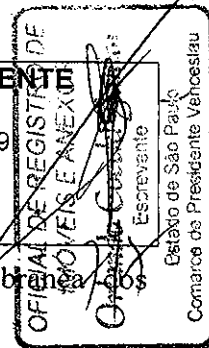
Handwritten signature: Joao Marcos de Melo
 JOAO MARCOS DE MELO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/09/2014 às 17:10, sob o número 10024336820208260483. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002433-68.2020.8.26.0483 e código 5C561AD.



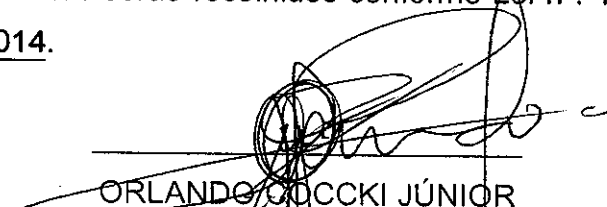
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE PRESIDENTE VENCESLAU - SP

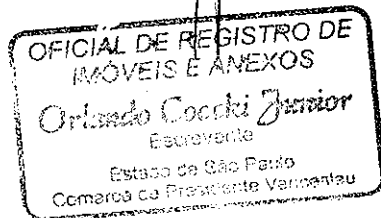
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 286 - TELEFONE: 18 3271-3159
 CEP-19400-000 - PRESIDENTE VENCESLAU - SP
 CNPJ: Nº 51.391.621/0001-84
 OFICIAL: DIRCEU DUENHAS JUNIOR



- 1) R-10.023 - L.03: Registro da cédula nº. 40/03010-5 – valor base para cobrança dos emolumentos – R\$ 146.250,00 = R\$ 126,59.
- 2) R-34/M-11.070 – L.02: Registro da hipoteca do imóvel - valor base para cobrança dos emolumentos – R\$ 146.250,00 = R\$ 268,31.

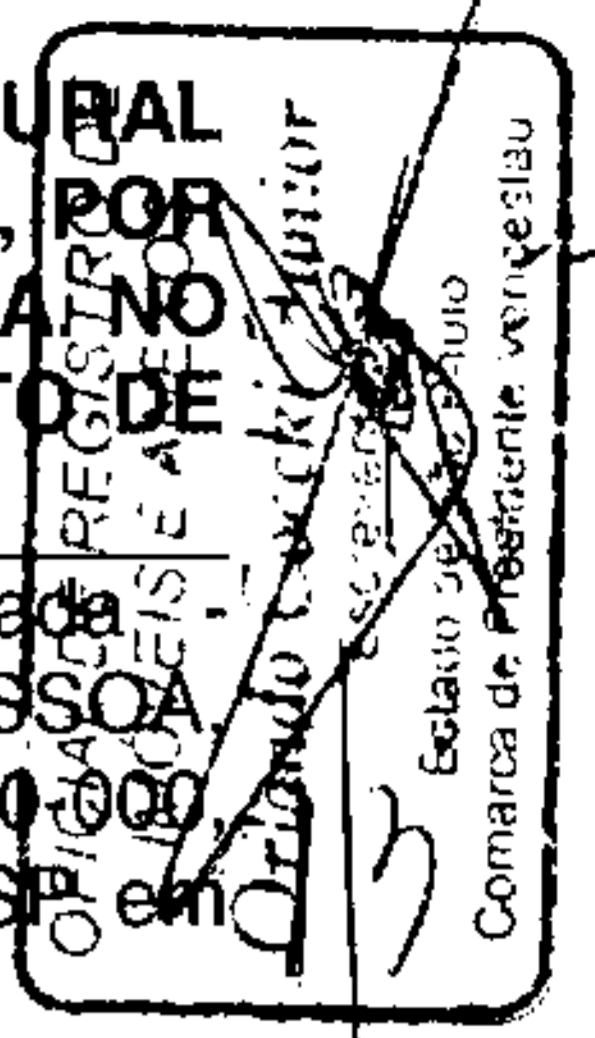
CERTIFICO, que em decorrência do PROTOCOLO nº. 69.514, resultou a prática dos seguintes atos: 1) R-10.023 - L. 03, em 17 de outubro de 2014. Oficial: R\$79,12. Estado: R\$22,49. IPESP: R\$16,66. Reg. Civil: R\$4,16. T.Justiza: R\$4,16. Total: R\$126,59; e, 2) R-34/M-11.070 - L. 02, em 17 de outubro de 2014. Oficial: R\$167,69. Estado: R\$47,66. IPESP: R\$35,30. Reg. Civil: R\$8,83. T.Justiza: R\$8,83. Total: R\$268,31. Os emolumentos serão recolhidos conforme Lei nº. 11.331/2002. GUIA Nº. 041/2014 em 20/10/2014.


 ORLANDO COCCKI JÚNIOR
 ESCRIVENTE



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/09/2020 às 17:10, sob o número 10024338820208260483. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002433-68.2020.8.26.0483 e código 5C561AD.

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA Nº 40/03010-5, EMITIDA EM 29/09/2014, POR MARIA LUIZA SCARCELLI MORE EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A. NO VALOR DE R\$146.250,00, COM VENCIMENTO FINAL EM 15 DE AGOSTO DE 2018.



FINANCIADO - MARIA LUIZA SCARCELLI MORE, Brasileira, Casada, Comunhão Universal, Pecuarista, residente e domiciliada em AVE JOAO PESSOA 749, CENTRO, município de PRESIDENTE VENCESLAU, CEP 19.400-000, portadora da CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4.895.096 emitida por SSP SP em 22/01/1969 e inscrita no CPF sob nº 725.469.488-49, abaixo assinado.

FINANCIADOR - BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrito Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 00.000.000/0001-91, por sua Agência PRESIDENTE VENCESLAU, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 00.000.000/0320-42, representado pelo Senhor **LUIS HENRIQUE ZAMBON ABRANTES**, Brasileiro, bancário, Casado - Comunhão Universal, residente em PRESIDENTE PRUDENTE, portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 55.713.177-7 emitido(a) por SSP SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 508.343.209-91, abaixo assinado.

FINALIDADE - O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo, a CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA nº 40/03010-5 no valor de R\$ 146.250,00 (CENTO E QUARENTA E SEIS MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), emitida pelo FINANCIADO em 29/09/2014 a favor do FINANCIADOR com vencimento final em 15/08/2018 garantido por Penhor e Hipoteca Censual, registrado 17/102014 sob o R-10.023 no Livro 03 e sob o R-34/M-11.070 no Livro 02 no OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP.

NÚMERO DO TÍTULO DE CRÉDITO - em razão do aditamento da presente CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA o número de identificação será alterado para 21/0310-3, a partir de 26/11/2015.

ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO - O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em **15 de Agosto de 2019**.

ALTERAÇÃO DE FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuízo do vencimento retroestipulado, o FINANCIADO obriga-se a pagar ao FINANCIADOR, em amortização desta dívida, 4 (quatro) parcelas anuais vencíveis em 15/08/2016, 15/08/2017, 15/08/2018 e 15/08/2019 de valor(es) correspondente(s) ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado na(s) respectiva(s) data(s), pelo número de prestações a pagar, acrescidos de encargos financeiros pactuados. (Entende-se como saldo devedor o valor do capital/principal liberado na conta vinculada ao financiamento, acrescidos dos encargos financeiros pactuados, subtraídos os valores já pagos). Qualquer recebimento da(s) prestação(ões) fora do(s) prazo(s) avençado(s) constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma a(s) data(s) de seu(s) vencimento(s) ou as demais cláusulas e condições do instrumento original, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta cláusula.

ENCERRAMENTO - Assim ajustados, o FINANCIADO, o FINANCIADOR e o(s)

[Handwritten signatures and marks]

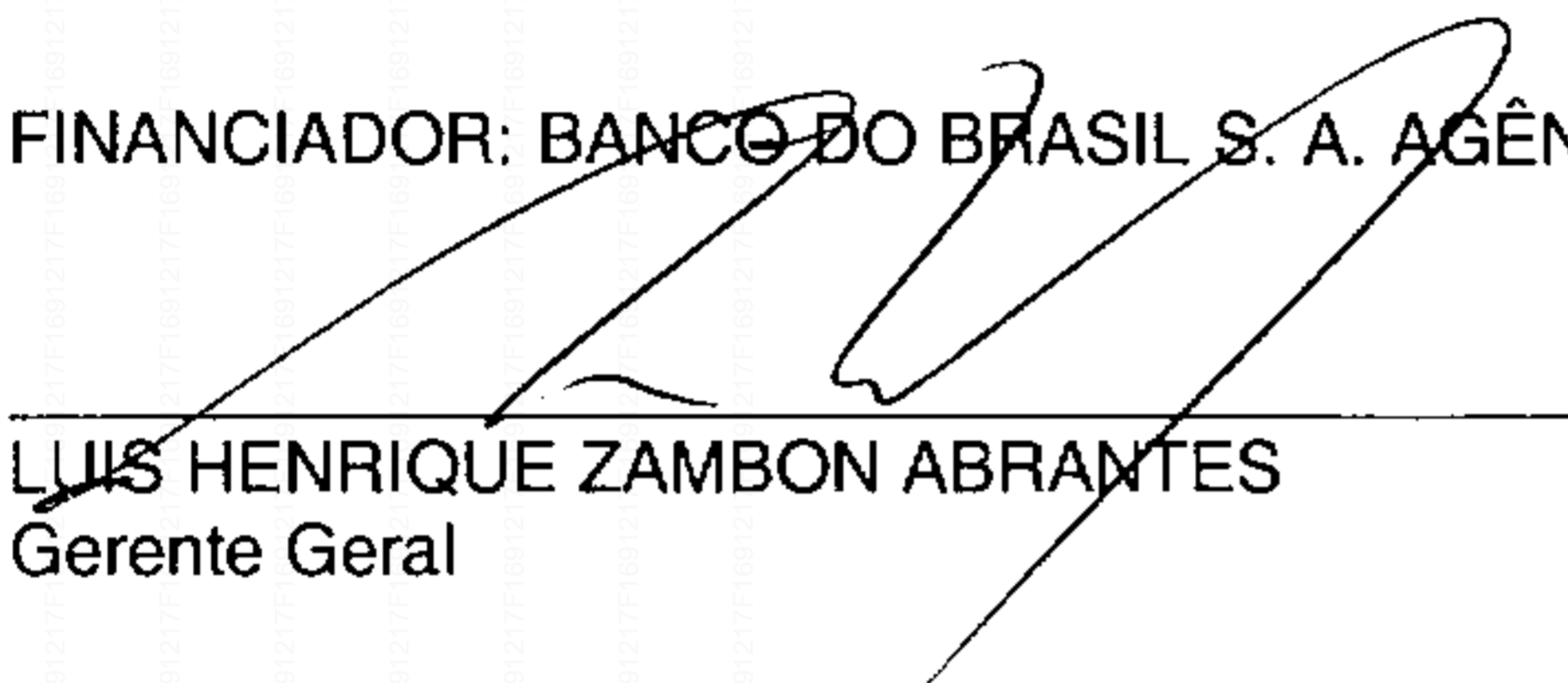
ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA Nº 40/03010-5, EMITIDA EM 29/09/2014, POR MARIA LUIZA SCARCELLI MORE EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A. NO VALOR DE R\$146.250,00, COM VENCIMENTO FINAL EM 15 DE AGOSTO DE 2018.

INTERVENIENTE(S)-GARANTE, declarando não haver a intenção de novar, ratificam a(o) CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA ora aditada(o) em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para os fins de direito e será averbado à margem dos registros acima referidos, no OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP.

Vai este assinado em 03 (três) vias.

PRESIDENTE VENCESLAU, 26 de Novembro de 2015.

FINANCIADOR: BANCO DO BRASIL S. A. AGÊNCIA PRESIDENTE VENCESLAU.



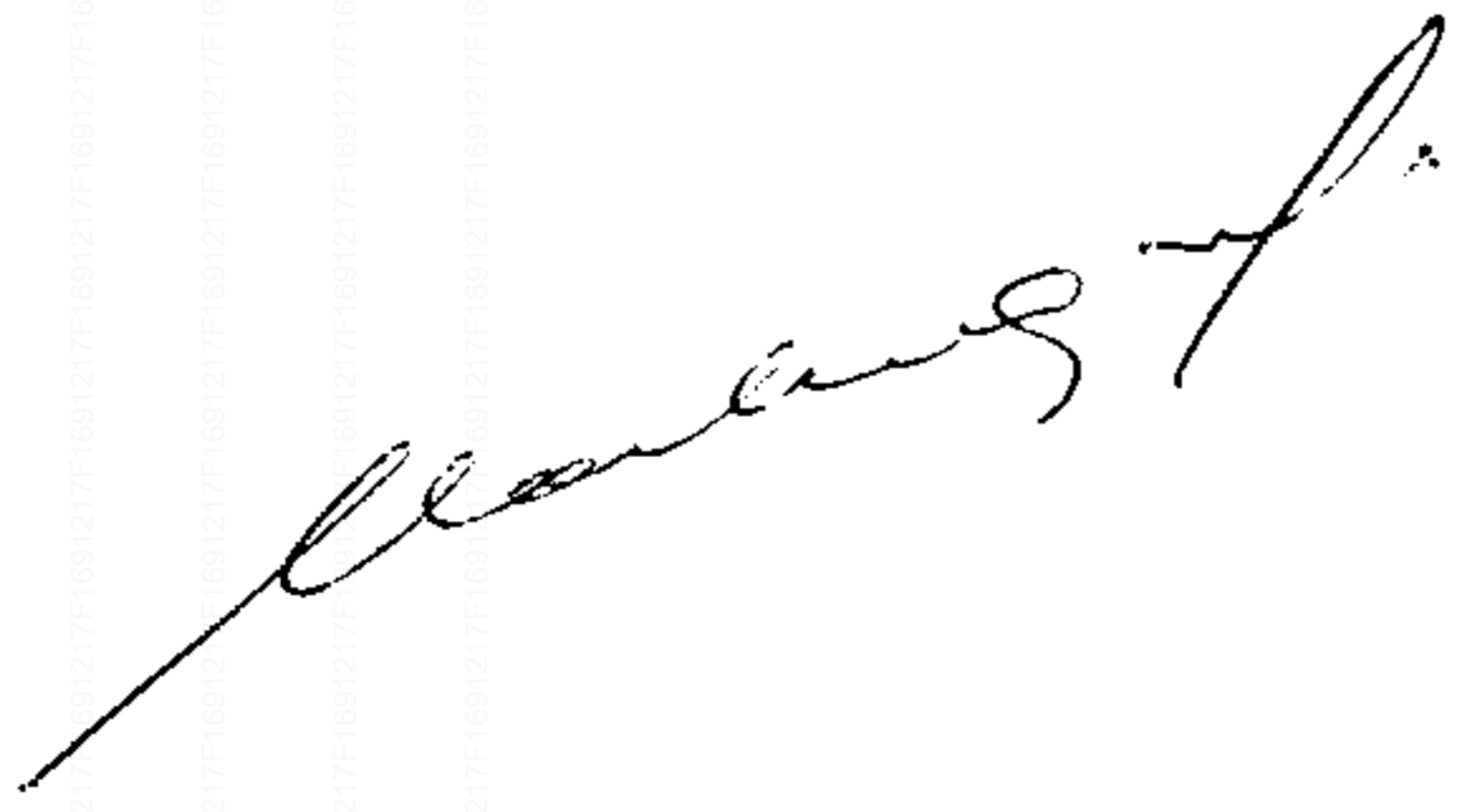
LUIZ HENRIQUE ZAMBON ABRANTES
Gerente Geral

FINANCIADO(S)

Declaro(amo-nos), sob as penas da lei, que não sou(somos) responsável(eis) direto(s) pelo recolhimento de contribuições sobre minha(nossa) produção para a Previdência Social, eis que não comercializo(amos) meus(nossos) próprios produtos no varejo a consumidor pessoa física ou a adquirente domiciliado no exterior e, ainda, a outro produtor rural pessoa física ou segurado especial e que não possuo(ímos) trabalhadores a meu(nosso) serviço.



MARIA LUIZA SCARCELLI MORE



ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA Nº 40/03010-5, EMITIDA EM 29/09/2014, POR MARIA LUIZA SCARCELLI MORE EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A. NO VALOR DE R\$146.250,00, COM VENCIMENTO FINAL EM 15 DE AGOSTO DE 2018.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Orlando Cocchi Junior
Escritório
Estado de São Paulo
Comarca de Presidente Venceslau

Assina também este aditivo, na qualidade de cônjuge de MARIA LUIZA SCARCELLI MORE, para declarar que mantém seu consentimento à constituição da garantia hipotecária descrita na cláusula GARANTIAS do instrumento ora aditado, a qual abrangerá a totalidade dos referidos bens, sem exclusão da parte integrante da sua meação.

Declaro(amo-nos), sob as penas da lei, que não sou(somos) responsável(eis) direto(s) pelo recolhimento de contribuições sobre minha(nossa) produção para a Previdência Social, eis que não comercializo(amos) meus(nossos) próprios produtos no varejo a consumidor pessoa física ou a adquirente domiciliado no exterior e, ainda, a outro produtor rural pessoa física ou segurado especial e que não possuo(ímos) trabalhadores a meu(nosso) serviço.

Clovis Luquezi More

CLOVIS LUQUEZI MORE, Brasileiro, Casado - Comunhão Universal, Pecuarista, residente e domiciliado em RUA JOAO PESSOA, 749, CENTRO, município de PRESIDENTE VENCESLAU, CEP 19.400-000, portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3.826.195 emitida por SSP SP em 14/01/1966 e inscrito no CPF sob nº 159.376.748-04

M. S. More

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Presidente Venceslau Estado de São Paulo

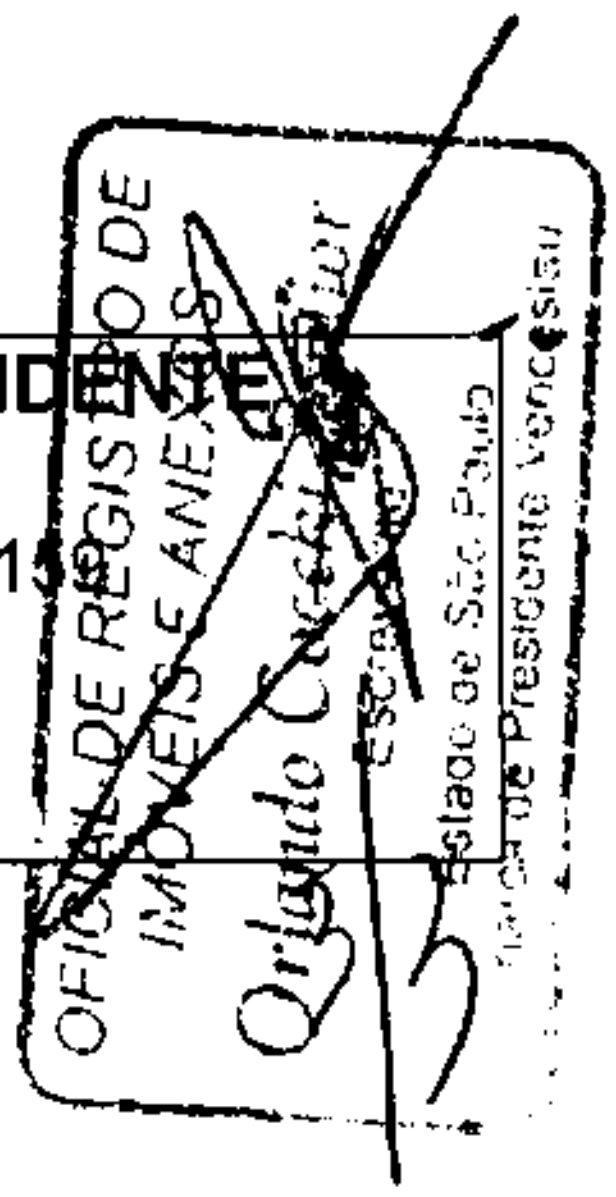
CERTIFICO, que o presente título, foi PROTOCOLADO no livro nº 3-N, sob nº de ordem 72162 em 01/12/2015. O Oficial:

[Signature]



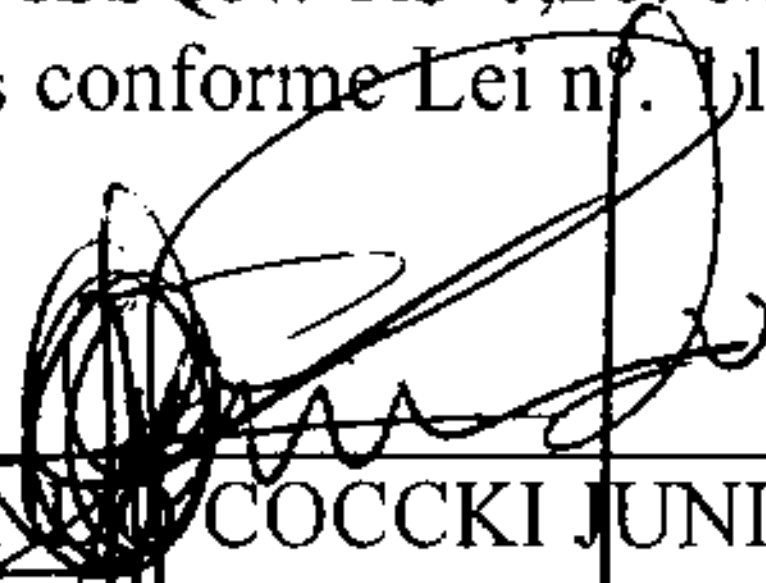
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE PRESIDENTE VENCESLAU - SP

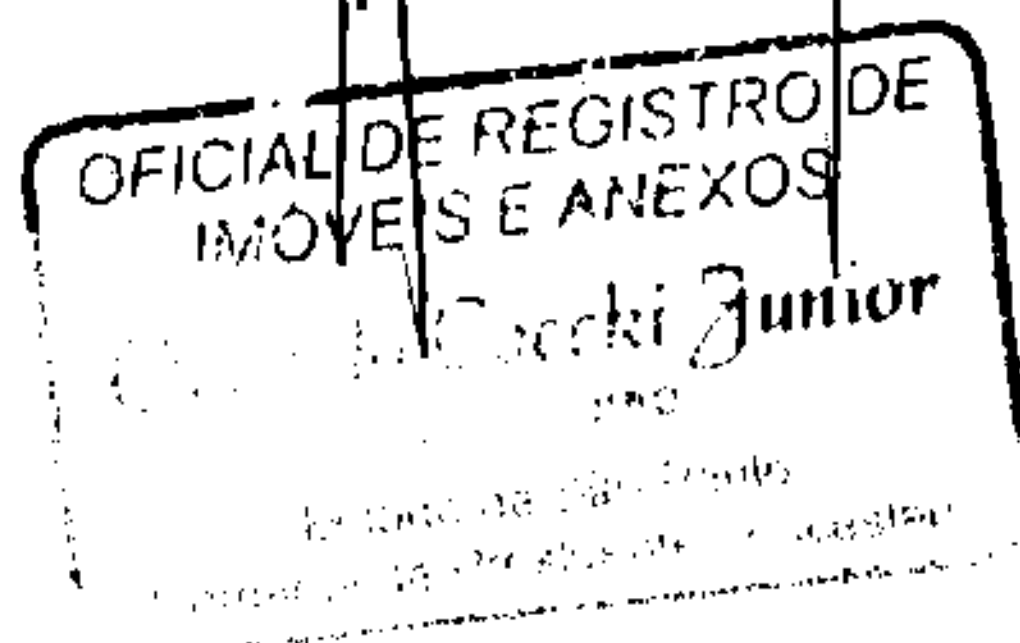
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 286 - TELEFONE: 18 3271-3100
CEP-19400-000 - PRESIDENTE VENCESLAU - SP
CNPJ: Nº 51.391.621/0001-84
OFICIAL: DIRCEU DUENHAS JUNIOR



- 1) AV-1/R-10.023/L-03: Averbação de aditivo – R\$ 21,51.
- 2) AV-36/M-11.070/L.02: Averbação de aditivo – R\$ 21,51.

CERTIFICO, que em decorrência do **PROTOCOLO Nº. 72.162** resultou a prática dos seguintes atos: 1) **AV-1/R-10.023/L-03**, em 03 de dezembro de 2015. Oficial: R\$ 13,28. Estado: R\$ 3,77. IPESP: R\$ 1,95. Reg. Civil: R\$ 0,70. T.Justica: R\$ 0,91. ISSQN: R\$ 0,26. Min. Publico: R\$ 0,64 Total: R\$ 21,51; e, 2) **AV-36/M-11.070/L-02**, em 03 de dezembro de 2015. Oficial: R\$ 13,28. Estado: R\$ 3,77. IPESP: R\$ 1,95. Reg. Civil: R\$ 0,70. T.Justica: R\$ 0,91. ISSQN: R\$ 0,26. Min. Publico: R\$ 0,64 Total: R\$ 21,51. Os emolumentos serão recolhidos conforme Lei nº. 11.331/2002. **GUIA Nº. 048/2015 em 07/12/2015.**


 ORLANDI COCCKI JUNIOR
 ESCRIVENTE



Demonstrativo de Conta Vinculada

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

CPF / CNPJ	Operação / Finalidade
MARIA LUIZA SCARCELLI MORE	21/03010-3 - PRONAMP
Instrumento de crédito	Vencimento
CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA	15.08.2016 - Extraordinário - FALTA DE PAGAMENTO
Valor da operação	
R\$ 146.250,00	

Observação(ões):

OPERAÇÃO ATUAL 2103010 ANTERIOR 4003010

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO

NORMALIDADE.:

- Juros à taxa de 5,500 % ao ano, debitados e capitalizados mensalmente.

INADIMPLEMENTO.:

- Juros à taxa de 5,500 % ao ano, debitados e capitalizados mensalmente.

- JUROS DE MORA à taxa de 1,0% ao ano, debitados ao final;
- MULTA de 2,000 % sobre o saldo devedor final.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade			Extrato de inadimplemento			Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito		Transferência
22.10.2014	AMORTIZAÇÃO		427,50			427,50			427,50
22.10.2014	IOF	-128,25				299,25			299,25
22.10.2014	AMORTIZAÇÃO		128,25			427,50			427,50
22.10.2014	IOF	-427,50							-
22.10.2014	CAP-UTILIZACAO	-146.250,00				-146.250,00			-146.250,00
24.10.2014	IOF	-13,09				-146.263,09			-146.263,09
24.10.2014	AMORTIZAÇÃO		13,09			-146.250,00			-146.250,00
01.11.2014	Juros	-214,69				-146.464,69			-146.464,69
01.12.2014	Juros	-645,95				-147.110,64			-147.110,64
01.01.2015	Juros	-670,48				-147.781,12			-147.781,12
01.02.2015	Juros	-673,54				-148.454,66			-148.454,66
01.03.2015	Juros	-610,99				-149.065,65			-149.065,65
01.04.2015	Juros	-679,39				-149.745,04			-149.745,04
01.05.2015	Juros	-660,42				-150.405,46			-150.405,46
01.06.2015	Juros	-685,50				-151.090,96			-151.090,96
01.07.2015	Juros	-666,36				-151.757,32			-151.757,32

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Demonstrativo de Conta Vinculada

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade			Extrato de inadimplemento			Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito		Transferência
01.08.2015	Juros	-691,66			-152.448,98				-152.448,98
01.09.2015	Juros	-694,81			-153.143,79				-153.143,79
01.10.2015	Juros	-675,41			-153.819,20				-153.819,20
01.11.2015	Juros	-701,05			-154.520,25				-154.520,25
01.12.2015	Juros	-681,48			-155.201,73				-155.201,73
01.01.2016	Juros	-707,36			-155.909,09				-155.909,09
01.02.2016	Juros	-708,63			-156.617,72				-156.617,72
01.03.2016	Juros	-665,83			-157.283,55				-157.283,55
01.04.2016	Juros	-714,88			-157.998,43				-157.998,43
01.05.2016	Juros	-694,91			-158.693,34				-158.693,34
01.06.2016	Juros	-721,29			-159.414,63				-159.414,63
01.07.2016	Juros	-701,14			-160.115,77				-160.115,77
01.08.2016	Juros	-727,75			-160.843,52				-160.843,52
15.08.2016	Juros	-329,75			-161.173,27				-161.173,27
15.08.2016	TRANSF. DE SALDO			161.173,27					-
15.08.2016	TRANSF. DE SALDO						-161.173,27		-161.173,27
01.09.2016	Juros					-401,32			-161.574,59
01.10.2016	Juros					-710,64			-162.285,23
01.11.2016	Juros					-737,61			-163.022,84
01.12.2016	Juros					-717,01			-163.739,85
01.01.2017	Juros					-744,23			-164.484,08
01.02.2017	Juros					-749,66			-165.233,74
01.03.2017	Juros					-680,05			-165.913,79
01.04.2017	Juros					-756,18			-166.669,97
01.05.2017	Juros					-735,07			-167.405,04
01.06.2017	Juros					-762,97			-168.168,01
01.07.2017	Juros					-741,67			-168.909,68
01.08.2017	Juros					-769,83			-169.679,51
01.09.2017	Juros					-773,34			-170.452,85
01.10.2017	Juros					-751,75			-171.204,60
01.11.2017	Juros					-780,29			-171.984,89
01.12.2017	Juros					-758,51			-172.743,40
01.01.2018	Juros					-787,30			-173.530,70
01.02.2018	Juros					-790,89			-174.321,59
01.03.2018	Juros					-717,45			-175.039,04
01.04.2018	Juros					-797,77			-175.836,81
01.05.2018	Juros					-775,49			-176.612,30
01.06.2018	Juros					-804,94			-177.417,24

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Demonstrativo de Conta Vinculada

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Cliente: MARIA LUIZA SCARCELLI MORE CPF / CNPJ: 725.469.488-49

Operação / Finalidade: 21/03010-3 - PRONAMP

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade			Extrato de inadimplimento			Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Débito	Crédito	Transferência	
01.07.2018	Juros	-	-782,46	-	-782,46	-	-178.199,70	-178.199,70
01.08.2018	Juros	-	-812,17	-	-812,17	-	-179.011,87	-179.011,87
01.09.2018	Juros	-	-815,87	-	-815,87	-	-179.827,74	-179.827,74
01.10.2018	Juros	-	-793,10	-	-793,10	-	-180.620,84	-180.620,84
01.11.2018	Juros	-	-823,21	-	-823,21	-	-181.444,05	-181.444,05
01.12.2018	Juros	-	-800,22	-	-800,22	-	-182.244,27	-182.244,27
01.01.2019	Juros	-	-830,61	-	-830,61	-	-183.074,88	-183.074,88
01.02.2019	Juros	-	-834,39	-	-834,39	-	-183.909,27	-183.909,27
01.03.2019	Juros	-	-756,91	-	-756,91	-	-184.666,18	-184.666,18
01.04.2019	Juros	-	-841,64	-	-841,64	-	-185.507,82	-185.507,82
01.05.2019	Juros	-	-818,15	-	-818,15	-	-186.325,97	-186.325,97
01.06.2019	Juros	-	-849,21	-	-849,21	-	-187.175,18	-187.175,18
01.07.2019	Juros	-	-825,50	-	-825,50	-	-188.000,68	-188.000,68
01.08.2019	Juros	-	-856,84	-	-856,84	-	-188.857,52	-188.857,52
01.09.2019	Juros	-	-860,75	-	-860,75	-	-189.718,27	-189.718,27
01.10.2019	Juros	-	-836,72	-	-836,72	-	-190.554,99	-190.554,99
01.11.2019	Juros	-	-868,48	-	-868,48	-	-191.423,47	-191.423,47
01.12.2019	Juros	-	-844,24	-	-844,24	-	-192.267,71	-192.267,71
01.01.2020	Juros	-	-876,29	-	-876,29	-	-193.144,00	-193.144,00
01.02.2020	Juros	-	-877,87	-	-877,87	-	-194.021,87	-194.021,87
01.03.2020	Juros	-	-824,85	-	-824,85	-	-194.846,72	-194.846,72
01.04.2020	Juros	-	-885,61	-	-885,61	-	-195.732,33	-195.732,33
01.05.2020	Juros	-	-860,88	-	-860,88	-	-196.593,21	-196.593,21
01.06.2020	Juros	-	-893,55	-	-893,55	-	-197.486,76	-197.486,76
01.07.2020	Juros	-	-868,59	-	-868,59	-	-198.355,35	-198.355,35
01.08.2020	Juros	-	-901,56	-	-901,56	-	-199.256,91	-199.256,91
01.09.2020	Juros	-	-905,66	-	-905,66	-	-200.162,57	-200.162,57
28.09.2020	JUROS DE MORA	-	-6.737,94	-	-6.737,94	-	-206.900,51	-206.900,51
28.09.2020	Juros	-	-792,15	-	-792,15	-	-207.692,66	-207.692,66
28.09.2020	Multa	-	-4.153,85	-	-4.153,85	-	-211.846,51	-211.846,51
Saldo Devedor em 28.09.2020								-211.846,51

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		0,0000					

Legenda:

PREFIXADO = Prefixado
Cálculo = 2531092

Demonstrativo de Conta Vinculada

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

**Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia**

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
15/09/2020 - PORTAL JURIDICO - 14:40:03
OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO
CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.
AGENCIA: 00320-4


CONVENIO SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
CODIGO DE BARRAS 8583000021-1 18470185112-8
00590048434-0 59020201008-0
DATA DO PAGAMENTO 10/09/2020
VALOR TOTAL 2.118,47

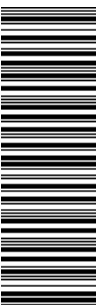

AUTENTICACAO SISBB:
0.E11.DBF.ADD.3A1.657






8583000021-1 18470185112-8 00590048434-0 59020201008-0

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Banco do Brasil Sa			07 - Data de Vencimento 08/10/2020	
02 - Endereço RUA PRINCESA ISABEL 425 Presidente Venceslau SP			08 - Valor Total R\$ 2.118,47	
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000	04 - Telefone (18)3271-1477	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	200590048434590 Emissão: 08/09/2020	
06 - Observações Comarca/Foro: Presidente Venceslau, Cód. Foro: 483, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: BANCO DO BRASIL S/A, Réu: MARIA LUIZA SCARCELLI MORE				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

200590048434590-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP Documento Detalhe	01 - Código de Receita – Descrição 230-6 Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais	02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1123001 - PETIÇÃO INICIAL	19 - Qtde Serviços: 1			
		15 - Nome do Contribuinte Banco do Brasil Sa		03 - Data de Vencimento 08/10/2020	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 2.118,47	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00	
		16 - Endereço RUA PRINCESA ISABEL 425 Presidente Venceslau SP		04 - Cnpj ou Cpf 00.000.000/0320-42	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocatícios R\$ 0,00
		17 - Observações Comarca/Foro: Presidente Venceslau, Cód. Foro: 483, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: BANCO DO BRASIL S/A, Réu: MARIA LUIZA SCARCELLI MORE		08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 2.118,47		
18 - Nº do Documento Detalhe 200590048434590-0001 Emissão: 08/09/2020								

8583000021-1 18470185112-8 00590048434-0 59020201008-0

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Banco do Brasil Sa			07 - Data de Vencimento 08/10/2020	
02 - Endereço RUA PRINCESA ISABEL 425 Presidente Venceslau SP			08 - Valor Total R\$ 2.118,47	
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000	04 - Telefone (18)3271-1477	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	200590048434590 Emissão: 08/09/2020	
06 - Observações Comarca/Foro: Presidente Venceslau, Cód. Foro: 483, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: BANCO DO BRASIL S/A, Réu: MARIA LUIZA SCARCELLI MORE				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLO NE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/09/2020 às 17:10, sob o número 10024336820208260483. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002433-68.2020.8.26.0483 e código 5C561B9.



Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
15/09/2020 - PORTAL JURIDICO - 14:42:42
OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO
CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.
AGENCIA: 00320-4


CONVENIO SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
CODIGO DE BARRAS 85850000000-2 23270185112-1
00590048434-0 61020201008-8
DATA DO PAGAMENTO 09/09/2020
VALOR TOTAL 23,27



AUTENTICACAO SISBB:
3.440.D41.5E2.325.3FE






8585000000-2 23270185112-1 00590048434-0 61020201008-8

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Banco do Brasil Sa			07 - Data de Vencimento 08/10/2020	
02 - Endereço RUA PRINCESA ISABEL 425 Presidente Venceslau SP			08 - Valor Total R\$ 23,27	
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000	04 - Telefone (18)3271-1477	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	200590048434610 Emissão: 08/09/2020	
06 - Observações Comarca/Foro: Presidente Venceslau, Cód. Foro: 483, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: BANCO DO BRASIL S/A, Réu: MARIA LUIZA SCARCELLI MORE				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

200590048434610-0001 		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP	01 - Código de Receita – Descrição 304-9 Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo		02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)		19 - Qtde Serviços: 1				
			15 - Nome do Contribuinte Banco do Brasil Sa		03 - Data de Vencimento 08/10/2020		06 -		09 - Valor da Receita R\$ 23,27		12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00	
			16 - Endereço RUA PRINCESA ISABEL 425 Presidente Venceslau SP		04 - Cnpj ou Cpf 00.000.000/0320-42		05 -		07 - Referência		10 - Juros de Mora R\$ 0,00	
18 - Nº do Documento Detalhe 200590048434610-0001 Emissão: 08/09/2020		17 - Observações Comarca/Foro: Presidente Venceslau, Cód. Foro: 483, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: BANCO DO BRASIL S/A, Réu: MARIA LUIZA SCARCELLI MORE			08 -		11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00		14 - Valor Total R\$ 23,27			

8585000000-2 23270185112-1 00590048434-0 61020201008-8

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Banco do Brasil Sa			07 - Data de Vencimento 08/10/2020	
02 - Endereço RUA PRINCESA ISABEL 425 Presidente Venceslau SP			08 - Valor Total R\$ 23,27	
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000	04 - Telefone (18)3271-1477	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	200590048434610 Emissão: 08/09/2020	
06 - Observações Comarca/Foro: Presidente Venceslau, Cód. Foro: 483, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: BANCO DO BRASIL S/A, Réu: MARIA LUIZA SCARCELLI MORE				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLO NE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/09/2020 às 17:10, sob o número 10024336820208260483. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002433-68.2020.8.26.0483 e código 5C561BD.

**Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia**

15/09/2020 BANCO DO BRASIL Nr. Doc:000000001
Comprovante de Pagamento de Boleto

0019000009028446930080003021177483770000016566

BANCO DO BRASIL S.A. 00.000.000/0001-91
AGENCIA: 00000-0 C/C: 000000-0

Banco Emissor: BANCO DO BRASIL SA
Beneficiário: TRIBUNAL DE JUSTICA D
Nome Fantasia: SAO PAULO TRIBUNAL DE
CPF/CNPJ: 51174001000193

Sacador Avalista:
CPF/CNPJ: 000000000000000

Pagador: BANCO DO BRASIL S/A
CPF/CNPJ: 00.000.000/0320-42

Data de Vencimento: 10/09/2020
Data de Pagamento: 10/09/2020
Valor do Documento: 165,66
Juros/Multa(+): 0,00
Outros Acréscimos(+): 0,00
Desconto/Abatimento(-): 0,00
Outras Deduções(-): 0,00

Valor Cobrado(=): 165,66

AUT.F.26A.C4C.9F5.6DF.2B1



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/09/2020 às 17:10, sob o número 10024336820208260483.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002433-68.2020.8.26.0483 e código 5C561C2.

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02844.693008 00003.021177 4 83770000016566
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 320-4 / 950001-4	Data Emissão 08/09/2020	Vencimento 13/09/2020
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 28446930000003021	Número Documento 3021	Valor do documento 165,66

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **3021** Número do Processo: **null**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2017/0293110 DARCI NUNES** Vara Judicial: **null** Ano Processo: **2020**

Nome do Réu: **MARIA LUIZA SCARCELLI MORE** Comarca/Fórum: **PRESIDENTE VENCESLAU**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02844.693008 00003.021177 4 83770000016566
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 320-4 / 950001-4	Data Emissão 08/09/2020	Vencimento 13/09/2020
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 28446930000003021	Número Documento 3021	Valor do documento 165,66

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **3021** Número do Processo: **null**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2017/0293110 DARCI NUNES** Vara Judicial: **null** Ano Processo: **2020**

Nome do Réu: **MARIA LUIZA SCARCELLI MORE** Comarca/Fórum: **PRESIDENTE VENCESLAU**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02844.693008 00003.021177 4 83770000016566
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 320-4 / 950001-4	Data Emissão 08/09/2020	Vencimento 13/09/2020
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 28446930000003021	Número Documento 3021	Valor do documento 165,66

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **3021** Número do Processo: **null**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2017/0293110 DARCI NUNES** Vara Judicial: **null** Ano Processo: **2020**

Nome do Réu: **MARIA LUIZA SCARCELLI MORE** Comarca/Fórum: **PRESIDENTE VENCESLAU**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02844.693008 00003.021177 4 83770000016566
------------------------	--------------	---

Local de pagamento PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		Vencimento 13/09/2020
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência / Código do beneficiário 320-4 / 950001-4
Data do Documento 08/09/2020	Nº do documento 3021	Nosso número 28446930000003021
Carteira 17/35	Espécie Quantidade	Valor (=) Valor do documento 165,66

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado
165,66

Pagador
BANCO DO BRASIL S/A CPF/CNPJ: 00.000.0000320-42
PRESIDENTE VENCESLAU 1, CENTRO
PRESIDENTE VENCESLAU -SP CEP:19400-000

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU
FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU
3ª VARA

Avenida Faustino Rodrigues Azenha, 1500, ,, Jardim Europa - CEP 19400-000, Fone: (18) 3271-3644, Presidente Venceslau-SP - E-mail: venceslau3@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

Processo n°: **1002433-68.2020.8.26.0483**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Maria Luiza Scarcelli More**

CERTIFICO E DOU FÉ haver nesta data efetuado a vinculação da/s
 guia/s DARE de pgs. 65/68 a este processo, em atendimento ao artigo
 1.093, § 6º, das Normas de Serviço (Comunicado CG n° 136/2020).

Nada Mais.

Presidente Venceslau, 09 de outubro de 2020.

Escrivã Judicial: ELIANE SILVA NAPONOCENO LIRIA

Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006, conforme impressão à margem direita.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU

FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU

3ª VARA

Avenida Faustino Rodrigues Azenha, 1500 - Presidente Venceslau-SP -
CEP 19400-000

E-mail: venceslau3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO-MANDADO

Processo nº: **1002433-68.2020.8.26.0483**
 Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Pessoa(s) a ser(em) **MARIA LUIZA SCARCELLI MORE**, Brasileira, Casada, Aposentada, RG
 citada(s): **4895.096, CPF 725.469.488-49, Avenida João Pessoa, 7-49, Centro, CEP
 19400-000, Presidente Venceslau - SP**

CONCLUSÃO - Em 09/10/2020 faço conclusão destes autos. Eu, Eliane Silva Naponoceno Lória, Escrivã Judicial.

Vistos.

1. **Servindo esta como mandado, CITE-SE** a devedora para, no prazo de 03 dias, efetuar o pagamento da dívida (NCPC – art. 829 – 1ª via do mandado).

2. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução (NCPC, art. 827), com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (NCPC, art. 827, §1º), assegurada a possibilidade de alteração, *secundum eventum litis*, no julgamento dos eventuais embargos à execução.

3. Não efetuado o pagamento, munido da 2ª via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, recaindo preferencialmente sobre os bens dados em garantia, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, a parte devedora (NCPC, art. 829, § 1º). Caso não encontre bens, ou estes sejam insuficientes para a garantia da execução, o oficial intimará a parte devedora para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, observados os requisitos do parágrafo 1º, do artigo 847, do Novo Código de Processo Civil. Ressalto que a inatividade injustificada enseja aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor em execução (NCPC, art. 774, V).

Caso a penhora recaia sobre o bem dado em garantia hipotecária (Fazenda São Domingos, situada no município de Presidente Venceslau/SP), deverá ser intimado também o cônjuge da executada, CLÓVIS LUQUEZI MOREÉ, residente no mesmo endereço daquela, margeando o Oficial as devidas custas, caso necessário, para recolhimento posterior pelo

Processo nº 1002433-68.2020.8.26.0483 - p. 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU

FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU

3ª VARA

Avenida Faustino Rodrigues Azenha, 1500 - Presidente Venceslau-SP -
CEP 19400-000

E-mail: venceslau3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

eequente.

4. É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação da parte devedora acerca de eventual composição amigável.

5. A parte devedora poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos, do mandado de citação (primeira via), com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (NCPC, art. 915). No caso de embargos manifestamente protelatórios, a parte devedora sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 20% sobre o valor em execução (NCPC, art. 918, par. ún.).

6. O reconhecimento do crédito da parte exequente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá à parte executada requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (NCPC, art. 916).

7. **ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na Internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha anexa. Petições, procurações, defesas e etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Para tanto, deverá o Sr. Oficial de Justiça entregar à parte a **senha, que segue anexa**.

Intime-se.

Presidente Venceslau, 09 de outubro de 2020.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **DEYVISON HEBERTH DOS REIS**

Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006, conforme impressão à margem direita.

ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU

3.ª VARA JUDICIAL

AVENIDA FAUSTINO RODRIGUES AZENHA, 1500 - CEP 19400-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital

Processo Digital nº: **1002433-68.2020.8.26.0483**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente **Banco do Brasil S.a**
 Executado **Maria Luiza Scarcelli More**
 Valor da Causa: **R\$ 211.846,51**
 Nº do Mandado: **483.2020/005617-0**

Prioridade Idoso
 Tramitação prioritária

Mandado expedido em relação ao (a):

Executado: MARIA LUIZA SCARCELLI MORE, Brasileira, Casada, Aposentada, RG 4895.096, CPF 725.469.488-49 , com endereço à Avenida João Pessoa, 7-49, Centro, CEP 19400-000, Presidente Venceslau - SP

DILIGÊNCIA: GUIA N.º 3021 - R\$ 165,66

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: DEYVISON HEBERTH DOS REIS

***OBSERVAÇÃO - Solicita-se ao Oficial de Justiça consignar em sua certidão a data e o horário em que efetivada a diligência.**

ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL: A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial. - Presidente Venceslau, 21 de outubro de 2020.

Escrevente Técnico Judiciário: **Nilson Cavalcanti**

Documento assinado digitalmente nos termos da Lei n.º 11.419/2006, conforme impressão à margem direita.

48320200056170

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0808/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. Servindo esta como mandado, CITE-SE a devedora para, no prazo de 03 dias, efetuar o pagamento da dívida (NCPC art. 829 1ª via do mandado). 2. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução (NCPC, art. 827), com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (NCPC, art. 827, §1º), assegurada a possibilidade de alteração, secundum eventum litis, no julgamento dos eventuais embargos à execução. 3. Não efetuado o pagamento, munido da 2ª via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, recaindo preferencialmente sobre os bens dados em garantia, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, a parte devedora (NCPC, art. 829, § 1º). Caso não encontre bens, ou estes sejam insuficientes para a garantia da execução, o oficial intimará a parte devedora para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, observados os requisitos do parágrafo 1º, do artigo 847, do Novo Código de Processo Civil. Ressalto que a inatividade injustificada enseja aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor em execução (NCPC, art. 774, V). Caso a penhora recaia sobre o bem dado em garantia hipotecária (Fazenda São Domingos, situada no município de Presidente Venceslau/SP), deverá ser intimado também o cônjuge da executada, CLÓVIS LUQUEZI MORÉ, residente no mesmo endereço daquela, margeando o Oficial as devidas custas, caso necessário, para recolhimento posterior pelo exequente. 4. É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação da parte devedora acerca de eventual composição amigável. 5. A parte devedora poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos, do mandado de citação (primeira via), com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (NCPC, art. 915). No caso de embargos manifestamente protelatórios, a parte devedora sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 20% sobre o valor em execução (NCPC, art. 918, par. ún.). 6. O reconhecimento do crédito da parte exequente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá à parte executada requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (NCPC, art. 916). 7. ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na Internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha anexa. Petições, procurações, defesas e etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Para tanto, deverá o Sr. Oficial de Justiça entregar à parte a senha, que segue anexa. Intime-se."

Do que dou fé.
Presidente Venceslau, 21 de outubro de 2020.

Rafael Dalmazo Braguiroli

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0808/2020, foi disponibilizado na página 3319/3320 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Servindo esta como mandado, CITE-SE a devedora para, no prazo de 03 dias, efetuar o pagamento da dívida (NCPC art. 829 1ª via do mandado). 2. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução (NCPC, art. 827), com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (NCPC, art. 827, §1º), assegurada a possibilidade de alteração, secundum eventum litis, no julgamento dos eventuais embargos à execução. 3. Não efetuado o pagamento, munido da 2ª via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, recaindo preferencialmente sobre os bens dados em garantia, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, a parte devedora (NCPC, art. 829, § 1º). Caso não encontre bens, ou estes sejam insuficientes para a garantia da execução, o oficial intimará a parte devedora para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, observados os requisitos do parágrafo 1º, do artigo 847, do Novo Código de Processo Civil. Ressalto que a inatividade injustificada enseja aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor em execução (NCPC, art. 774, V). Caso a penhora recaia sobre o bem dado em garantia hipotecária (Fazenda São Domingos, situada no município de Presidente Venceslau/SP), deverá ser intimado também o cônjuge da executada, CLÓVIS LUQUEZI MORÉ, residente no mesmo endereço daquela, margeando o Oficial as devidas custas, caso necessário, para recolhimento posterior pelo eequente. 4. É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação da parte devedora acerca de eventual composição amigável. 5. A parte devedora poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos, do mandado de citação (primeira via), com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (NCPC, art. 915). No caso de embargos manifestamente protelatórios, a parte devedora sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 20% sobre o valor em execução (NCPC, art. 918, par. ún.). 6. O reconhecimento do crédito da parte exequente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá à parte executada requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (NCPC, art. 916). 7. ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na Internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha anexa. Petições, procurações, defesas e etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Para tanto, deverá o Sr. Oficial de Justiça entregar à parte a senha, que segue anexa. Intime-se."

Presidente Venceslau, 22 de outubro de 2020.

Rafael Dalmazo Braguiroli
Chefe de Seção Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU
3.ª VARA JUDICIAL
AVENIDA FAUSTINO RODRIGUES AZENHA, 1500 - CEP 19400-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital

Processo Digital nº: 1002433-68.2020.8.26.0483
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exequente Banco do Brasil S.a
Executado Maria Luiza Scarcelli More
Valor da Causa: R\$ 211.846,51
Nº do Mandado: 483.2020/005617-0

Prioridade Idoso
Tramitação prioritária

Mandado expedido em relação ao (a):
Executado: MARIA LUIZA SCARCELLI MORE, Brasileira, Casada, Aposentada, RG 4895.096, CPF 725.469.488-49, com endereço à Avenida João Pessoa, 7-49, Centro, CEP 19400-000, Presidente Venceslau - SP

DILIGÊNCIA: GUIA N.º 3021 - R\$ 165,66

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: DEYVISON HEBERTH DOS REIS

***OBSERVAÇÃO - Solicita-se ao Oficial de Justiça consignar em sua certidão a data e o horário em que efetivada a diligência.**

ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL: A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [REDACTED]. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial. - Presidente Venceslau, 21 de outubro de 2020.

Escrevente Técnico Judiciário: Nilson Cavalcanti

Documento assinado digitalmente nos termos da Lei n.º 11.419/2006, conforme impressão à margem direita.

M. Scarcelli More



Esta documento é cópia do original assinado digitalmente por NILSON CAVALCANTI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1002433-68.2020.8.26.0483 e o código 5E144BB

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCY HELENA RAMSDORF, liberado nos autos em 19/11/2020 às 12:13. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002433-68.2020.8.26.0483 e código 5FCA438.

22 - bk



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU

FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU

3ª VARA

Avenida Faustino Rodrigues Azenha, 1500, ., Jardim Europa - CEP 19400-000, Fone: (18) 3271-3644, Presidente Venceslau-SP - E-mail: venceslau3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1002433-68.2020.8.26.0483**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Maria Luiza Scarcelli More**
 Situação do Mandado **Cumprido parcialmente**
 Oficial de Justiça **Lucy Helena Ramsdorf Silva (27287)**

Prioridade Idoso

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 483.2020/005617-0, dirigi-me à Av. João Pessoa, n.º 749, no dia 22.10, às 12h, quando CITEI e ADVERTI a executada MARIA LUIZA SCARCELLI MORE do inteiro teor do presente mandado e da petição inicial, a qual, após ouvir a leitura que lhe fiz, bem ciente ficou.

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado retro, uma vez decorrido o prazo, em contato telefônico com a executada, esta declarou que estaria realizando acordo com a exequente, no entanto, o mesmo ainda não fora formalizado. Certifico ainda que, por ora, DEIXEI DE PROCEDER À PENHORA tendo em vista que não foi juntada a cópia da matr. do imóvel rural indicado pela exequente, contendo a localização, as divisas, metragens e confrontações. Diante do exposto, devolvo o presente mandado, para os devidos fins.

O referido é verdade e dou fé.

Presidente Venceslau, 17 de novembro de 2020.

Número de Cotas: 01
 R\$ 82,83



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU

FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU

3ª VARA

Avenida Faustino Rodrigues Azenha n.º 1500, Jardim Europa - CEP 19400-000, Fone: (18) 3271-3644 - E-mail: venceslau3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n.º: **1002433-68.2020.8.26.0483**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Maria Luiza Scarcelli More**

Prioridade Idoso

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a parte credora sobre o teor da certidão do(a) Oficial(a) de Justiça, em 10 (dez) dias.

Nada Mais. Presidente Venceslau, 19 de novembro de 2020.

Eu, Nilson Cavalcanti, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0896/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a parte credora sobre o teor da certidão do(a) Oficial(a) de Justiça, em 10 (dez) dias."

Do que dou fé.
Presidente Venceslau, 19 de novembro de 2020.

Rafael Dalmazo Braguioli

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0896/2020, foi disponibilizado na página 3569/3572 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte credora sobre o teor da certidão do(a) Oficial(a) de Justiça, em 10 (dez) dias."

Presidente Venceslau, 20 de novembro de 2020.

Rafael Dalmazo Braguioli
Chefe de Seção Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP****AÇÃO DE EXECUÇÃO****PROCESSO: 1002433-68.2020.8.26.0483**

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação que move em face de **MARIA LUIZA SCARCELLI MORE**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Cível, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer as pesquisas de bens através do sistema SISBAJUD, a fim de verificar se há bens passíveis de penhora em nome da executada.

Termos em que,
p deferimento.

Bauru, 11 de dezembro de 2020.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU, ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº. 1002433-68.2020.8.26.0483

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação em epígrafe, que move em face de **MARIA LUIZA SCARCELLI MORE**, feito epígrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., requerer a juntada da taxa judiciária, para a devida regularização processual, conforme doc. Anexo.

Termos em que.
Pede e espera deferimento.

Bauru, 7 de Janeiro de 2021.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

**Poder Judiciário - Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/0320-42
Nº do processo	Unidade		CEP
1002433-68.2020.8.26	.0483		19400-000
Endereço			Código
RUA PRINCESA ISABEL 425			434-1
Histórico			Valor
BANCO DO BRASIL S/A x MARIA LUIZA SCARCELLI MORE bbjur 2017/0293110 ag0320 proc 1002433-68.2020.8.26.0483 3ª VARA CIVEL PRESIDENTE VENCESLAU/SP AÇÃO:EXECUÇÃO Finalidade:434-1 BACENJUD			16,00
			Total
			16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868100000002|160051174006|143410000000|000320421023



Corte aqui.

**Poder Judiciário - Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/0320-42
Nº do processo	Unidade		CEP
1002433-68.2020.8.26	.0483		19400-000
Endereço			Código
RUA PRINCESA ISABEL 425			434-1
Histórico			Valor
BANCO DO BRASIL S/A x MARIA LUIZA SCARCELLI MORE bbjur 2017/0293110 ag0320 proc 1002433-68.2020.8.26.0483 3ª VARA CIVEL PRESIDENTE VENCESLAU/SP AÇÃO:EXECUÇÃO Finalidade:434-1 BACENJUD			16,00
			Total
			16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868100000002|160051174006|143410000000|000320421023



Corte aqui.

**Poder Judiciário - Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/0320-42
Nº do processo	Unidade		CEP
1002433-68.2020.8.26	.0483		19400-000
Endereço			Código
RUA PRINCESA ISABEL 425			434-1
Histórico			Valor
BANCO DO BRASIL S/A x MARIA LUIZA SCARCELLI MORE bbjur 2017/0293110 ag0320 proc 1002433-68.2020.8.26.0483 3ª VARA CIVEL PRESIDENTE VENCESLAU/SP AÇÃO:EXECUÇÃO Finalidade:434-1 BACENJUD			16,00
			Total
			16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868100000002|160051174006|143410000000|000320421023





Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
07/01/2021 - PORTAL JURIDICO - 13:56:29
OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO
CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.

AGENCIA: 00320-4

=====

CONVENIO TJSP - CUSTAS FEDTJ	
CODIGO DE BARRAS	86810000000-2 16005117400-6
	14341000000-0 00032042102-3
DATA DO PAGAMENTO	14/12/2020
VALOR TOTAL	16,00

AUTENTICACAO SISBB:
0.E49.A4B.657.FA1.ADD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU
FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU
3ª VARA
 Avenida Faustino Rodrigues Azenha, 1500, . - Jardim Europa
 CEP: 19400-000 - Presidente Venceslau - SP
 Telefone: (18) 3271-3644 - E-mail: venceslau3@tjsp.jus.br

D E C I S ã O

Processo nº: **1002433-68.2020.8.26.0483**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Maria Luiza Scarcelli More**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RODRIGO ANTONIO FRANZINI TANAMATI**

Vistos.

1. DEFIRO o requerimento do credor para inclusão de penhora *on-line*, no sistema SISBAJUD-CNJ, de depósito ou aplicação financeira em nome do(a) executado(a) **Maria Luiza Scarcelli More, 725.469.488-49**, até o limite do crédito, **R\$ 211.846,51**.

2. Havendo bloqueio de valor irrisório, tal será imediatamente liberado, por não garantir o juízo, bem como não justificar a movimentação do Poder Judiciário e eventuais providências bancárias. Fica desde já definido como valor insignificante, para o caso, **R\$ 1.000,00**.

2.1. Negativa a resposta à ordem de bloqueio, ou havendo liberação de valor irrisório, intime-se o(a) exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito no prazo de 30 dias, findos os quais a execução ficará suspensa por inércia do credor, devendo aguardar provocação no arquivo.

3. Tornados indisponíveis os ativos financeiros do executado (bloqueio), este será intimado na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente.

3.1. Incumbe ao executado, **no prazo de 5 (cinco) dias**, comprovar que: **I** - as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis; **II** - ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros.

3.2. Acolhida qualquer das arguições acima, o juiz determinará o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU
FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU
3ª VARA
Avenida Faustino Rodrigues Azenha, 1500, . - Jardim Europa
CEP: 19400-000 - Presidente Venceslau - SP
Telefone: (18) 3271-3644 - E-mail: venceslau3@tjsp.jus.br

cancelamento de eventual indisponibilidade irregular ou excessiva.

3.3. Rejeitada ou não apresentada resistência pelo executado, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, autorizando-se desde já a transferência dos valores para conta vinculada a este processo.

4. Com a liberação desta decisão no processo, o resultado da pesquisa estará entranhado nos autos, devendo o Sr. Procurador manifestar-se em termos de prosseguimento do feito, se o caso, conforme itens 2 e/ou 3.

Intime-se.

Presidente Venceslau, 15 de janeiro de 2021.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RODRIGO ANTONIO FRANZINI TANAMATI**
O/A Magistrado/a assina digitalmente, nos termos da lei 11.419/2006, conforme impressão à margem direita.

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210000188860
Data/hora de protocolamento: 22/01/2021 17:06
Número do processo: 1002433-68.2020.8.26.0483
Juiz solicitante do bloqueio: DEYVISON HEBERTH DOS REIS
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da
Nome do autor/exequente da ação: Banco do Brasil S a

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
72546948849: MARIA LUIZA SCARCELLI MORE	51203 - CCLA RIO PARANÁ - SICREDI RIO /
Valor a Bloquear	03008 - BCO SANTANDER /
R\$ 211.846,51 (duzentos e onze mil e oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos)	21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL /
Bloquear Conta-Salário? Não	05237 - BCO BRADESCO /
	51409 - CCLA VALE DO PARANAPANEMA /
	00001 - BCO BRASIL /

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210000188860
Data/hora de protocolamento: 22/01/2021 17:06
Número do processo: 1002433-68.2020.8.26.0483
Juiz solicitante do bloqueio: DEYVISON HEBERTH DOS REIS
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da
Nome do autor/exequente da ação: Banco do Brasil S a

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações**
 72546948849: MARIA LUIZA SCARCELLI MORE R\$ 37,94

Respostas
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
22 JAN 2021 17:06	Bloqueio de Valores	DEYVISON HEBERTH DOS REIS protocolado por (RAFAEL DALMAZO BRAGUIROLI)	R\$ 211.846,51	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	22 JAN 2021 23:28

CCLA VALE DO PARANAPANEMA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
22 JAN 2021 17:06	Bloqueio de Valores	DEYVISON HEBERTH DOS REIS protocolado por (RAFAEL DALMAZO BRAGUIROLI)	R\$ 211.846,51	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	25 JAN 2021 05:24

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
22 JAN 2021 17:06	Bloqueio de Valores	DEYVISON HEBERTH DOS REIS protocolado por (RAFAEL DALMAZO BRAGUIROLI)	R\$ 211.846,51	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 37,94	25 JAN 2021 05:56
27 JAN 2021 16:31	Desbloqueio de Valores	DEYVISON HEBERTH DOS REIS protocolado por (RAFAEL DALMAZO BRAGUIROLI)	R\$ 37,94	Não enviada	-	-

BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
22 JAN 2021 17:06	Bloqueio de Valores	DEYVISON HEBERTH DOS REIS protocolado por (RAFAEL DALMAZO BRAGUIROLI)	R\$ 211.846,51	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	23 JAN 2021 12:51

CCLA RIO PARANÁ - SICREDI RIO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
22 JAN 2021 17:06	Bloqueio de Valores	DEYVISON HEBERTH DOS REIS protocolado por (RAFAEL DALMAZO BRAGUIROLI)	R\$ 211.846,51	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	25 JAN 2021 18:28

Respostas

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
22 JAN 2021 17:06	Bloqueio de Valores	DEYVISON HEBERTH DOS REIS protocolado por (RAFAEL DALMAZO BRAGUIROLI)	R\$ 211.846,51	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	22 JAN 2021 20:08

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0053/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. DEFIRO o requerimento do credor para inclusão de penhora on-line, no sistema SISBAJUD-CNJ, de depósito ou aplicação financeira em nome do(a) executado(a) Maria Luiza Scarcelli More, 725.469.488-49, até o limite do crédito, R\$ 211.846,51. 2. Havendo bloqueio de valor irrisório, tal será imediatamente liberado, por não garantir o juízo, bem como não justificar a movimentação do Poder Judiciário e eventuais providências bancárias. Fica desde já definido como valor insignificante, para o caso, R\$ 1.000,00. 2.1. Negativa a resposta à ordem de bloqueio, ou havendo liberação de valor irrisório, intime-se o(a) exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito no prazo de 30 dias, findos os quais a execução ficará suspensa por inércia do credor, devendo aguardar provocação no arquivo. 3. Tornados indisponíveis os ativos financeiros do executado (bloqueio), este será intimado na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente. 3.1. Incumbe ao executado, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar que: I - as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis; II - ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros. 3.2. Acolhida qualquer das arguições acima, o juiz determinará o cancelamento de eventual indisponibilidade irregular ou excessiva. 3.3. Rejeitada ou não apresentada resistência pelo executado, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, autorizando-se desde já a transferência dos valores para conta vinculada a este processo. 4. Com a liberação desta decisão no processo, o resultado da pesquisa estará entranhado nos autos, devendo o Sr. Procurador manifestar-se em termos de prosseguimento do feito, se o caso, conforme itens 2 e/ou 3. Intime-se."

Do que dou fé.
Presidente Venceslau, 28 de janeiro de 2021.

Rafael Dalmazo Braguiroli

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0053/2021, foi disponibilizado na página 6336/6340 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/01/2021. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. DEFIRO o requerimento do credor para inclusão de penhora on-line, no sistema SISBAJUD-CNJ, de depósito ou aplicação financeira em nome do(a) executado(a) Maria Luiza Scarcelli More, 725.469.488-49, até o limite do crédito, R\$ 211.846,51. 2. Havendo bloqueio de valor irrisório, tal será imediatamente liberado, por não garantir o juízo, bem como não justificar a movimentação do Poder Judiciário e eventuais providências bancárias. Fica desde já definido como valor insignificante, para o caso, R\$ 1.000,00. 2.1. Negativa a resposta à ordem de bloqueio, ou havendo liberação de valor irrisório, intime-se o(a) exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito no prazo de 30 dias, findos os quais a execução ficará suspensa por inércia do credor, devendo aguardar provocação no arquivo. 3. Tornados indisponíveis os ativos financeiros do executado (bloqueio), este será intimado na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente. 3.1. Incumbe ao executado, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar que: I - as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis; II - ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros. 3.2. Acolhida qualquer das arguições acima, o juiz determinará o cancelamento de eventual indisponibilidade irregular ou excessiva. 3.3. Rejeitada ou não apresentada resistência pelo executado, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, autorizando-se desde já a transferência dos valores para conta vinculada a este processo. 4. Com a liberação desta decisão no processo, o resultado da pesquisa estará entranhado nos autos, devendo o Sr. Procurador manifestar-se em termos de prosseguimento do feito, se o caso, conforme itens 2 e/ou 3. Intime-se."

Presidente Venceslau, 29 de janeiro de 2021.

Rafael Dalmazo Braguiroli
Chefe de Seção Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP****AÇÃO DE EXECUÇÃO****PROCESSO: 1002433-68.2020.8.26.0483**

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação que move em face de **MARIA LUIZA SCARCELLI MORE**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Cível, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, tendo em vista o valor ínfimo encontrado nas pesquisas, requer a penhora dos bens dados como garantia, conforme consta na inicial.

Por derradeiro, esclarece que o Autor está a disposição no telefone do rodapé da petição, para eventual interesse de composição amigável.

Termos em que,
p deferimento.

Bauru, 23 de fevereiro de 2021.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU
FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU
3ª VARA
AVENIDA FAUSTINO RODRIGUES AZENHA, 1500, Presidente
Venceslau-SP - CEP 19400-000 - venceslau3@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1002433-68.2020.8.26.0483**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **Banco do Brasil S.a**
Executado: **Maria Luiza Scarcelli More**

CONCLUSÃO - Em 18/03/2021 faço conclusão destes autos. Eu, Eliane Silva Naponoceno Líria, Escrivão Judicial I.

Vistos.

Apresente o credor, em trinta dias, cópia da matrícula atualizada do imóvel cuja penhora pretende.

Intime-se.

Presidente Venceslau, 18 de março de 2021.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **DEYVISON HEBERTH DOS REIS**

O/A Magistrado/a assina digitalmente, nos termos da lei 11.419/2006, conforme impressão à margem direita.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0201/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Apresente o credor, em trinta dias, cópia da matrícula atualizada do imóvel cuja penhora pretende. Intime-se."

Do que dou fé.
Presidente Venceslau, 22 de março de 2021.

Rafael Dalmazo Braguioli

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0201/2021, foi disponibilizado na página 3798/3802 do Diário de Justiça Eletrônico em 23/03/2021. Considera-se a data de publicação em 24/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. Apresente o credor, em trinta dias, cópia da matrícula atualizada do imóvel cuja penhora pretende. Intime-se."

Presidente Venceslau, 23 de março de 2021.

Rafael Dalmazo Braguioli
Chefe de Seção Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP**

AÇÃO DE EXECUÇÃO

PROCESSO: 1002433-68.2020.8.26.0483

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação que move em face de **MARIA LUIZA SCARCELLI MORE**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Cível, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, conforme despacho de fls., requerer a juntada da matrícula 11070 anexa.

Termos em que,
p deferimento.

Bauru, 08 de abril de 2021.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MATRÍCULA N.º 11.070
FICHA N.º 1

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
OFICIAL OSMAR ISOLDI DA CUNHA

COMARCA DE PRES. VENCESLAU
ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 11.070 FICHA Nº 1

LIVRO N.º 2

PRES. VENCESLAU, 11 de Abril de 1.995

OFICIAL Substº, *WGD*

DISTRITO Presidente Venceslau

URBANO () C.P.M.

MUNICÍPIO Presidente Venceslau

RURAL (X) INCRA 626.198.003.069-5

LOCALIZAÇÃO "NOSSA SENHORA APARECIDA"-Fazenda-

A gleba de terras, com a área de 297,95(duzentos e noventa e sete hectares e noventa e cinco ares), dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: MEMORIAL DESCRITIVO: O levantamento teve início no marco MP, seguindo como rumo de 81º05'31"SE, até o marco 01, com uma distância de 1.203,91(Um mil, duzentos e tres metros e noventa e um centímetros); daí, deflete-se à esquerda, seguindo até o marco 02, com rumo de 10º24'02"NE, com uma distância de 586,02(quinientos e oitenta e seis metros e dois centímetros); daí deflete-se à direita, seguindo até o marco 03, com rumo de 10º27'52"NE, com uma distância de 326,00(trezentos e vinte e seis) metros; daí deflete-se à direita, seguindo até o marco 04, com rumo de 10º23'57"NE, com uma distância de 219,00(duzentos e dezenove metros); daí deflete-se à esquerda até o marco 05, com rumo de 08º12'00"NE, com uma distância de 100,00(cem metros); daí deflete-se à esquerda seguindo até o marco 06 com rumo de 83º48'14"SW, com uma distância de 398,72 (trezentos e noventa e oito metros e setenta e dois centímetros); daí deflete-se à direita, seguindo até o marco 07, com rumo de 08º22'47"SW, com uma distância de 1.113,26(Um mil, cento e treze metros e vinte e seis centímetros); daí deflete-se à esquerda, seguindo até o marco 08, com rumo de 87º59'45"NW, com uma distância de 751,28(setecentos e cinquenta e um metros e vinte e oito centímetros); daí deflete-se à direita, seguindo até o marco 09(antes marco 39), com rumo de 11º22'35"NE, com uma distância de 808,00(oitocentos e oito metros); daí deflete-se à esquerda, seguindo até o marco 10(antes marco 40), com rumo de 64º58'16"NW, com uma distância de 203,19(duzentos e tres metros e dezenove centímetros); daí deflete-se à esquerda seguindo até o marco 11(antes marco 41) com rumo de 64º59'25"NW, com uma distância de 99,01(noventa e nove metros e um centímetro); daí deflete-se à esquerda, seguindo até o marco 12(antteriormente marco 42), com rumo de 66º16'34"NW, com uma distância de 152,22(cento e cinquenta e dois metros e vinte e dois centímetros); daí deflete-se à esquerda, seguindo até o marco 13(antteriormente marco 43) com rumo de 11º44'45"SW, com uma distância de 991,06(novecentos e noventa e um metros e seis centímetros); daí deflete-se à esquerda, seguindo até o marco 14(antteriormente marco 44), com rumo de 11º43'03"SW, com uma distância de 694,68(seiscentos e noventa e quatro metros e sessenta e oito centímetros); - daí deflete-se à esquerda, seguindo até o marco 15(antteriormente marco 45), com rumo de 80º56'37"SE, com uma distância de 458,43(quatrocentos e cinquenta e oito metros e quarenta e tres centímetros); daí deflete-se à direita, seguindo até o marco 16(antteriormente marco 46), com rumo de 11º16'34"SW, com uma distância de 679,18(seiscentos e setenta e nove metros e dezoito centímetros) (Continua no Verso)



Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002433-68.2020.8.26.0483 e código 6813D02
 EDUARDO JANZON AVALLONE INGLEIRA, e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2021 às 17:56, sob o número WPVL21700101285
 12078-2-088001-090000-1220

<p>MATRÍCULA Nº 11.070 FICHA Nº 1vº</p> <p>OFICIAL Substº, <u>WSTQ</u></p>	<p>REGISTRO GERAL</p> <p>LIVRO N.º 2</p>
<p>setenta e nove metros e dezoito centímetros); daí deflete-se à esquerda, seguindo até o MP, com rumo de 11º04'38"NE, com uma distância de 790,21 (setecentos e noventa metros e vinte e um centímetros), fechando assim o polígono que em seu perímetro confronta-se com: do MP ao marco 01 com propriedade de Maria Helena Scarcelli e s/m. Nelson de Oliveira; do marco 01 ao marco 04 com propriedade de Domingos Pedro Scarcelli e s/m. Marisa Castellani Scarcelli; do marco 04 ao marco 05, com propriedade de Antonio Paulo Scarcelli es/m. Isis Regina de Freitas Scarcelli; do marco 05 ao marco 09 com propriedade de Carlos Roberto Scarcelli es/m. Isis Regina de Freitas Scarcelli; do marco 09 ao marco 12 com propriedade de Luiz Antonio de Barros Coelho; ao marco 12 ao marco 14 com propriedade de Judith Beylla Godoy, do marco 14 ao marco 16 com as propriedades de: Leontina Santana dos Santos es/m. Domingos Marques dos Santos, Esperança Alves Gonçalves e s/m. Manoel Mizaél Gonçalves; Margarida Alves Schweizer e s/m. Carlos Schweizer, Clemencia Alves Schweizer e s/m. Rodolfo Schweizer, Geraldo Alves Pereira es/m., José Edson Pereira, Sebastião Alves Santana, Jair Alves, Manoelina Alves, Elias Alves, Maria Aparecida Alves, João Batista Alves, Paulo Cesar Alves, Judite da Rocha Sola es/m. João Sola, Maria Alves Dias es/m. João Dias, Adelaide Alves Rocha, Mariana Alves Rocha, Regina Rodrigues da Rocha, Paulo Custodio da Rocha, Augustinho Alves da Rocha, João Batista da Rocha, Maria Aparecida da Rocha, Bernadete Alves da Rocha, Lourdes Alves da Rocha, Lucia Alves da Rocha, do marco 16 ao MP com propriedade de Maria Helena Scarcelli e s/m. Nelson de Oliveira, de cf. com o memorial e mapa descrito e elaborados e assinados pelo Técnico Responsável, Sr. Clodomiro Fernandes, CREA nº 104.162 TD.-</p> <p>CAD. INCRA nº 626.198.003.069-5, cf. Notif. Comp. Pgtº exerc. 1.993, a.t. 1.416, 8 has; mod. fiscal 3o, o; nºs. mods. fiscais 46, 42has; e, cert. Car. Im. rural-CCIR ex. 1.993/94, com o memo nº acima, a.t. 1.431, 7has; mod. 3o, ohas; nºs. mods. fiscais 47, 72has; f.m.p. 2, 0has, em nome de Anna Aparecida F. Scarcelli.-</p> <p>REGISTRO ANTERIOR: M-11.004, de 17.01.1995, deste cartório.-</p> <p>PROPRIETÁRIO: MARIA LUIZA SCARCELLI MORE, RG. nº 4.895.095-SSP/SP. e CPF. MF. nº 725.469.488-49, professora e s/m. CLOVIS LUQUEZI MORE, RG. nº 3.826.195-SSP/SP. e CPF. MF. sob nº 159.376.748-04, jornalista, professor universitário e pecuarista, brasileiros, casados no regime de comunhão de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, res. e dom. nesta cidade, na Av. João Pessoa, nº 749; MARIA HELENA SCARCELLI RG. nº 6.128.859-SSP/SP. e CPF. MF. sob nº 970.805.438-00, professora es/m. NELSON DE OLIVEIRA, RG. nº 6.086.132-SSP/SP. e CPF. MF. sob nº 726.874.108-10, comerciante, brasileiros, casados no regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, res. e dom. nesta cidade, na Rua Castro Alves, nº 36; CARLOS ROBERTO SCARCELLI, RG. nº 8.801.243-SSP/SP., cirurgião dentista e s/m. SOLANGE DE OLIVEIRA CAMARCO SCARCELLI, RG. nº 16.852.408-SSP/SP., professora, casados no regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, brasileiros, res. edom. nesta cidade</p>	
<p>Observações</p> <p style="text-align: right;">(Continua na Ficha n.º 2)</p>	

ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIAL OSMAR ISOLDI DA CUNHA

FICHA N.º 1vº

COMARCA DE PRES. VENEZUELA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS

MATRÍCULA N.º 11.070

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON ALVAREZ e autenticado por ESCRITÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO. Matrícula nº 11.070. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002433-68.2020.8.26.0483 e código 6813D02.



MATRÍCULA N.º 11.070

FICHA N.º 2

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

OFICIAL OSMAR ISOLDI DA CUNHA

COMARCA DE PRES. VENCESLAU

ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRO GERAL
LIVRO N.º 2

MATRÍCULA Nº 11.070 FICHA Nº 2
OFICIAL Subst^o, UJTD

nesta cidade, na Rua Ten. Edgar Ruzzant, nº 309, inscritos em conjunto no CPF. sob nº 017.776.598-41; DOMINGOS PEDRO SCARCELLI, RG. nº 10.374.448-SSP / SP. e CPF. MF. sob nº 074.070.978-01, pecuarista e sua mulher Da. MARISA = CASTELLANI SCARCELLI, RG. nº 16.196.677-SSP/SP. e CPF. MF. sob nº 072.097.588-19, professores, brasileiros, casados no regime de comunhão de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, cf. escr. de pacto antenupcial, reg. no CRI local, sob nº R-4143, lvº 3, res. e dom. nesta cidade, na rua José D(Incão, nº 508, e, ANTONIO PAULO SCARCELLI, RG. nº 14.674.396-SSP/SP. e CPF. MF. sob nº 051.729.768-09, engenheiro civil es/m. ISIS REGINA DE FREITAS SCARCELLI, RG. nº 13.040.247-SSP/SP. e CPF. MF. nº 046.225.608-10, funcionária pública estadual, brasileiros, casados no regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, res. e dom. nesta cidade, na Rua Com. Antenor Pereira, nº 33. - Presidente Venceslau, 11 de Abril de 1.995. - A Oficiala Substituta, UJTD. - (Nair Tereza da Cunha Sponton). -

R-1/M-11.070: - Por Escritura Pública de divisão Amigavel, datada de 31 de janeiro de 1.995, lavrada no 1º Cartório de Notas local, livro nº 237, fls. 176 e Re-Ratificada em 15 de fevereiro de 1.995 e em 24 de março de 1.995, livro nº 238, fls. 18 e 160, respectivamente, o imóvel, foi adquirido à título de divisão por MARIA LUIZA SCARCELLI MORE e seu marido CLOVIS LUQUEZI MORE, retro qualificados, pelo valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), valor base p/ Incra exerc. 1993 R\$ 66.024,54, atual. p/ Dec. Est. 32.635/23.11.90), p/ R\$ 196.720,12. - Consta da escr. decl. solid. das partes, cf. dispõe o Dec. Lei Fed. nº 93.240/09.09.86, art. 36 da Lei Est. 4.476 / 20.12.84; dispensa da apres. Cert. Neg. Trib. Munic., cert. neg: déb. prev. no art. 37 da Lei nº 4.771 de 15.09.65 (Código Florestal); e, decl. ref. ao INSS, art. 47 da Lei 8.212 de 24.07.92, c/c. art. 84, Dec. nº 356 de 07.12.91 e Ordem Serviço nº 52 de 22.10.92. - Presidente Venceslau, 11 de Abril de 1.995. A Oficiala Substituta, UJTD. - (Nair Tereza da Cunha Sponton). - Emols. R\$ 274,87 - s/ades. R\$ 74,21 - tajs. R\$ 54,97 - total R\$ 404,05 - guia rec. nº 067/95. -

AV-2/M-11.070: - Pela escritura mencionada no R-1/M-11.070, promovo a presente para constar que o imóvel passou a denominar-se "FAZENDA SÃO DOMINGOS". - Presidente Venceslau, 11 de Abril de 1.995. - A Oficiala Substituta, UJTD. - (Nair Tereza da Cunha Sponton). - Emols. R\$ 1,34 - s/ades. R\$ 0,36 - tajs. R\$ 0,26 - total R\$ 1,96 - guia rec. nº 067/95. -

R-3/M-11.070: Protocolada sob nº 47.141, do livro nº 1-D, às fls. nº 210, em 21 de outubro de 2.005. Por Cédula de Produto Rural Financeira, sob nº 218682, emitida nesta Cidade, em 04 de outubro de 2.005, cuja uma das vias

(Continua na Ficha n.º versº)

Observações

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2021 às 17:56, sob o número WPVL21700101285 Para conferir o original acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pasta digital/pgj/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002433-68.2020.8.26.0483 e código 6813D02



MATRÍCULA Nº 11.070 FICHA Nº 2vº	REGISTRO GERAL
OFICIAL DESIGNADO, <i>[Assinatura]</i>	LIVRO N.º 2
<p> fica arquivada neste Registro de Imóveis, na pasta de Cédulas de Produto Rural, sob nº 01, às fls. nº 141, por CLÓVIS LUQUEZI MOREÉ, casado com MARIA LUIZA SCARCELLI MOREÉ, a qual assina a referida Cédula na qualidade de cônjuge do emitente para declarar seu consentimento à constituição da garantia descrita na cláusula GARANTIAS, a qual abrangerá a totalidade dos referidos bens, sem exclusão da parte integrante de sua meação, retro qualificados, em favor do BANCO DO BRASIL S.A., agência desta Cidade, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 00.000.000/0320-42, no valor de R\$:64.085,04, pela qual o emitente se compromete proceder a liquidação financeira da referida Cédula, junto ao credor, na Cidade de São Paulo-SP., em uma só parcela, em 15 de março de 2.006, em moeda corrente, pela importância resultante da multiplicação da quantidade do seguinte produto: Produto: boi gordo. Safra: 2005/2006. Padrão: boi gordo Padrão Básico. Quantidade: 1.713 arrobas. UF de Produção: SP. Local de Liquidação: São Paulo-SP., por 70% (setenta por cento) do indicador de preço mencionado na referida Cédula, vigente em 30.06.2005, que corresponde a R\$:37,411 por arroba, e totaliza um valor de R\$:64.085,04, sendo que em caso de inadimplência, o valor será acrescido dos seguintes encargos de inadimplemento, calculados a partir do vencimento: a) Taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Taxa Selic, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou outra que legalmente venha substituí-la, e, sobre o valor assim apurado, incidirão os encargos de 2% (dois por cento) efetivos ao mês; b) Juros moratórios à taxa efetiva de 6% (seis por cento) ao ano; c, e) Multa de 2% (dois por cento), calculados e apurados na forma estabelecidas nos itens "a", "b" e "e"; constantes da referida Cédula, devidamente registrada no livro nº 03 - Registro Auxiliar, na ficha nº 141, sob nº R-8.260, em 24 de outubro de 2.005, neste Registro de Imóveis, pela qual o emitente e sua mulher, deram em garantia EM HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU e sem concorrência de terceiros, o imóvel de sua propriedade, objeto desta matrícula. Constando da Cédula outras cláusulas e condições. Foram apresentados os seguintes documentos: a) Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural, sob nº D877.E681.0E44. DAB8, expedida em 21 de outubro de 2.005, via Internet, pelo Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal, com base na Instrução Normativa SRF., nº 438, de 28 de julho de 2.004, relativamente ao imóvel cadastrado na Receita Federal sob nº 4.362.291-7; b) Comprovante do CCIR., do exercício de 2000/2001/2002, sob nº 0000516693851, relativamente ao imóvel denominado "Fazenda São Domingos", localizado na Estrada do Bairro Campinal A 2 km, neste Município de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, expedido pelo </p>	
<p style="text-align: right;">(Continua na Ficha n.º 3)</p>	
Observações	

COMARCA DE PRES. VENCESLAU
ESTADO DE SÃO PAULO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
OFICIAL OSMAR ISOLDI DA CUNHA

MATRÍCULA Nº 11.070
FICHA Nº 2vº

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2021 às 17:56, sob o número WPV121700101285. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002433-68.2020.8.26.0483 e código 6813D02

MATRÍCULA Nº 11.070	FICHA Nº 3^{ve}	REGISTRO GERAL
OFICIAL DESIGNADO. <i>[Assinatura]</i>		LIVRO Nº 2

2% (dois por cento), calculados e apurados na forma estabelecidas nos itens "a", "b" e "c", constantes da referida Cédula, devidamente registrada no livro nº 03 - Registro Auxiliar, ficha 141, sob nº R-8.345, em 10 de março de 2.006, neste Oficial de Registro de Imóveis, pela qual o emitente e sua mulher, deram em garantia **EM HIPOTECA CEDULAR DE SEGUNDO GRAU** e sem concorrência de terceiros, o imóvel de sua propriedade, objeto desta matrícula. Foram apresentados os seguintes documentos: a) Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural, sob nº 8ED4.1E51.308F.B0AF, expedida em 03 de abril de 2006, via Internet, pelo Ministério da Fazenda - Secretária da Receita Federal, com base na Instrução Normativa SRF., nº 438, de 28 de julho de 2004, relativamente ao imóvel cadastrado na Receita Federal sob nº 0.732.871-0; b) Comprovante do CCIR., do exercício de 2003/2004/2005, sob nº 02477277058, relativamente ao imóvel denominado "Estância Santo Antonio São Pedro", devidamente quitado. Constando da Cédula outras cláusulas e condições. Presidente Venceslau, 10 de março de 2.006. Eu, *[Assinatura]* (EDUARDO LUIZ DOS SANTOS), Escrevente Autorizado, digitei E, eu, *[Assinatura]* (OSMAR PIPINO DA CUNHA), Oficial Designado, conferi e subscrevi. Ao Oficial R\$:115,98. Ao Estado R\$:32,96. Ao Ipesp R\$:24,43. Ao Sinoreg/SP. R\$:6,10. Ao Tribunal de Justiça R\$:6,10. Total R\$:185,7. Guia de recolhimento nº 010/2.006, que será recolhida no dia 13 de março de 2.006.

AV-5/M-11.070: Protocolado sob nº 48.254, no livro nº 1-D, às fls. nº 265, em 27 de julho de 2.006. Por Instrumento Particular de Autorização para Baixa de Garantias, datado de 16 de março de 2.006, assinado pelo credor, com firma reconhecida, o qual fica arquivado neste Registro de Imóveis na pasta de Averbações de Cédulas de Crédito Rural, sob nº 06, às fls. nº 08, promovo a presente averbação para ficar constando que fica **CANCELADO** o **R-3/M-11.070**, deste Registro de Imóveis. Encontram-se arquivadas neste Registro de Imóveis, na pasta de cópias de ITR/CCIR, sob nº 42, às fls. nº 072, as fotocópias dos seguintes documentos: a) Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural, sob nº 8ED4.1E51.308F.B0AF, expedida em 03 de abril de 2006, via Internet, pelo Ministério da Fazenda - Secretária da Receita Federal, com base na Instrução Normativa SRF., nº 438, de 28 de julho de 2004, relativamente ao imóvel cadastrado na Receita Federal sob nº 0.732.871-0; b) Comprovante do CCIR., do exercício de 2003/2004/2005, sob nº 02477277058, relativamente ao imóvel denominado "Estância Santo Antonio São Pedro". Presidente Venceslau, 28 de julho de 2.006. Eu, *[Assinatura]* (GINLEY SOUZA SANTOS), Substituto do Oficial, digitei E, eu, *[Assinatura]* (EDUARDO LUIZ DOS SANTOS), Escrevente Autorizado, conferi E, eu,

Observações

COMARCA DE PRES. VENCESLAU
ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

FICHA Nº **3^{ve}**
MATRÍCULA Nº **11.070**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE-NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/07/2021 às 17:56, sob o número WPVL21700101285. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002433-68.2020.8.26.0483 e código 6813D02



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



MATRÍCULA Nº 11.070

FICHA Nº 4

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PRES. VENCESLAU

ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRO GERAL
LIVRO Nº 2

MATRÍCULA Nº 11.070 FICHA Nº 4

OFICIAL DESIGNADO,

(OSMAR PIPINO DA CUNHA), Oficial Designado, subservi. Ao Oficial R\$:25,03. Ao Estado R\$:7,12. Ao Ipsp R\$:5,27. Ao Sinoreg/SP. R\$:1,32. Ao Tribunal de Justiça R\$:1,32. Total R\$:40,06. Guia de recolhimento nº 030/2.006, que será recolhida no dia 31 de julho de 2.006.

R-6/M-11.070: Protocolada sob nº 48.256, no livro nº 1-D, às fls. nº 265vº, em 27 de julho de 2.006. Registro de uma Cédula de Produto Rural Financeira, sob nº 268518, emitida nesta Cidade, em 24 de julho de 2.006, cuja uma das vias fica arquivada neste Registro de Imóveis, na pasta de Cédulas de Crédito Rural, sob nº 67, às fls. nº 147, por **CLÓVIS LUQUEZI MOREÉ**, portador da C.I.R.G. nº 3.826.195-SSP/SP., e CPF(MF). sob nº 159.376.748-04, brasileiro, pecuarista, casado no regime de comunhão de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, com **MARIA LUIZA SCARCELLI MOREÉ**, portadora da C.I.R.G. nº 4.895.095-SSP/SP., e CPF(MF). sob nº 725.469.488-49, brasileira, professora, a qual assina a referida Cédula na qualidade de cônjuge do emitente para declarar seu consentimento à constituição da garantia descrita na cláusula GARANTIAS, a qual abrangerá a totalidade dos referidos bens, sem exclusão da parte integrante de sua meação, residentes e domiciliados nesta Cidade, na Avenida João Pessoa nº 749, Centro, em favor do **BANCO DO BRASIL S.A.**, agência desta Cidade, inscrita no CNPJ(MF). sob nº 00.000.000/0320-42, no valor de R\$:52.376,80, pela qual o emitente se compromete proceder a liquidação financeira da referida Cédula, em moeda corrente, junto ao credor, na Cidade de São Paulo-SP., em uma só parcela, em 15 de março de 2.007, pela importância resultante da multiplicação da quantidade do seguinte produto: **Produto:** boi gordo. **Safra.** 2006/2007. **Padrão:** bovinos machos – peso 480/600 até 5 anos. **Quantidade:** 1.400 arrobas. **UF de Produção:** SP. **Local de Liquidação:** São Paulo-SP., por 70% (setenta por cento) do indicador de preço mencionado na referida Cédula, vigente em 30.06.2005, que corresponde a R\$:37,412 por arroba, e totaliza um valor de R\$:52.376,80, sendo que em caso de inadimplência, o valor será acrescido dos encargos de inadimplemento, calculados na forma constante da referida Cédula, devidamente registrada no livro nº 03 – Registro Auxiliar, ficha 141, sob nº R-8.435, em 28 de julho de 2006, neste Oficial de Registro de Imóveis, pela qual o emitente e sua mulher, deram em garantia **EM HIPOTECA CEDULAR DE TERCEIRO GRAU** e sem concorrência de terceiros, o imóvel de sua propriedade, objeto desta matrícula. Constando da Cédula outras cláusulas e condições. Encontram-se arquivadas neste Registro de Imóveis, na pasta de cópias de ITR/CCIR, sob nº 42, às fls. nº 072, as fotocópias dos seguintes documentos: **a)** Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural, sob nº 8ED4.1E51.308F.B0AF, expedida em 03 de abril de

Observações



Este documento é cópia de original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2021 às 17:56, sob o número WPVL21700101285. Para obter o original acesse o link: https://esaj.tjsp.jus.br/portal/pt-br/abrir-conferencia-de-documento-e-o-valor-do-processo-1002433-68-2020-8-26-0483-e-codigo-6813D05

MATRÍCULA Nº 11.070 FICHA Nº 4vº OFICIAL DESIGNADO,	REGISTRO GERAL LIVRO Nº 2
<p>2006, via Internet, pelo Ministério da Fazenda – Secretária da Receita Federal, com base na Instrução Normativa SRF., nº 438, de 28 de julho de 2004, relativamente ao imóvel cadastrado na Receita Federal sob nº 0.732.871-0; b) Comprovante do CCIR., do exercício de 2003/2004/2005, sob nº 02477277958, relativamente ao imóvel denominado “Estância Santo Antonio São Paulo”, devidamente quitado Presidente Venceslau, 28 de julho de 2.006. Eu OSMAR PIPINO DA CUNHA (GINLEY SOUZA SANTOS), Substituto do Oficial, digitei. Eu OSMAR PIPINO DA CUNHA (EDUARDO LUIZ DOS SANTOS), Escrevente Autorizado, conferi. E, eu OSMAR PIPINO DA CUNHA (OSMAR PIPINO DA CUNHA), Oficial Designado, subservevi. Ao Oficial R\$:87,30. Ao Estado R\$:24,82. Ao Ipesp R\$:18,38. Ao Sinoreg/SP. R\$:4,60. Ao Tribunal de Justiça R\$:4,60. Total R\$:139,70. Guia de recolhimento nº 030/2.006, que será recolhida no dia 31 de julho de 2.006.</p>	
CANCELADO	<p>R-7/M-11.070: Protocolada sob nº 48.357, no livro nº 1-D, às fls. nº 270vº, em 22 de agosto de 2.006. Por Cédula Rural Hipotecária, sob nº 20/25052-5, emitida nesta Cidade, em 14 de agosto de 2.006, cuja uma das vias fica arquivada neste Registro de Imóveis, na pasta de Cédulas de Crédito Rural, sob nº 67, às fls. nº 162, por CLÓVIS LUQUEZI MOREÉ, casado com MARIA LUIZA SCARCELLI MOREÉ, a qual assina a referida Cédula na qualidade de cônjuge do emitente para declarar seu consentimento à constituição da garantia descrita na cláusula GARANTIAS, a qual abrangerá a totalidade dos referidos bens, sem exclusão da parte integrante de sua meação, supra qualificados, em favor do BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua agência local, inscrita no CNPJ(MF). sob nº 00.000.000/0320-42, no valor de R\$:40.193,77, com vencimento para 14 de agosto de 2.011, pagável nesta praça em 04 (quatro) parcelas venáveis em: 14/08/2008; 14/08/2009; 14/08/2.010; e, 14/08/2011, de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado nas respectivas datas, pelo número de parcelas a pagar, com incidência de encargos básicos calculados mensalmente com base na Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), ou outro indicador econômico/ financeiro que venha substituí-la; e, ainda, encargos adicionais à taxa efetiva de 3,00 (três inteiros) pontos percentuais ao ano, calculados na forma constante da referida Cédula. Origem dos Recursos: A referida operação será lastreada com recursos oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT e sua aplicação se dará com base em Resoluções divulgadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego/CODEFAT. O valor do crédito deferido destina-se ao refinanciamento, na forma autorizada pela Resolução CODEFAT nº 497, de 28/06/2006, de dívida vincenda em 2.006, que ora é confessada e aceita pelo emitente, relativa a (CPR Financeira)</p> <p>Observações</p>

COMARCA DE PRES. VENCESLAU
 ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA Nº 11.070
 FICHA Nº 4vº

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2021 às 17:56, sob o número WPV21700101285. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002433-68.2020.8.26.0483 e código 6813D05.

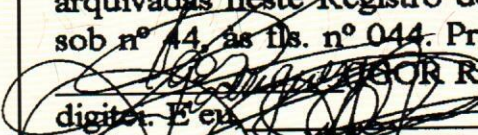


MATRÍCULA Nº 11.070 FICHA Nº 5	REGISTRO GERAL LIVRO Nº 2	MATRÍCULA Nº 11.070 FICHA Nº 5
	OFICIAL DESIGNADO, <i>[Signature]</i>	
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS	<p> contratada junto ao referido Banco, por meio do título de crédito constante da referida Cédula, devidamente registrada no livro nº 03 – Registro Auxiliar, na ficha nº 141, sob nº R-8.448, em 24 de agosto de 2.006, neste Registro de Imóveis, pela qual o emitente e sua mulher, deram em garantia EM HIPOTECA CEDULAR DE QUARTO GRAU e sem concorrência de terceiros, o imóvel de sua propriedade, objeto desta matrícula. Constando da Cédula outras cláusulas e condições. Encontram-se arquivadas neste Registro de Imóveis, na pasta de cópias de ITR/CCIR, sob nº 42, às fls. nº 072, as fotocópias dos seguintes documentos: a) Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural, sob nº 8ED4.1E51.308F.B0AF, expedida em 03 de abril de 2006, via Internet, pelo Ministério da Fazenda – Secretária da Receita Federal, com base na Instrução Normativa SRF., nº 438, de 28 de julho de 2004, relativamente ao imóvel cadastrado na Receita Federal sob nº 0.732.871-0; b) Comprovante do CCIR., do exercício de 2003/2004/ 2005, sob nº 02477277058, relativamente ao imóvel denominado “Estância Santo Antonio São Pedro” devidamente quitado. Presidente Venceslau, 24 de agosto de 2.006. Eu, <i>[Signature]</i> (JOSÉ ADÃO ISOQUERDO), Escrevente Autorizado, digitei. Eu, <i>[Signature]</i> (EDUARDO LUIZ DOS SANTOS), Escrevente Autorizado, conferi. E, eu, <i>[Signature]</i> (OSMAR PIPINO DA CUNHA), Oficial Designado, subscrevi. Ao Oficial R\$:87,30. Ao Estado R\$:24,82. Ao Ipesp R\$:18,38. Ao Sinoreg/SP, R\$:4,60. Ao Tribunal de Justiça R\$:4,60. Total R\$:139,70. Guia de recolhimento nº 034/2.006, que será recolhida no dia 28 de agosto de 2.006. </p> <hr/> <p> R-8/M-11.070: Protocolada sob nº 52.428, no livro nº 1-E, às fls. nº 169, em 09 de dezembro de 2008. Por Cédula de Produto Rural Financeira, sob nº 000326160, emitida nesta Cidade, em 05 de dezembro de 2008, cuja uma das vias fica arquivada neste Registro de Imóveis, na pasta de Cédulas de Crédito Rural nº 70, às fls. nº 128, por CLÓVIS LUQUEZI MORÉ, casado com MARIA LUIZA SCARCELLI MORÉ, a qual assina a referida Cédula na qualidade de cônjuge/convivente do emitente para declarar seu consentimento à constituição da garantia descrita à cláusula GARANTIAS, a qual abrangerá a totalidade dos referidos bens, sem exclusão da parte integrante de sua meação, retro qualificados, pela qual o emitente se compromete a pagar em 24 de abril de 2009, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua agência desta Cidade, inscrita no CNPJ(MF). sob nº 00.000.000/0320-42, ou à sua ordem, nos termos da Lei nº 8.929 de 22 de agosto de 1994, com as alterações estabelecidas pela Lei nº 10.200, de 14 de fevereiro de 2001, o valor do resgate de R\$:135.139,95, correspondente na data da referida Cédula, à quantidade do seguinte produto: Produto: Boi Gordo. Safra: 2008/2009. Padrão: Bovinos machos – Peso <i>[Signature]</i> </p>	
COMARCA DE PRES. VENCESLAU ESTADO DE SÃO PAULO	Observações	

CANCELADO



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2021 às 17:56, sob o número WPV21700101285 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pasta_digital/egre/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002433-68.2020.8.26.0483 e código 6813D05.

MATRÍCULA Nº 11.070 FICHA Nº 5vº	REGISTRO GERAL LIVRO Nº 2
<p>SUBSTITUTO DO OFICIAL</p> <p>480/600 - até 5 anos (Quantidade: 3.450 arrobas. UF de produção: SP. Local de Liquidação: São Paulo (SP), sendo que em caso de não ser efetuado até o vencimento da referida Cédula, a liquidação financeira do valor acima mencionado, tal valor será pago acrescido dos encargos constantes da referida Cédula, devidamente registrada no livro nº 03 - Registro Auxiliar, na ficha nº 141, sob nº R-9.046, em 10 de dezembro de 2008, neste Registro de Imóveis, pela qual o emitente e sua mulher, deram em garantia EM HIPOTECA CEDULAR DE QUINTO GRAU e sem concorrência de terceiros, o imóvel de sua propriedade, objeto desta matrícula. Constando da Cédula outras cláusulas e condições. Foram apresentados os seguintes documentos: a) Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, sob nº FF86.EA8F.F8FB.1BC2, datada de 10 de dezembro de 2008, com validade até 08 de junho de 2009, relativamente ao imóvel cadastrado na Secretaria da Receita Federal - NIRF: 4.362.291-7; e, b) Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR., do exercício de 2003/2004/2005, sob nº 00376787052, Código do Imóvel Rural: 0000516693851, devidamente quitado em nome de Clóvis Luquezi Moré, brasileiro, relativamente ao imóvel denominado "Fazenda São Domingos", com Classificação Fundiária Média Propriedade Produtiva, situado na Estrada do Bairro Campinal a 2 KM, neste Município de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, onde consta: área total: 297,9000 ha; módulo rural do imóvel: 40,0406 ha; nº módulos rurais: 7,38; módulo fiscal do município: 30,0000 ha; nº módulos fiscais: 9,93; e, FMP: 2,0000 ha., cujas cópias ficam arquivadas neste Registro de Imóveis, na pasta de fotocópias de ITR/CCIR., sob nº 44, às fls. nº 044. Presidente Venceslau, 10 de dezembro de 2008. Eu,  (GINLEY SOUZA SANTOS) Substituto do Oficial, confiro e subscrevo. Ao Oficial R\$:123,89. Ao Estado R\$:35,22. Ao Ipesp R\$:26,08. Ao Sinoreg/SP. R\$:6,52. Ao Tribunal de Justiça R\$:6,52. Total R\$:198,23. Guia de Recolhimento nº 050/2008, que será recolhida no dia 15 de dezembro de 2008.</p>	
<p>R-9/M-11.070: Protocolada sob nº 53.042, no livro nº 1-E, às fls. nº 199vº, em 22 de abril de 2009. Por Cédula de Produto Rural Financeira, sob nº 000336013, emitida nesta Cidade, em 22 de abril de 2009, cuja uma das vias fica arquivada neste Registro de Imóveis, na pasta de Cédulas de Crédito Rural nº 70, às fls. nº 193, por CLÓVIS LUQUEZI MORÉ, casado com MARIA LUIZA SCARCELLI MORÉ, a qual assina a referida Cédula na qualidade de cônjuge/convivente do emitente para declarar que deu seu consentimento à constituição das garantias descritas à cláusula GARANTIAS,</p> <p style="text-align: right;">(Continua na Ficha Nº 6</p>	
Observações	

CANCELADO

COMARCA DE PRES. VENCESLAU
ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS

FICHA Nº 5vº
MATRÍCULA Nº 11.070

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2021 às 17:56, sob o número WPVL21700101285. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002433-68.2020.8.26.0483 e código 6813D05.

MATRÍCULA Nº 11.070 FICHA Nº 6vº	REGISTRO GERAL LIVRO Nº 02
SUBSTITUTO DO OFICIAL ISQUERDO, Escrevente Autorizado, digitei. E eu (GINLEY SOUZA SANTOS) Substituto do Oficial, confere e asscrevi. Ao Oficial R\$:131,96. Ao Estado R\$:37,51. Ao Ipesp R\$:21,78. Ao Simoreg/SP. R\$:6,95. Ao Tribunal de Justiça R\$:6,95. Total R\$:211,15. Guia de Recolhimento nº 016/2009, que será recolhida no dia 27 de abril de 2009.	
<p>R-10/M-11.070: Protocolada sob nº 53.127, no livro nº 1-E, às fls. nº 204, em 11 de maio de 2009. Por Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, sob nº 40/01148-8, emitida nesta Cidade, em 27 de abril de 2009, cuja uma das vias fica arquivada neste Registro de Imóveis, na pasta de Cédulas de Crédito Rural nº 71, às fls. nº 007, por CLOVIS LUQUEZI MORÉ, casado com MARIA LUIZA SCARCELLI MORÉ, a qual assina a referida Cédula na qualidade de cônjuge do emitente para declarar que deu seu consentimento à constituição das garantias descritas à cláusula GARANTIAS, as quais abrangerão a totalidade dos referidos bens, sem exclusão da parte integrante de sua meação, retro identificados e qualificados, em favor do BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua agência desta Cidade, inscrita no CNPJ(MF). sob nº 00.000.000/0320-42, no valor de R\$:90.000,00 (noventa mil reais), com vencimento final para 19 de março de 2012, pagável nesta praça, na forma constante da referida Cédula, devidamente registrada no livro nº 03 – Registro Auxiliar, na ficha nº 141, sob nº R-9.128, em 14 de maio de 2009, deste Registro de Imóveis, pela qual o emitente e sua mulher, deram em garantia EM HIPOTECA CEDULAR DE SÉTIMO GRAU e sem concorrência de terceiros, o imóvel de sua propriedade, objeto desta matrícula. Constando da referida Cédula outras Cláusulas e Condições. Encontram-se arquivadas neste Registro de Imóveis, na pasta de fotocópias de ITR/CCIR., sob nº 44, às fls. nº 044, as fotocópias dos seguintes documentos: a) Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, sob nº FF86.EA8F.F8FB.1BC2, datada de 10 de dezembro de 2008, com validade até 08 de junho de 2009, relativamente ao imóvel cadastrado na Secretaria da Receita Federal – NIRF: 4.362.291-7; e, b) CCIR., do exercício de 2003/2004/2005, sob nº 00376787052, Código do Imóvel Rural: 0000516693851, devidamente quitado em nome de Clóvis Luquezi Moré, brasileiro, relativamente ao imóvel denominado “Fazenda São Domingos”, com Classificação Fundiária Média Propriedade Produtiva, situado na Estrada do Bairro Campinal a 2 KM, neste Município de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, onde consta: área total: 297,9000 ha; módulo rural do imóvel: 40,0406 ha; nº módulos rurais: 7,38; módulo fiscal do município: 30,0000 ha; nº módulos fiscais: 9,93; e, FMP: 2.0000 ha. Presidente</p>	
Observações	

CANCELADO

COMARCA DE PRES. VENCESLAU
ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

FICHA Nº 6vº

MATRÍCULA Nº 11.070

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2021 às 17:56, sob o número WPV121700101285. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002433-68.2020.8.26.0483 e código 6813D05.

MATRÍCULA Nº 11.070	FICHA Nº 7vº	REGISTRO GERAL
SUBSTITUTO DO OFICIAL,		LIVRO Nº 02

2003/2004/2005, sob nº ~~00376787052~~, Código do Imóvel Rural: 000051669 3851, devidamente quitado em nome de Clóvis Luquezi Moré, brasileiro, relativamente ao imóvel denominado "Fazenda São Domingos", com Classificação Fundiária Média Propriedade Produtiva, situado na Estrada do Bairro Campinal a 2 KM, neste Município de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, onde consta área total: 297,9000 ha; módulo rural do imóvel: 40,0406 ha; nº módulos rurais: 7,38; módulo fiscal do município: 30,0000 ha; nº módulos fiscais: 9,95; e, FMP: 2,0000 ha. Presidente Venceslau, 03 de setembro de 2009. Eu ~~(JOSE ADÃO ISQUERDO)~~, Escrevente Autorizado, digitei. E eu ~~(GINLEY SOUZA SANTOS)~~, Substituto do Oficial, conferi e ~~substituí~~. Ao Oficial R\$:131,96. Ao Estado R\$:37,51. Ao Ipesp R\$:27,78. Ao ~~Sinarg/SP~~. R\$:6,95. Ao Tribunal de Justiça R\$:6,95. Total R\$:211,15. Guia de Recolhimento nº 035/2009, que será recolhida no dia 08.09.2009.

R-12/M-11.070: Protocolada sob nº 54.013, no livro nº I-E, às fls. nº 248v, em 23 de novembro de 2009. Devolvida com Nota de Exigência de em 24 de novembro de 2009. Reingressada em 24 de novembro de 2009. Por Cédula de Produto Rural Financeira, sob nº 000344276, emitida nesta Cidade, em 18 de novembro de 2009, cuja uma das vias fica arquivada neste Registro de Imóveis, na pasta de Cédulas de Produto Rural Financeira nº 001, às fls. nº 188, por **CLÓVIS LUQUEZI MORÉ, casado com **MARIA LUIZA SCARCELLI MORÉ**, a qual assina a referida cédula na qualidade de cônjuge/convivente do emitente para declarar seu consentimento à constituição da garantia descrita à cláusula GARANTIAS, a qual abrangerá a totalidade dos referidos bens, sem exclusão da parte integrante de sua meação, supra identificados e qualificados, pela qual o emitente se compromete a pagar em 15 de março de 2010, ao BANCO DO BRASIL S.A., agência desta Cidade, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 00.000.000/0320-42, ou à sua ordem, nos termos da Lei nº 8.929 de 22.08.1994, com as alterações estabelecidas pela Lei nº 10.200, de 14.02.2001, o valor do resgate de R\$:86.489,57, (oitenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos) resultante da multiplicação da quantidade do seguinte produto: **Produto: Boi Gordo. Safra: 2009/2010. Padrão: Bovinos machos - Peso 480/600 - até 5 anos. Quantidade: 2.208 arrobas. UF de produção: SP. Local de Liquidação: São Paulo (SP), sendo que em caso de não ser efetuado até o vencimento da referida Cédula, a liquidação financeira do valor acima mencionado, tal valor será pago acrescido dos encargos constantes da referida Cédula, devidamente registrada no livro nº 03 - Registro Auxiliar, na ficha nº 141, sob nº R-9.214, em 24 de novembro de 2009, deste Registro de Imóveis, pela qual o emitente e sua mulher, detam em garantia EM HIPOTECA CEDULAR DE NONO GRAU e sem concorrência de terceiros, o imóvel de sua propriedade, objeto desta matrícula. Constando da referida cédula outras****

(Continua na Ficha nº 8)

Observações

CANCELADO

ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

FICHA Nº 7vº

MATRÍCULA Nº 11.070



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MATRÍCULA Nº 11.070
FICHA Nº 8

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 11.070

FICHA Nº 8

LIVRO Nº 02

SUBSTITUTO DO OFICIAL, *Paulo C. Duenna*

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PRES. VENCESLAU
ESTADO DE SÃO PAULO

cláusulas e condições. Foram apresentados os seguintes documentos: a) Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, sob nº 0F83.3D9B.B989.9903, datada de 23.11.2009, com validade até 22.05.2010, relativamente ao imóvel cadastrado na Secretaria da Receita Federal – NIRF: 4.362.291-7, cuja autenticidade foi confirmada no endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal constante da mesma, a qual fica arquivada neste Registro de Imóveis, na pasta de fotocópias de ITR/CCIR., sob nº 44, às fls. nº 188. Encontra-se arquivada neste Registro de Imóveis, na pasta de fotocópias de ITR/CCIR., sob nº 44, às fls. nº 044, a fotocópia do CCIR., do exercício de 2003/2004/2005, sob nº 00376787052, Código do Imóvel Rural: 0000516693851, devidamente quitado em nome de Clóvis Luquezi Moré, brasileiro, relativamente ao imóvel denominado “Fazenda São Domingos”, com Classificação Fundiária Média Propriedade Produtiva, situado na Estrada do Bairro Campinal a 2 KM, neste Município de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, onde consta: área total: 297,9000 ha; módulo rural do imóvel: 40,0406 ha; nº módulos rurais: 7,38; módulo fiscal do município: 30,0000 ha; nº módulos fiscais: 9,93 e, FMP: 2,0000 ha. Presidente Venceslau, 24 de novembro de 2009. Eu, *[assinatura]* (JOSÉ ADÃO ISQUERDO), Escrevente, digitei. Eu, *[assinatura]* (GINLEY SOUZA SANTOS), Escrevente Substituto, conferi. Eu, *Paulo C. Duenna* (PAULO ANTONIO DUENHAS), Substituto do Oficial, subscrevi. Ao Oficial R\$:131,96. Ao Estado R\$:37,51. Ao Ipeesp R\$:27,78. Ao Sinoreg/SP. R\$:6,95. Ao Tribunal de Justiça R\$:6,95. Total R\$:211,15. Guia de Recolhimento nº 047/2009, que será recolhida no dia 30.11.2009.


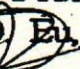

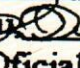
AV-13/M-11.070: Protocolado sob nº. 54.444, no livro nº. 1-F, às folhas nº. 039, em 08 de janeiro de 2010. Devolvido com Nota de Exigência de em 11 de janeiro de 2010. Reingressado em 12 de janeiro de 2010. Por Instrumento Particular de Requerimento, assinado pela proprietária, com firma reconhecida; e, fotocópia autenticada da Cédula de Identidade do Registro Geral (C.I.R.G.), os quais ficam arquivados neste Registro de Imóveis, na pasta de Averbações de Instrumentos Particulares nº. 85, às folhas nº. 134, promovo a presente averbação para ficar constando que a proprietária, MARIA LUIZA SCARCELLI MORÉ, atualmente, é portadora da C.I.R.G. nº. 4.895.096-SSP/SP., expedida em 22/01/1969. Foi apresentada a fotocópia autenticada do CCIR., do exercício de 2003/2004/2005, sob nº. 00376787052, Código do Imóvel Rural: 000051669385-1, devidamente quitado em nome de Clóvis Luquezi Moré, brasileiro, relativamente ao imóvel denominado “Fazenda São Domingos”, com Classificação Fundiária Média Propriedade Produtiva, situado

(Continua na Ficha nº 8v2)

Observações



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2021 às 17:56, sob o número WPVL21700101285 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002433-68.2020.8.26.0483 e código 6813D06.

MATRÍCULA Nº 11.070 FICHA Nº 8vº OFICIAL, 	REGISTRO GERAL LIVRO Nº 02
<p>na Estrada do Bairro Campinal à 2 KM, neste Município de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, onde consta: área total: 297,9000 ha; módulo rural do imóvel: 40,0406 ha; nº. módulos rurais: 7,38; módulo fiscal do município: 30,0000 ha; nº. módulos fiscais: 9,93; e, FMP: 2,0000 ha., a qual fica arquivada neste Registro de Imóveis, na pasta de fotocópias de ITR/CCIR., sob nº. 45, às folhas nº. 007. Encontra-se arquivada neste Registro de Imóveis, na pasta de cópias de ITR/CCIR, nº. 44, às folhas nº. 188, a Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, sob nº 0F83.3D9B.B989.9903, datada de 23/11/2009, com validade até 22/05/2010, relativamente ao imóvel cadastrado na Secretaria da Receita Federal – NIRF: 4.362.291-7, cuja autenticidade foi confirmada no endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal constante da mesma. Presidente Venceslau, 12 de janeiro de 2010. Eu,  (JOSÉ ADÃO ISQUERDO), Escrevente, digitei. Eu,  (GENLEY SOUZA SANTOS), Escrevente Substituto, cancelei. E eu,  (DIRCEU DUENHAS JÚNIOR), Oficial, subscrevi. Ao Oficial R\$ 10,26. Ao Estado R\$ 2,92. Ao Ipesp R\$ 2,16. Ao Sinoreg/SP. R\$ 0,54. Ao Tribunal de Justiça R\$ 0,54. Total R\$ 16,42. Guia de Recolhimento nº. 002/2010, que será recolhida no dia 18/01/2010.</p>	
<p>R-14/M-11.070: Protocolada sob nº. 54.444, no livro nº. 1-F, às folhas nº. 039, em 08 de janeiro de 2010. Devolvida com Nota de Exigência em 11 de janeiro de 2010. Reingressada em 12 de janeiro de 2010. Por Cédula de Produto Rural Financeira, sob nº. 000347416, emitida nesta Cidade, em 06 de janeiro de 2010, cuja uma das vias fica arquivada neste Registro de Imóveis, na pasta de Cédulas de Produto Rural Financeira nº. 001, às folhas nº. 191, por CLÓVIS LUQUEZI MORÉ, casado com MARIA LUIZA SCARCELLI MORÉ, a qual assina a referida cédula na qualidade de cônjuge/convivente do emitente para declarar seu consentimento à constituição da garantia descrita à cláusula GARANTIAS, a qual abrangerá a totalidade dos referidos bens, sem exclusão da parte integrante de sua meação, ambos supra identificados e qualificados, pela qual o emitente se compromete a pagar em 15 de junho de 2010, ao BANCO DO BRASIL S.A., agência desta Cidade, inscrita no CNPJ(MF) sob nº. 00.000.000/0320-42, ou à sua ordem, nos termos da Lei nº. 8.929 de 22/08/1994, com as alterações estabelecidas pela Lei nº. 10.200, de 14/02/2001, o valor de R\$ 109.678,80, (cento e nove mil seiscentos e setenta e</p>	
Observações	

CANCELADO

(Continua na Ficha nº 9)

ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

FICHA Nº 8vº
MATRÍCULA Nº 11.070

Este documento é cópia de original assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLO NE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2021 às 17:56, sob o número WPVL21700101285. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002433-68.2020.8.26.0483 e código 6813D06.



MATRÍCULA Nº 11.070

FICHA Nº 9

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PRES. VENCESLAU
ESTADO DE SÃO PAULO

CANCELADO

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº **11.070** FICHA Nº **9**

LIVRO Nº 02

OFICIAL, *[Signature]*

oito reais e oitenta centavos) resultante da multiplicação da quantidade do seguinte produto: **Produto: Boi Gordo. Safra: 2009/2010. Padrão: Bovinos machos - Peso 480/600 - até 05 anos. Quantidade: 2.800 arrobas. UF de produção: SP. Local de Liquidação: São Paulo (SP), sendo que em caso de não ser efetuado a liquidação financeira do valor acima mencionado até o vencimento, tal valor será pago acrescido dos encargos constantes da referida Cédula, devidamente registrada no livro nº. 03 - Registro Auxiliar, na ficha nº. 141, sob nº. R-9.228, em 12 de janeiro de 2010, deste Registro de Imóveis, pela qual o emitente e sua mulher, deram em garantia **EM HIPOTECA CEDULAR DE DÉCIMO GRAU** e sem concorrência de terceiros, o imóvel de sua propriedade, objeto desta matrícula. Constando da referida cédula outras cláusulas e condições. Foi apresentada a fotocópia autenticada do CCIR., do exercício de 2003/2004/2005, a qual fica arquivada neste Registro de Imóveis, na pasta de fotocópias de ITR/CCIR., sob nº. 45, às folhas nº. 007. Encontra-se arquivada neste Registro de Imóveis, na pasta de cópias de ITR/CCIR, nº. 44, às folhas nº. 188, a Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, na forma constante da **AV-13/M-11.070 supra**. Presidente Venceslau, 12 de janeiro de 2010. Eu, *[Signature]* (JOSÉ ADÃO ISQUERDO), Escrevente, digitei. Eu, *[Signature]* (GINLEY SOUZA SANTOS), Escrevente Substituto, conferi. Eu, *[Signature]* (DIRCEU DUENHAS JÚNIOR), Oficial, subscrevi. Ao Oficial R\$ 136,71. Ao Estado R\$ 38,86. Ao Ipesp R\$ 28,78. Ao Sinoreg/SP. R\$ 7,20. Ao Tribunal de Justiça R\$ 7,20. Total R\$ 218,75. Guia de Recolhimento nº. 002/2010, que será recolhida no dia 18/01/2010.**

R-15/M-11.070: Protocolada sob nº. 56.301, no livro nº. 1-F, em 06 de julho de 2010. Por Cédula de Produto Rural Financeira, sob nº. 000354322, emitida nesta cidade, em 30 de junho de 2010, cuja uma das vias fica arquivada neste Registro de Imóveis, na pasta de Cédulas de Produto Rural Financeira nº. 001, às folhas 193, por **CLÓVIS LUQUEZI MORÉ, e sua esposa, **MARIA LUIZA SCARCELLI MORÉ**, ambos já qualificados, pela qual o emitente, se compromete a pagar em 25 de novembro de 2010, ao **BANCO DO BRASIL S.A**, agência desta Cidade, inscrita no CNPJ(MF) sob nº. 00.000.000/0320-42, ou à sua ordem, nos termos da Lei nº. 8.929 de 22/08/1994, com as alterações estabelecidas pela Lei nº. 10.200, de 14/02/2001, o valor de R\$ 98.397,55, (noventa e oito mil, trezentos e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos) resultante da multiplicação da**
(Continua na Ficha nº.)

Observações

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2021 às 17:56, sob o número WPVL21700101285 Para conferir o original acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002433-68.2020.8.26.0483 e código 6813D06



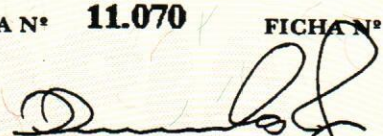
<p>MATRÍCULA Nº 11.070</p>	<p>FICHA Nº 9º</p>	<p>REGISTRO GERAL</p>
<p>SUBSTITUTO DO OFICIAL, <i>Paulo A. Duenhas</i></p>		<p>LIVRO Nº 02</p>
<p>quantidade do seguinte produto: Produto: Boi Gordo. Safra: 2010/2011. Padrão: Bovinos machos - Peso 480/600 - até 05 anos. Quantidade: 2.512 arrobas. UF de produção: SP. Local de Liquidação: São Paulo (SP), sendo que em caso de não ser efetuado a liquidação financeira do valor acima mencionado até o vencimento, tal valor será pago acrescido dos encargos constantes da referida cédula, devidamente registrada no livro nº. 03 - Registro Auxiliar, na ficha nº. 141, sob nº. R-9.298, em 12 de julho de 2010, deste Registro de Imóveis, pela qual o emitente e sua esposa, deram em garantia EM HIPOTECA CEDULAR DE DÉCIMO PRIMEIRO GRAU e sem concorrência de terceiros, o imóvel de sua propriedade, objeto desta matrícula. Constando da referida cédula outras cláusulas e condições. Foram apresentados os seguintes documentos: a) Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, sob nº. 84A5.1FCF.B9CB.2BFD, datada de 05/07/2010, com validade até 01/01/2011, relativamente ao imóvel cadastrado na Secretaria da Receita Federal do Brasil - NIRF: 4.362.291-7, cuja autenticidade foi confirmada no endereço eletrônico constante da mesma; b) Recibo de Entrega da Declaração do ITR., do exercício de 2009, juntamente com as fotocópias autenticadas das Guias dos DARFs; c) Documento de Informação e Atualização Cadastral do ITR - DIAC; e, d) fotocópia autenticada do CCIR., do exercício de 2006/2007/2008/2009, Código do Imóvel Rural: 000.051.669.385-1, devidamente quitado em nome de Clóvis Luquezi Moré, brasileiro, relativamente ao imóvel denominado "Fazenda São Domingos", com Classificação Fundiária Média Propriedade Produtiva, situado na Estrada do Bairro Campinal a 2 KM, neste Município de Presidente Venceslau-SP, onde consta: área total: 297,9000 ha; módulo rural: 40,0406 ha; nº. módulos rurais: 7,38; módulo fiscal: 30,0000 ha; nº. módulos fiscais: 9,9300; e, FMP: 2,0000 há, os quais ficam arquivados neste Registro de Imóveis, na pasta de ITR/CCIR, sob nº. 045, as folhas 070. Presidente Venceslau-SP, 12 de julho de 2010. Esc. <i>Paulo A. Duenhas</i> (GINLEY SOUZA SANTOS), Escrevente Substituto, digitei. Esc. <i>Paulo A. Duenhas</i> (PAULO ANTONIO DUENHAS), Substituto do Oficial, conferi e subscrevi. Oficial R\$ 136,71. Estado R\$ 38,86. IPESP R\$ 28,78. R.C. R\$ 7,20. T.J. R\$ 7,20. Total R\$ 218,75. G.R. nº. 028/2010, que será recolhida no dia 19/07/2010.</p>		
<p>R-16/M-11.070: Protocolada sob nº. 56.602, no livro nº. 1-F, em 05 de agosto de 2010. Registro da Cédula de Produto Rural Financeira, nº. 000355063, (Continua na Ficha nº)</p>		
<p>Observações</p>		

COMARCA DE PRES. VENCESLAU
ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

FICHA Nº 9º

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2021 às 17:50, sob o número WPV121700101285. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastaoriginal/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002433-68.2020.8.26.0483 e código 6813D06.

MATRÍCULA Nº 11.070	FICHA Nº 10vº	REGISTRO GERAL
OFICIAL, 		LIVRO Nº 02

janeiro de 2011. Registro da Cédula de Produto Rural Financeira nº. 000362675, emitida nesta cidade, em 10 de janeiro de 2011, cuja uma das vias fica arquivada neste Oficial de Registro de Imóveis, na pasta própria nº. 01, às folhas nº. 200, por **CLÓVIS LUQUEZI MORÉ**, casado com **MARIA LUIZA SCARCELLI MORÉ**, a qual assina a referida cédula para declarar seu consentimento à constituição da garantia descrita à cláusula garantias, a qual abrangerá a totalidade do referido bem, sem exclusão da parte integrante de sua meação, já qualificados, onde o emitente se compromete a pagar em uma só parcela em 15 de julho de 2011, na praça de São Paulo/SP, ao **BANCO DO BRASIL S/A**, agência desta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.000.000/0320-42, ou à sua ordem, nos termos da Lei nº. 8.929, de 22/08/1994, com as alterações estabelecidas pela Lei nº. 10.200, de 14/02/2001, o valor de R\$ 64.495,20 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), resultantes da multiplicação da quantidade do seguinte produto: **Produto: Boi Gordo. Safra: 2010/2011. Padrão: Bovinos machos – Peso 480/600 – até 05 anos. Quantidade: 880 arrobas. UF de produção: SP. Local de Liquidação: São Paulo/SP**, sendo que em caso de não ser efetuado a liquidação financeira do valor já mencionado até o vencimento, tal valor será pago acrescido dos encargos constantes da referida cédula, devidamente registrada no livro nº. 03 – Registro Auxiliar, na ficha nº. 141, sob o nº. 9.373, em 18/01/2011, neste Oficial de Registro de Imóveis, pela qual o emitente e sua mulher, deram em garantia **EM HIPOTECA CEDULAR DE DÉCIMO TERCEIRO GRAU** e sem concorrência de terceiros, o imóvel de sua propriedade, objeto desta matrícula. Foram apresentados os seguintes documentos: **a) certidão negativa de débitos relativos ao imposto sobre a propriedade territorial rural, sob nº. 6C54.3914.01F2.B64C, datada de 13/01/2011, com validade até 12/07/2011, relativamente ao imóvel cadastrado na Secretaria da Receita Federal do Brasil – NIRF: 4.362.291-7, cuja autenticidade foi confirmada no endereço eletrônico constante da mesma; b) Recibo de Entrega da Declaração do ITR., do exercício de 2010, juntamente com as fotocópias autenticadas das guias dos DARF; e, c) CCIR, do exercício de 2006/2007/2008/2009, Código do Imóvel Rural: 000.051.669.385-1, devidamente quitado em nome de Clóvis Luquezi Moré, brasileiro, onde consta: área total: 297,9000 ha; módulo rural: 40,0406 ha; nº. módulos rurais: 7,38; módulo fiscal: 30,0000 ha; nº. módulos fiscais: 9,9300; e, FMP: 2,0000 ha, os quais ficam arquivados neste Oficial de**

(Continua na Ficha nº 11)

Observações

ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRES. VENCESLAU

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

FICHA Nº 10vº
MATRÍCULA Nº 10.070

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2021 às 17:56, sob o número MPV121700101285. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002433-68.2020.8.26.0483 e código 6813D10.



MATRÍCULA Nº 11.070 FICHA Nº 11	REGISTRO GERAL	MATRÍCULA Nº 11.070 FICHA Nº 11
	LIVRO Nº 02	OFICIAL,
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS CANCELADO	Registro de Imóveis, na pasta própria nº 45, às folhas nº 127. Presidente Venceslau, 18 de janeiro de 2011. Eu <u>[assinatura]</u> (GINLEY SOUZA SANTOS), Escrevente Substituto digital. E eu <u>[assinatura]</u> (DIRCEU DUENHAS JÚNIOR), Oficial, conferi e subscrevi. Oficial R\$ 109,38. Estado R\$ 31,09. IPESP R\$ 23,03. R.C. R\$ 5,76. T.J. R\$ 5,76. Total R\$ 175,02. G.R. nº. 002/2011, que será recolhida no dia 17/01/2011.	
	<p>R-18/M-11.070: Protocolada sob nº. 58.390, no livro nº. 1-G, em 03 de fevereiro de 2011. Por Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº. 40/01753-2, emitida nesta cidade, em 31 de janeiro de 2011, cuja uma das vias fica arquivada neste Oficial de Registro de Imóveis, na pasta própria nº. 72, às folhas nº. 024, por CLOVIS LUQUEZI MORÉ, casado com MARIA LUIZA SCARCELLI MORÉ, a qual assina a referida cédula na qualidade de cônjuge do emitente para declarar o seu consentimento à constituição das garantias descritas à cláusula GARANTIAS, as quais abrangerão a totalidade dos referidos bens, sem exclusão da parte integrante de sua meação, ambos já qualificados, em favor do BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, com sede em Brasília/DF, por sua agência desta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.000.000/0320-42, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com vencimento final para 27 de janeiro de 2014, pagável nesta praça, na forma constante da referida cédula, devidamente registrada no livro nº. 03 – Registro Auxiliar, na ficha nº. 141, sob o nº. 9.381, em 07 de fevereiro de 2011, neste Oficial de Registro de Imóveis, pela qual o emitente e sua mulher, deram em garantia EM HIPOTECA CEDULAR DE DÉCIMO QUARTO GRAU e sem concorrência de terceiros, o imóvel de sua propriedade, objeto desta matrícula. Constando da referida cédula outras cláusulas e condições. Encontram-se arquivados neste Oficial de Registro de Imóveis, na pasta própria nº. 45, às folhas nº. 127, os seguintes documentos: a) certidão negativa de débitos relativos ao imposto sobre a propriedade territorial rural, sob nº. 6C54.3914.01F2.B64C, datada de 13/01/2011, com validade até 12/07/2011, relativamente ao imóvel cadastrado na Secretaria da Receita Federal do Brasil – NIRF: 4.362.291-7, cuja autenticidade foi confirmada no endereço eletrônico constante da mesma; b) Recibo de Entrega da Declaração do ITR., do exercício de 2010, juntamente com as fotocópias autenticadas das guias dos DARF; e, c) CCIR, do exercício de 2006/2007/2008/2009, Código do Imóvel Rural: 000.051.669.385-1, devidamente quitado em nome de Clóvis Luquezi Moré, brasileiro, onde consta: área total: 297,9000 ha; módulo rural: 40,0406</p> <p style="text-align: right;">(Continua na Ficha nº 11v2)</p>	
COMARCA DE PRES. VENCESLAU ESTADO DE SÃO PAULO	Observações	

Este documento foi assinado digitalmente por EDUARDO RANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2021 às 17:56, sob o número WPVL21700101285 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002433-68.2020.8.26.0483 e código 6813D10



COMARCA DE PRES. VENCESLAU
ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

FICHA Nº 11vº

MATRÍCULA Nº **11.070** FICHA Nº **11vº** REGISTRO GERAL
LIVRO Nº 02

ha; nº. módulos rurais: 7,38; módulo fiscal: 30,0000 ha; nº. módulos fiscais: 9,9300; e FMP: 2,0000 há. Presidente Venceslau, 07 de fevereiro de 2011.
Esc. (GINLEY SOUZA SANTOS), Escrevente Substituto, digitei.
Esc. (DIRCEU DUENHAS JÚNIOR), Oficial, conferi e subscrevi. Oficial R\$ 109,38. Estado R\$ 31,09. IPESP R\$ 23,03. R.C. R\$ 5,76. T.J. R\$ 5,76. Total R\$ 175,02. G.R. nº. 006/2011, que será recolhida no dia 14/02/2011.

AV-19/M-11.070, em 03 de outubro de 2011. Protocolo nº. 61.301 de 29/09/2011.
Por instrumento particular de requerimento, assinado pelo proprietário, capeado dos seguintes documentos: a) Recibo de Entrega da Declaração do ITR, do exercício de 2011, juntamente com a fotocópia autenticada da 1ª quota da guia de recolhimento DARF; e, b) CCTR, do exercício de 2006/2007/2008/2009, cuja autenticidade foi confirmada pelo Sistema Nacional de Cadastro Rural, os quais ficam arquivados na pasta nº. 45, às folhas nº. 197, promovo a presente averbação para constar que o imóvel desta matrícula, possui o Número do Imóvel na Receita Federal (NIRF): 4.362.291-7; e Código do Imóvel Rural nº. 000.051.669.385-1, junto ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, em nome de Clovis Luquezi Moré, brasileiro, relativamente ao imóvel denominado "Fazenda São Domingos", localizado na Estrada do Bairro Campinal a 2 Km, neste município, onde consta: área total: 297,9000 ha; módulo rural: 40,0406 ha; número de módulos rurais: 7,38; módulo fiscal: 30,0000 ha; número de módulos fiscais: 9,9300; e FMP: 2,0000 ha. O Escrevente Substituto (GINLEY SOUZA SANTOS). O Oficial, (DIRCEU DUENHAS JÚNIOR).

R-20/M-11.070, em 03 de outubro de 2011. Protocolo nº. 61.301 de 29/09/2011.
Registro da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº. 40/01944-6, emitida nesta cidade, em 13 de setembro de 2011, cuja uma das vias fica arquivada na pasta nº. 72, às folhas nº. 107, por CLÓVIS LUQUEZI MORE, casado com MARIA LUIZA SCARCELLI MORE, a qual assina a referida cédula na qualidade de cônjuge do emitente para declarar o seu consentimento à constituição da garantia, a qual abrangerá a totalidade dos referidos bens, sem exclusão da parte integrante de sua meação, ambos já qualificados, em favor do BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, com sede em Brasília/DF, por sua agência desta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº.

(Continua na Ficha nº 12)

Observações

Este documento é uma cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2021 às 17:56, sob o número WPV121700101285. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002433-68.2020.8.26.0483 e código 6813D10.



MATRÍCULA Nº 11.070 FICHA Nº 12	REGISTRO GERAL LIVRO Nº 02	MATRÍCULA Nº 11.070 FICHA Nº 12 OFICIAL,
	00.000.000/0320-42, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), com vencimento final para 22 de agosto de 2015, pagável nesta praça, na forma constante da referida cédula, devidamente registrada no livro nº. 03 – Registro Auxiliar, na ficha nº. 141, sob o nº. 9.488, em 03 de outubro de 2011, neste Oficial de Registro de Imóveis, pela qual os proprietários, Clóvis Luquezi Moré, e sua esposa, Maria Luiza Scarcelli Moré, deram em garantia EM HIPOTECA CEDULAR DE DÉCIMO QUINTO GRAU e sem concorrência de terceiros, o imóvel desta matrícula. Consta da referida cédula as demais cláusulas e condições. Foram apresentados os seguintes documentos: a) certidão negativa de débitos relativos ao imposto sobre a propriedade territorial rural nº. CB7B.7374.ACAA.7A1C, expedida pelo Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil, em 29/09/2011, com validade até 27/03/2012, relativamente ao imóvel cadastrado sob a NIRF: 4.362.291-7, cuja autenticidade foi confirmada no endereço eletrônico constante da mesma; b) Recibo de Entrega da Declaração do ITR., do exercício de 2011, juntamente com a fotocópia autenticada da 1ª quota da guia de recolhimento DARF; e, c) CCTR, do exercício de 2006/2007/2008/2009, Código do Imóvel Rural: 000.051.669.385-1, devidamente quitado em nome de Clóvis Luquezi Moré, brasileiro, relativamente ao imóvel denominado “Fazenda São Domingos”, localizado na Estrada do Bairro Campinal a 2 Km, neste município, onde consta: área total: 297,9000 ha; módulo rural: 40,0406 ha; número de módulos rurais: 7,38; módulo fiscal: 30,0000 ha; número de módulos fiscais: 9,9300; e FMP: 2,0000 ha, os quais ficam arquivados na pasta nº. 45, às folhas nº. 197. O Escrevente Substituto, (GINLEY SOUZA SANTOS). O Oficial, (MATEU DUENHAS JÚNIOR).	
COMARCA DE PRES. VENCESLAU ESTADO DE SÃO PAULO	CANCELADA AV-21/M-11.070, em 17 de outubro de 2014. Protocolo nº. 69.499 de 15/10/2014. Por instrumento particular de baixa de registro, datado de 13 de outubro de 2014, o qual fica arquivado na pasta própria nº. 01, às folhas 041, procedo esta averbação para constar que fica cancelada a hipoteca constante do R-4. O Escrevente, (Orlando Coccki Júnior).	
	CANCELADA AV-21/M-11.070, em 17 de outubro de 2014. Protocolo nº. 69.500 de 15/10/2014. Por instrumento particular de baixa de registro, datado de 13 de outubro de 2014, o qual fica arquivado na pasta própria nº. 01, às folhas 042, procedo esta averbação para constar que fica cancelada a hipoteca constante do R-6. O Escrevente, (Orlando Coccki Júnior).	
Observações		(Continua na Ficha nº 12v ^x)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2021 às 17:56, sob o número WPVL21700101285 para o site do PJe. Para acessar o conteúdo eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, acesse o endereço eletrônico: www.tjst.jus.br.



<p>MATRÍCULA Nº 11.070</p>	<p>FICHA Nº 12vº</p>	<p>REGISTRO GERAL</p> <p>LIVRO Nº 02</p>
<p>SUBSTITUTO DO OFICIAL, <i>Paulo C. Zumbado</i></p>		
<p>CANCELA</p>	<p>AV-23/M-11.070, em 17 de outubro de 2014. Protocolo nº. 69.501 de 15/10/2014. Por instrumento particular de baixa de registro, datado de 13 de outubro de 2014, o qual fica arquivado na pasta própria nº. 10, às folhas 135, procedo esta averbação para constar que fica cancelada a hipoteca constante do R-7. O Escrevente, <i>(Orlando Coccki Júnior)</i>.</p>	
<p>CANCELA</p>	<p>AV-24/M-11.070, em 17 de outubro de 2014. Protocolo nº. 69.502 de 15/10/2014. Por instrumento particular de baixa de registro, datado de 13 de outubro de 2014, o qual fica arquivado na pasta própria nº. 01, às folhas 043, procedo esta averbação para constar que fica cancelada a hipoteca constante do R-8. O Escrevente, <i>(Orlando Coccki Júnior)</i>.</p>	
<p>CANCELA</p>	<p>AV-25/M-11.070, em 17 de outubro de 2014. Protocolo nº. 69.503 de 15/10/2014. Por instrumento particular de baixa de registro, datado de 13 de outubro de 2014, o qual fica arquivado na pasta própria nº. 10, às folhas 136, procedo esta averbação para constar que fica cancelada a hipoteca constante do R-10. O Escrevente, <i>(Orlando Coccki Júnior)</i>.</p>	
<p>CANCELA</p>	<p>AV-26/M-11.070, em 17 de outubro de 2014. Protocolo nº. 69.504 de 15/10/2014. Por instrumento particular de baixa de registro, datado de 13 de outubro de 2014, o qual fica arquivado na pasta própria nº. 01, às folhas 044, procedo esta averbação para constar que fica cancelada a hipoteca constante do R-11. O Escrevente, <i>(Orlando Coccki Júnior)</i>.</p>	
<p>CANCELA</p>	<p>AV-27/M-11.070, em 17 de outubro de 2014. Protocolo nº. 69.505 de 15/10/2014. Por instrumento particular de baixa de registro, datado de 13 de outubro de 2014, o qual fica arquivado na pasta própria nº. 01, às folhas 045, procedo esta averbação para constar que fica cancelada a hipoteca constante do R-12. O Escrevente, <i>(Orlando Coccki Júnior)</i>.</p>	
<p>CANCELA</p>	<p>AV-28/M-11.070, em 17 de outubro de 2014. Protocolo nº. 69.506 de 15/10/2014. Por instrumento particular de baixa de registro, datado de 13 de outubro de 2014, o qual fica arquivado na pasta própria nº. 01, às folhas 046, procedo esta averbação para constar que fica cancelada a hipoteca constante do R-14. O Escrevente, <i>(Orlando Coccki Júnior)</i>.</p>	
<p>CANCELA</p>	<p>AV-29/M-11.070, em 17 de outubro de 2014. Protocolo nº. 69.508 de 15/10/2014. Por instrumento particular de baixa de registro, datado de 13 de outubro de 2014, o qual fica arquivado na pasta própria nº. 01, às folhas 047, procedo esta averbação para constar que fica cancelada a hipoteca constante do R-15. O Escrevente, <i>(Orlando Coccki Júnior)</i>.</p>	
<p>Observações: <i>(Continuar na Ficha nº 13)</i></p>		

ESTADO DE SÃO PAULO

FICHA Nº 12vº

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON RAVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/04/2021 às 17:56, Sob o número original, acesso ao sistema https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002433-68.2020.8.26.0483 e código 6813D10. WPVL21700101285



DO BRASIL
MATRÍCULA Nº 11.070
FICHA Nº 13

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 11.070

FICHA Nº 13

LIVRO Nº 02

SUBSTITUTO DO OFICIAL, *Paulo C. Mendes*

AV-30/M-11.070, em 17 de outubro de 2014. Protocolo nº. 69.509 de 15/10/2014.
 Por instrumento particular de baixa de registro, datado de 13 de outubro de 2014, o qual fica arquivado na pasta própria nº. 01, às folhas 048, procedo esta averbação para constar que fica cancelada a hipoteca constante do R-16. O Escrevente, *(Orlando Coccki Júnior)*.

AV-31/M-11.070, em 17 de outubro de 2014. Protocolo nº. 69.510 de 15/10/2014.
 Por instrumento particular de baixa de registro, datado de 13 de outubro de 2014, o qual fica arquivado na pasta própria nº. 01, às folhas 049, procedo esta averbação para constar que fica cancelada a hipoteca constante do R-17. O Escrevente, *(Orlando Coccki Júnior)*.

AV-32/M-11.070, em 17 de outubro de 2014. Protocolo nº. 69.511 de 15/10/2014.
 Por instrumento particular de baixa de registro, datado de 13 de outubro de 2014, o qual fica arquivado na pasta própria nº. 10, às folhas 137, procedo esta averbação para constar que fica cancelada a hipoteca constante do R-18. O Escrevente, *(Orlando Coccki Júnior)*.

AV-33/M-11.070, em 17 de outubro de 2014. Protocolo nº. 69.512 de 15/10/2014.
 Por instrumento particular de baixa de registro, datado de 13 de outubro de 2014, o qual fica arquivado na pasta própria nº. 01, às folhas 050, procedo esta averbação para constar que fica cancelada a hipoteca constante do R-9. O Escrevente, *(Orlando Coccki Júnior)*.

R-34/M-11.070, em 17 de outubro de 2014. Protocolo nº. 69.514 de 15/10/2014.
 Registro da cédula rural pignoratícia e hipotecária nº. 40/03010-5, emitida nesta cidade, em 29 de setembro de 2014, cuja uma das vias fica arquivada na pasta nº. 74, às folhas 152, por **Maria Luiza Scarcelli Moré**, casada com **Clovis Luquezi Moré**, o qual assina a referida cédula para prestar o seu consentimento à constituição da garantia, já qualificados, em favor do **Banco do Brasil S/A**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.000.000/0001-91, por sua agência desta cidade, inscrita no CNPJ sob nº. 00.000.000/0320-42, no valor de R\$ 146.250,00 (cento e quarenta seis mil, duzentos e cinquenta reais), com vencimento final para 15 de agosto de 2018, pagável nesta Praça, na forma constante da referida cédula, devidamente registrada no livro nº. 03 – Registro Auxiliar, sob o nº. 10.023, em 17 de outubro de 2014, neste Oficial de Registro de Imóveis, pela qual a proprietária, **Maria Luiza Scarcelli Moré** e seu marido, **Clovis Luquezi Moré**, já qualificados, deram em garantia em **hipoteca cedular de segundo grau** e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta matrícula, ao Banco do Brasil S/A, já qualificado. Consta da referida cédula as demais cláusulas e condições. Foi apresentada a certidão negativa de

(Continua na Ficha nº)

Observações

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PRES. VENCESLAU
ESTADO DE SÃO PAULO

CANCELADA

CANCELADA

CANCELADA

CANCELADA

CANCELADA



MATRÍCULA Nº 11.070	FICHA Nº	13º	REGISTRO GERAL
SUBSTITUTO DO OFICIAL, <i>Paulo C. Zuenker</i>			LIVRO Nº 02
<p>débitos relativos ao imposto sobre a propriedade territorial rural nº. 5E7F.F23F.6761.EC2B, expedida pelo Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil, em 15/10/2014, com validade até 13/04/2015, relativamente ao imóvel cadastrado na Secretaria da Receita Federal – NIRF: 4.362.291-7, cuja autenticidade foi confirmada no endereço eletrônico constante da mesma, e CCIR exercício de 2006/2007/2008/2009, Código do Imóvel Rural nº. 000.051.669.385-1, junto ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, em nome de Clovis Luquezi Moré, brasileiro, referente ao imóvel denominado Fazenda São Domingos, localizado na Estrada do Bairro Campinal a 2 km, neste município, onde consta: área total: 297,9000 ha; módulo rural: 40,0406 ha; nº. módulos rurais: 7,38; módulo fiscal: 30,0000 ha; nº. módulos fiscais: 9,9300; e, FMP: 2,0000 ha, cuja autenticidade foi confirmada pelo sistema nacional de cadastro rural, os quais ficam arquivados na pasta própria nº. 47, às folhas 144. O Escrevente, <i>(Orlando Coccki Júnior)</i>.</p>			
<p>AV-35/M-11.070, em 30 de novembro de 2015. Protocolo nº. 72.136 de 27/11/2015. Por instrumento particular de aditivo de retificação e ratificação à cédula rural pignoratícia e hipotecária nº. 40/01944-6, emitido nesta cidade, em 23 de novembro de 2015, cuja uma das vias fica arquivada na pasta própria nº. 11, às folhas 019, procedo esta averbação para aditar a referida cédula nas seguintes cláusulas: 1) <u>Alteração do prazo de vencimento</u>: O financiado e o financiador tem justo e acordado no referido aditivo, alterar o prazo de vencimento, fixando o seu novo vencimento para 22 de agosto de 2016. Assim ajustados, o financiado e o financiador, declarando não haver intenção de novar, ratificam a cédula ora aditada, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados no referido aditivo, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível, para todos os fins de direito. O Escrevente, <i>(Orlando Coccki Júnior)</i>.</p>			
<p>AV-36/M-11.070, em 03 de dezembro de 2015. Protocolo nº. 72.162 de 01/12/2015. Por instrumento particular de aditivo de retificação e ratificação à cédula rural pignoratícia e hipotecária nº. 40/03010-5, emitido nesta cidade, em 26 de novembro de 2015, cuja uma das vias fica arquivada na pasta própria nº. 11, às folhas 023, procedo esta averbação para aditar a referida cédula nas seguintes cláusulas: 1) <u>número do título de crédito</u>: O número de identificação passa a ser 21/0310-3, a partir de 26/11/2015; 2) <u>Alteração do prazo de vencimento</u>: O financiado e o financiador tem justo e acordado no referido aditivo, alterar o prazo de vencimento, fixando o seu novo vencimento para 15 de agosto de 2019. 3) <u>Alteração de forma de pagamento</u>: Sem prejuízo do vencimento retro estipulado, o financiado obriga-se a pagar ao financiador, em amortização desta dívida, 4 (quatro) parcelas anuais vencíveis em 15/08/2016, 15/08/2017, 15/08/2018 e 15/08/2019 de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado</p>			
Observações			

(Continua na Ficha nº 14)

ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

FICHA Nº 13º

MATRÍCULA Nº 11.070



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MATRÍCULA Nº 11.070
FICHA Nº 14

REGISTRO GERAL MATRÍCULA Nº 11.070 FICHA Nº 14
LIVRO Nº 02 SUBSTITUTO DO OFICIAL, *bufo e Dumb...*

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PRES. VENCESLAU
ESTADO DE SÃO PAULO

nas respectivas datas, pelo número de prestações a pagar, acrescidos de encargos financeiros pactuados. (Entende-se como saldo devedor o valor do capital/principal liberado na conta vinculada ao financiamento, acrescidos dos encargos financiados pactuados, subtraídos os valores já pagos). Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do instrumento original, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultante da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta cláusula; e, 4) Assim ajustados, o financiado, o financiador e interveniente garante, declarando não haver a intenção de novar, ratificam a cédula ora aditada, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados no referido aditivo, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível, para todos os fins de direito. O Escrevente, *[Signature]* (Orlando Coccki Júnior).

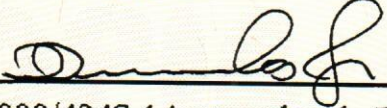

AV-37/M-11.070, em 03 de março de 2016. Protocolo nº. 72.750 de 25/02/2016. Por certidão de penhora, datada de 24 de fevereiro de 2016, extraída dos autos da ação de execução civil - número de ordem 10011265520158260483, protocolo da penhora online PH000115343, do 3º Ofício Judicial desta Comarca, onde figura como exequente: **Cooperativa de Créditos de Livre Admissão do Vale do Paranapanema – Sicoob Credivale**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.637.949/0001-60; e, como executados: **Clovis Luquezi Moré**, inscrito no CPF sob o nº. 159.376.748-04; e, **Maria Luiza Scarcelli Moré**, inscrita no CPF sob o nº. 725.469.488-49, com o valor da dívida de R\$ 43.501,89 (quarenta e três mil, quinhentos e um reais e oitenta e nove centavos), a qual fica arquivada na pasta própria nº. 107, às folhas 136, procedo esta averbação para constar que o imóvel desta matrícula, pertencente aos executados, Clovis Luquezi Moré e Maria Luiza Scarcelli Moré, já qualificados, foi **penhorado**, foi nomeado como fiel depositário Clovis Luquezi Moré. O Escrevente Substituto, *[Signature]* (Ginley Souza Santos).

R-38/M-11.070, em 30 de maio de 2017. Protocolo nº. 75.610 de 29/05/2017. Registro da cédula de crédito bancário nº. 495.802.164, emitida na cidade de Campinas/SP, em 12 de maio de 2017, cuja uma das vias fica arquivada na pasta nº. 02, às folhas 179, por **Clovis Luquezi Moré**, casado com **Maria Luiza Scarcelli Moré** a qual assina a referida cédula para prestar o seu consentimento à constituição da garantia, já qualificados, em favor do **Banco do Brasil S/A**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília/DF, por sua dependência **GECOR EST** da cidade de Campinas/SP, inscrita no CNPJ sob nº. **1472** (Continua na Ficha nº 14v2)

Observações



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2021 às 17:56, sob o número WPV124760101285. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002433-68.2020.8.26.0483 e código 6813D12.

MATRÍCULA Nº 11.070 FICHA Nº 14vº OFICIAL, 	REGISTRO GERAL LIVRO Nº 02	COMARCA DE PRES. VENCESLAU ESTADO DE SÃO PAULO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS MATRÍCULA Nº 11.070 FICHA Nº 14vº
<p>00.000.000/4247-14, no valor de R\$ 741.587,51 (setecentos e quarenta e um mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta e um centavos), com vencimento final para 12 de maio de 2027, pagável na Praça de Campinas/SP, na forma constante da referida cédula, devidamente registrada no livro nº. 03 – Registro Auxiliar, sob o nº. 10.662, em 30 de maio de 2017, neste Oficial de Registro de Imóveis, pela qual o proprietário, Clovis Luquezi Moré e sua mulher, Maria Luiza Scarcelli Moré, já qualificados, deram em garantia em hipoteca cedular de terceiro grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta matrícula, ao Banco do Brasil S/A, já qualificado. Consta da referida cédula as demais cláusulas e condições. Foi apresentada a certidão negativa de débitos relativos ao imposto sobre a propriedade territorial rural nº. 8412.5684.6DB8.4638, expedida pelo Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil, em 29/05/2017, com validade até 25/11/2017, relativamente ao imóvel cadastrado na Secretaria da Receita Federal – NIRF: 4.362.291-7, cuja autenticidade foi confirmada no endereço eletrônico constante da mesma; e, CCIR exercício de 2015/2016, Código do Imóvel Rural nº. 000.051.669.385-1, junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, em nome de Clovis Luquezi Moré, brasileiro, referente ao imóvel denominado Fazenda São Domingos, localizado na Estrada do Bairro Campinal a 2 km, neste município, onde consta: área total: 297,9000 ha; módulo rural: 40,0406 ha; nº. módulos rurais: 7,38; módulo fiscal: não consta; nº. módulos fiscais: 9,9300; e, FMP: 2,0000 ha, cuja autenticidade foi confirmada pelo sistema nacional de cadastro rural, os quais ficam arquivados na pasta própria nº. 48, às folhas 169. O Escrevente,  (Orlando Coccki Júnior).</p> <p>R-39/M-11.070, em 30 de maio de 2017. Protocolo nº. 75.611 de 29/05/2017. Registro da cédula de crédito bancário nº. 495.802.165, emitida na cidade de Campinas/SP, em 12 de maio de 2017, cuja uma das vias fica arquivada na pasta nº. 02, às folhas 180, por Clovis Luquezi Moré, casado com Maria Luiza Scarcelli Moré a qual assina a referida cédula para prestar o seu consentimento à constituição da garantia, já qualificados, em favor do Banco do Brasil S/A, sociedade de economia mista, com sede em Brasília/DF, por sua dependência GECOR EST da cidade de Campinas/SP, inscrita no CNPJ sob nº. 00.000.000/4247-14, no valor de R\$ 63.364,85 (sessenta e três mil, trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), com vencimento final para 12 de maio de 2027, pagável na Praça de Campinas/SP, na forma constante da referida cédula, devidamente registrada no livro nº. 03 – Registro Auxiliar, sob o nº. 10.663, em 30 de maio de 2017, neste Oficial de Registro de Imóveis, pela qual o proprietário, Clovis Luquezi Moré e sua mulher, Maria Luiza Scarcelli Moré, já qualificados, deram em garantia em hipoteca cedular de quarto grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta matrícula, ao Banco do Brasil S/A, já qualificado. Consta da referida cédula as demais cláusulas e condições. Foi</p> <p style="text-align: right;">(Continua na Ficha nº 15)</p>		
Observações		

MATRÍCULA Nº 11.070 FICHA Nº 15vº	REGISTRO GERAL
OFICIAL, <i>[Assinatura]</i>	LIVRO Nº 02
<p>9,9300; e, FMP: 2,0000 ha, cuja autenticidade foi confirmada pelo sistema nacional de cadastro rural, os quais ficam arquivados na pasta própria nº. 48, às folhas 169. O Escrevente, <i>[Assinatura]</i> (Orlando Coccki Júnior).</p>	
<p>R-41/M-11.070, em 30 de maio de 2017. Protocolo nº. 75.613 de 29/05/2017. Registro da cédula de crédito bancário nº. 495.802.166, emitida na cidade de Campinas/SP, em 12 de maio de 2017, cuja uma das vias fica arquivada na pasta nº. 02, às folhas 182, por Clovis Luquezi Moré, casado com Maria Luiza Scarcelli Moré a qual assina a referida cédula para prestar o seu consentimento à constituição da garantia, já qualificados, em favor do Banco do Brasil S/A, sociedade de economia mista, com sede em Brasília/DF, por sua dependência GECOR EST da cidade de Campinas/SP, inscrita no CNPJ sob nº. 00.000.000/4247-14, no valor de R\$ 251.759,38 (duzentos e cinquenta e um mil, setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos), com vencimento final para 12 de maio de 2027, pagável na Praça de Campinas/SP, na forma constante da referida cédula, devidamente registrada no livro nº. 03 – Registro Auxiliar, sob o nº. 10.664, em 30 de maio de 2017, neste Oficial de Registro de Imóveis, pela qual o proprietário, Clovis Luquezi Moré e sua mulher, Maria Luiza Scarcelli Moré, já qualificados, deram em garantia em hipoteca cédular de sexto grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta matrícula, ao Banco do Brasil S/A, já qualificado. Consta da referida cédula as demais cláusulas e condições. Foi apresentada a certidão negativa de débitos relativos ao imposto sobre a propriedade territorial rural nº. 8412.5684.6DB8.4638, expedida pelo Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil, em 29/05/2017, com validade até 25/11/2017, relativamente ao imóvel cadastrado na Secretaria da Receita Federal – NIRF: 4.362.291-7, cuja autenticidade foi confirmada no endereço eletrônico constante da mesma; e, CCIR exercício de 2015/2016, Código do Imóvel Rural nº. 000.051.669.385-1, junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, em nome de Clovis Luquezi Moré, brasileiro, referente ao imóvel denominado Fazenda São Domingos, localizado na Estrada do Bairro Campinal a 2 km, neste município, onde consta: área total: 297,9000 ha; módulo rural: 40,0406 ha; nº. módulos rurais: 7,38; módulo fiscal: não consta; nº. módulos fiscais: 9,9300; e, FMP: 2,0000 ha, cuja autenticidade foi confirmada pelo sistema nacional de cadastro rural, os quais ficam arquivados na pasta própria nº. 48, às folhas 169. O Escrevente, <i>[Assinatura]</i> (Orlando Coccki Júnior).</p>	
<p>AV-42/M-11.070, em 03 de abril de 2020. Protocolo nº. 81.016 de 26/03/2020. Por Comunicado de In disponibilidade de Bens, datado de 20 de março de 2020, Protocolo de In disponibilidade nº. 202003.2019.01101515-IA-380 - Processo nº. 00002359420135150057, do TST – Tribunal Superior do Trabalho – TRT 15ª Região – Vara do Trabalho de Presidente Venceslau/SP, o qual fica arquivado na</p> <p style="text-align: right;">(Continua na Ficha nº 16)</p>	
<p>Observações</p>	

ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

FICHA Nº 15vº

MATRÍCULA Nº 11070

Este documento é cópia digitalizada e assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLO NE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2021 às 17:56, sob o número WPVL21700101285. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002433-68.2020.8.26.0483 e código 6813D12.



MATRÍCULA Nº 11.070
FICHA Nº 16

REGISTRO GERAL
LIVRO Nº 02

MATRÍCULA Nº 11.070 FICHA Nº 16
OFICIAL, *[Signature]*

pasta própria nº. 29, em face de Clovis Luquezi More, inscrito no CPF sob nº. 159.376.748-04, procedo esta averbação para constar que foi decretada a indisponibilidade de bens em nome de Clovis Luquezi More, já qualificado. O Escrevente, *[Signature]* José Adão Isquardo). Selo digital TJSP nº. 1207823G10000000 01537020J

AV-43/M-11.070, em 17 de novembro de 2020. Protocolo nº. 82.145 de 05/11/2020. Por instrumento particular de requerimento, datado de 13 de outubro de 2020, instruído do protocolo do Sistema Ambiental Paulista - Cadastro Ambiental Rural (CAR) - protocolo 200376, emitido em 13/10/2020, pelo SIGAM (Sistema Integrado de Gestão Ambiental), os quais ficam arquivados na pasta própria nº. 121, às folhas 16, procedo esta averbação para constar que a informação a respeito da reserva legal do imóvel desta matrícula, se encontra inscrita no SICAR/SP sob o nº. 35415050147589 e no SICAR/FEDERAL sob o nº. SP-3541505-3968EE7664E 54FDB8AFF1D204F3AF57. O Escrevente, *[Signature]* (Ginley Souza Santos). Selo digital TJSP nº. 1207823F10000000024101700

AV-44/M-11.070, em 17 de novembro de 2020. Protocolo nº. 82.146 de 05/11/2020. Por mandado de cancelamento de penhora, datado de 30 de maio de 2017, extraído dos autos da ação de execução de título extrajudicial - cédula de crédito rural - processo nº. 1001126-55.2015.8.26.0483, da 3ª Vara Judicial desta comarca, onde figura como exequente: Cooperativa de Créditos de Livre Admissão do Vale do Paranapanema - Sicoob Credivale; e, como executado: Clovis Luquezi Moré e outro, o qual fica arquivado na pasta própria nº. 121, às folhas 17, procedo esta averbação para constar que fica cancelada a penhora constante da AV-37. O Escrevente, *[Signature]* (Ginley Souza Santos). Selo digital TJSP nº. 120782331000000 0024102300

CERTIDÃO

DIRCEU DUENHAS JUNIOR, Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica de PRESIDENTE VENCESLAU-SP., CERTIFICA que a presente certidão foi extraída do próprio original nos termos do artigo 19 parágrafo 1º da Lei 6.015/73, não havendo qualquer alteração relativa a alienação e ônus além do que consta da presente matrícula. Nada mais.
Prenotação em andamento: 082020 de 16/10/2020.
Último ato: AV. 44

EVENTUAIS CUSTAS E EMOLUMENTOS
CONSTAM DO RECIBO
Pedido nº 53253 - Valor da certidão: 57,93
Emitida às 11:24:53 - Relação nº 012/2021
VALIDADE DA CERTIDÃO: 30 DIAS
Para efeitos exclusivamente Notariais
(Item 15, "c", cap. XVI das Normas de Serviço)
SELO: 1207823C3000000002917221H



PRESIDENTE VENCESLAU, 26 DE MARÇO DE 2021

[Signature]
JOSÉ ADÃO ISQUERDO - ESCRIVENTE

(Continua na Ficha nº)

Observações

COMARCA DE PRES. VENCESLAU
ESTADO DE SÃO PAULO



Este documento é assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2021 às 17:56, sob o número WPVL21700101285 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002433-68.2020.8.26.0483 e código 6813D14

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU - SP.**

Processo 1002433-68.2020.8.26.0483

**MARIA LUIZA SCARCELLI MORÉ, CRISTINA SCARCELLI
MORÉ, LUCIANA SCARCELLI MORÉ DE OLIVEIRA, LUZIA SCARCELLI
MORÉ BORGES E RENATO MAZZARO FERRARI**, viúva meeira e herdeiros
do de cujus **CLOVIS LUQUEZI MORÉ**, vem, respeitosamente, à presença de
Vossa excelência, informar o que segue.

Com o falecimento do Sr CLOVIS LUQUEZI MORÉ ocorrido em
18 de maio de 2021 (certidão de óbito em anexo), os herdeiros necessitam de
tempo hábil para organizar a abertura do inventário e partilha, sendo
imprescindível a suspensão do presente feito.

No caso em específico, a viúva meeira, executada na presente
ação, em razão do casamento em comunhão de bens (certidão de casamento
em anexo), está ainda mais impossibilitada de movimentar qualquer bem para

Rua Carlos Gomes, 711– Presidente Venceslau – SP - CEP 19400-000

Tel (0XX18) 98809-5774

luziamoreborges@hotmail.com

Advocacia
Luzia Scarcelli Moré Borges
OAB/SP 243.967

pagamento da dívida, não podendo ser prejudicada com a realização, por ventura, de hasta pública.

Desta forma, requer-se suspensão do presente feito, a fim de regularizar toda a sistemática necessária.

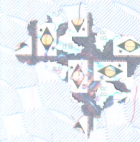
Requer-se ainda, prazo para juntada dos documentos pertinentes, bem como que o executado apresente cálculo atualizado da dívida, para constar como passivo junto ao inventário.

Termos em que,

Pede deferimento.

Presidente Venceslau, 2 de junho de 2021.

LUZIA SCARCELLI MORÉ BORGES
OAB/SP 243.967



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOME:

**CLOVIS LUQUEZI MORÉ
MARIA LUIZA SCARCELLI**

MATRÍCULA:

115691 01 55 1971 2 00025 287 0007627 91

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

CLOVIS LUQUEZI MORÉ, solteiro, natural de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, nascido no dia primeiro de maio de um mil e novecentos e quarenta e sete (01/05/1947), filho de ANTONIO MORÉ GUIMARÃES e de LOURDES LUQUEZI MORÉ.

MARIA LUIZA SCARCELLI, solteira, natural de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, nascida no dia treze de novembro de um mil e novecentos e cinquenta (13/11/1950), filha de DOMINGOS SCARCELLI e de ANNA APARECIDA FURLAN SCARCELLI.

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)

Dez de julho de um mil e novecentos e setenta e um

DIA

10

MÊS

07

ANO

1971

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Comunhão de bens

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

CLOVIS LUQUEZI MORÉ (o mesmo nome)
MARIA LUIZA SCARCELLI MORÉ

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

NADA CONSTA.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
PRESIDENTE VENCESLAU - SP

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU - ESTADO DE SÃO PAULO
Marlídia Andreia de Araujo Zobotini - Oficiala
Rua José Bonifácio, 117 - Centro
Fone (18) 3271-6742 - CEP 19400-000
e-mail: presidenteveneslau@arpensp.org.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Presidente Venceslau, 25 de novembro de 2016.

Marilda da Silva Souto

Marilda da Silva Souto
Oficiala Substituta

OFICIAL: 23,46 IPESP: 4,68 ISS: 0,46 TOTAL: 28,60
Selos recolhidos pela guia Nº 047/2016

11569-1-010001-012000-0616

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUZIA SCARCELLI MORE BORGES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/06/2021 às 11:54, sob o número WPV121700161164. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002433-68.2020.8.26.0483 e código 6B800AE.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

CLOVIS LUQUEZI MORÉ

CPF: 159.376.748-04

MATRÍCULA:
115691 01 55 2021 4 00030 085 0011412 90

SEXO: Masculino COR: branca ESTADO CIVIL E IDADE: casado, setenta e quatro anos

NATURALIDADE: Presidente Venceslau - SP DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: RG 3.826.195/SSP/SP exp. em 14/01/1966 ELEITOR: SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA: Residente rua João Pessoa, 749, Centro, em Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, filho de ANTONIO MORÉ GUIMARÃES e de LOURDES LUQUEZI MORÉ

DATA E HORA DE FALECIMENTO: Dezoito de maio de dois mil e vinte e um, às 09:30 horas DIA: 18 MÊS: 05 ANO: 2021

LOCAL DE FALECIMENTO: Hospital e Maternidade Nossa Senhora das Graças, Rua Dr. Gurgel, 715, Centro - Presidente Prudente - SP

CAUSA DA MORTE: insuficiência respiratória, broncoaspiração, carcinomatose peritoneal, tumor neuroendócrino de delgado

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO: Cemitério Municipal de Presidente Venceslau/SP DECLARANTE: LUZIA SCARCELLI MORÉ BORGES

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: Doutor CEZAR WILSON BASTOS COIMBRA, CRM 72854

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEM: Deixou bens. Não deixou testamento conhecido. Era casado com MARIA LUIZA SCARCELLI MORÉ, cujo casamento foi realizado no Registro Civil das Pessoas Naturais de Presidente Venceslau/SP, livro B - 25, às folhas 287, sob nº 7627. O falecido deixa os filhos Cristina Scarcelli Moré, com 47 anos; Luciana Scarcelli Moré de Oliveira, com 45 anos; Luzia Scarcelli Moré Borges, com 39 anos e Renato Mazzano Ferrari, com 37 anos de idade.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO: Título de eleitor 038578580116, zona 102, seção 0013 - Presidente Venceslau - SP. Nada mais me cumpria certificar.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Presidente Venceslau, 19 de maio de 2021.

Marilidia Andreia de Araujo
Oficiala

1ª VIA - ISENTA DE EMOLUMENTOS
maa

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
PRESIDENTE VENCESLAU - SP

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU - ESTADO DE SÃO PAULO
Marilidia Andreia de Araujo - Oficiala
Rua José Bonifácio, 117 - Centro
Fone (18) 3271-6742 - CEP 19400-000
e-mail: presidenteenceslau@arpensp.org.br



1156912PV0000000020423215
Total 0,00 ISS 0,00
Consulte o selo no site abaixo
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUZIA SCARCELLI MORE BORGES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/06/2021 às 11:54, sob o número WPV121700161164. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002433-68.2020.8.26.0483 e código 6B800BA.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU
FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU
3ª VARA
AVENIDA FAUSTINO RODRIGUES AZENHA, 1500, Presidente
Venceslau-SP - CEP 19400-000 - venceslau3@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1002433-68.2020.8.26.0483**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Maria Luiza Scarcelli More**

CONCLUSÃO - Em 15/06/2021 faço conclusão destes autos. Eu, Eliane Silva Naponoceno Líria, Escrivão Judicial I.

Vistos.

Por motivo de foro íntimo, declaro minha suspeição neste processo.

Comuniquei nesta data ao Presidente do E. Conselho Superior da Magistratura, solicitando a designação de outro magistrado para presidir este processo, mediante compensação.

Aguarde-se a designação e redistribuição do feito.

Intime-se.

Presidente Venceslau, 15 de junho de 2021.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **DEYVISON HEBERTH DOS REIS**

O/A Magistrado/a assina digitalmente, nos termos da lei 11.419/2006, conforme impressão à margem direita.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0431/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Por motivo de foro íntimo, declaro minha suspeição neste processo. Comuniquei nesta data ao Presidente do E. Conselho Superior da Magistratura, solicitando a designação de outro magistrado para presidir este processo, mediante compensação. Aguarde-se a designação e redistribuição do feito. Intime-se."

Do que dou fé.
Presidente Venceslau, 17 de junho de 2021.

Rafael Dalmazo Braguioli

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0431/2021, foi disponibilizado na página 3670/3674 do Diário de Justiça Eletrônico em 18/06/2021. Considera-se a data de publicação em 21/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. Por motivo de foro íntimo, declaro minha suspeição neste processo. Comuniquei nesta data ao Presidente do E. Conselho Superior da Magistratura, solicitando a designação de outro magistrado para presidir este processo, mediante compensação. Aguarde-se a designação e redistribuição do feito. Intime-se."

Presidente Venceslau, 18 de junho de 2021.

Rafael Dalmazo Braguioli
Chefe de Seção Judiciário

15ª C.J. - Catanduva

Dr. MARIO YAMADAFILHO, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Catanduva, cessando a designação para funcionar nos processos n°s 0005990-03.2019.8.26.0132, 1000067-42.2020.8.26.0132, 1002190-13.2020.8.26.0132, 0006188-40.2019.8.26.0132, 1001162-10.2020.8.26.0132, 1004862-91.2020.8.26.0132, 0004094-85.2020.8.26.0132, 1000236-92.2021.8.26.0132, 1000489-80.2021.8.26.0132, 1000552-08.2021.8.26.0132, 1000684-65.2021.8.26.0132, 1000632-69.2021.8.26.0132 e 1002334-50.2021.8.26.0132, Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Catanduva a partir de 21/06/2021.

Dr. MARCELO EDUARDO DE SOUZA, JUIZ(A) DE DIREITO, 3ª Vara Cível da Comarca de Catanduva, para funcionar nos processos n°s 0005990-03.2019.8.26.0132, 1000067-42.2020.8.26.0132, 1002190-13.2020.8.26.0132, 0006188-40.2019.8.26.0132, 1001162-10.2020.8.26.0132, 1004862-91.2020.8.26.0132, 0004094-85.2020.8.26.0132, 1000236-92.2021.8.26.0132, 1000489-80.2021.8.26.0132, 1000552-08.2021.8.26.0132, 1000684-65.2021.8.26.0132, 1000632-69.2021.8.26.0132 e 1002334-50.2021.8.26.0132, Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Catanduva a partir de 21/06/2021, mediante compensação, nos termos do Provimento CSM n° 1870/2011.

16ª C.J. - São José do Rio Preto

Dra. CAROLINA CASTRO ANDRADE, JUIZ(A) SUBSTITUTO(A), 16ª C.J. - São José do Rio Preto, para assumir, 2ª Vara da Comarca de Mirassol em 21/06/2021 e de 05/07/2021 a 15/07/2021, sem prejuízo da designação anterior.

Dr. LUAN CASAGRANDE, JUIZ(A) SUBSTITUTO(A), 16ª C.J. - São José do Rio Preto, para assumir, 2ª Vara da Comarca de Tanabi de 26/07/2021 a 30/07/2021, sem prejuízo da designação anterior.

17ª C.J. - Votuporanga

Dr. SERGIO MARTINS BARBATTO JÚNIOR, JUIZ(A) DE DIREITO, 4ª Vara Cível da Comarca de Votuporanga, para funcionar no processo n° 0013820-15.2015.8.26.0664, 3ª Vara Cível da Comarca de Votuporanga a partir de 21/06/2021, mediante compensação, nos termos do Provimento CSM n° 1870/2011.

19ª C.J. - Sorocaba

Dr. RICARDO AUGUSTO GALVÃO DE SOUZA, JUIZ(A) DE DIREITO, Vara da Comarca de Pilar do Sul, cessando a designação para funcionar no processo n° 0004488-42.2014.8.26.0443, 2ª Vara da Comarca de Piedade a partir de 21/06/2021.

21ª C.J. - Registro

Dr. BRUNO SANTOS VILELA, JUIZ(A) SUBSTITUTO(A), 21ª C.J. - Registro, para auxiliar, 23ª Vara Criminal - Capital de 18/06/2021 a 22/06/2021, sem prejuízo da designação anterior, sem incidência de diárias e transporte e da Resolução n° 798/2018.

Dr. BRUNO SANTOS VILELA, JUIZ(A) SUBSTITUTO(A), 21ª C.J. - Registro, para auxiliar, 1ª Vara Empresarial e de Conflitos Relacionados À Arbitragem da Comarca da Capital de 18/06/2021 a 22/06/2021, sem prejuízo da designação anterior, sem incidência de diárias e transporte e da Resolução n° 798/2018.

23ª C.J. - Botucatu

Dr. FABIO FERNANDES LIMA, JUIZ(A) DE DIREITO, 2ª Vara Cível da Comarca de Botucatu, para funcionar no processo n° 1005219-02.2021.8.26.0079, 1ª Vara Cível da Comarca de Botucatu a partir de 21/06/2021, mediante compensação, nos termos do Provimento CSM n° 1870/2011.

Dr. JOSE ANTONIO TEDESCHI, JUIZ(A) DE DIREITO, 3ª Vara Cível da Comarca de Botucatu, para funcionar no processo n° 1005210-40.2021.8.26.0079, 1ª Vara Cível da Comarca de Botucatu a partir de 21/06/2021, mediante compensação, nos termos do Provimento CSM n° 1870/2011.

26ª C.J. - Assis

Dr. DIOGO PÔRTO VIEIRA BERTOLUCCI, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Assis, para funcionar no processo n° 1003018-36.2021.8.26.0047, Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Assis a partir de 21/06/2021, mediante compensação, nos termos do Provimento CSM n° 1870/2011.

27ª C.J. - Presidente Prudente

Dra. RENATA ESSER DE SOUZA, JUIZ(A) SUBSTITUTO(A), 27ª C.J. - Presidente Prudente, para auxiliar na sede, 27ª C.J. - Presidente Prudente de 05/07/2021 a 08/07/2021, cessando no período a designação anterior.

Dr. LUCAS SILVA BARRETTO, JUIZ(A) SUBSTITUTO(A), 27ª C.J. - Presidente Prudente, para assumir, 1ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Presidente Prudente de 05/07/2021 a 08/07/2021, cessando no período a designação anterior.

28ª C.J. - Presidente Venceslau

Dra. SAMARA ELIZA FELTRIN, JUIZ(A) SUBSTITUTO(A), 28ª C.J. - Presidente Venceslau, para funcionar no processo n° 1002433-68.2020.8.26.0483, 3ª Vara da Comarca de Presidente Venceslau a partir de 21/06/2021, mediante compensação, nos termos do Provimento CSM n° 1870/2011.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU
FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU
3ª VARA

Avenida Faustino Rodrigues Azenha, 1500, ,, Jardim Europa - CEP 19400-000, Fone: (18) 3271-3644, Presidente Venceslau-SP - E-mail: venceslau3@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

Processo n°: **1002433-68.2020.8.26.0483**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Maria Luiza Scarcelli More**

CERTIFICO E DOU FÉ haver nesta data enviado o processo ao Distribuidor, para redistribuição nos termos da decisão anterior e publicação veiculada nesta data.

Nada Mais.

Presidente Venceslau, 21 de junho de 2021.

Escrivã Judicial: ELIANE SILVA NAPONOCENO LIRIA

Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006, conforme impressão à margem direita.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU
FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU
2ª VARA
 Av. Faustino Rodrigues Azenha , 1500, . - Jardim Europa
 CEP: 19400-000 - Presidente Venceslau - SP
 Telefone: (18) 3271-3644 - E-mail: venceslau2@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1002433-68.2020.8.26.0483**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Maria Luiza Scarcelli More**

Prioridade Idoso

CONCLUSÃO

Em 24 de junho de 2021, faço conclusão destes autos ao(à) Juiz(a) de Direito: Dr(a). **SAMARA ELIZA FELTRIN.** - *Eu, (a) Marilis Sudo Boa Sorte – Oficial Maior*

Vistos.

1-Lavre-se termo de penhora do imóvel nos termos do artigo 845, § 1º, do CPC e expeça-se mandado para penhora dos semoventes, desde que depositadas as diligências do oficial de justiça.

Após, intime(m)-se o(s) executado(s) da penhora realizada.

2-Sobre o pedido de prazo, diga o exequente.

Int.

Presidente Venceslau, 24 de junho de 2021.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **SAMARA ELIZA FELTRIN**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU

FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU

2ª VARA

Av. Faustino Rodrigues Azenha , 1500, ., Jardim Europa - CEP 19400-000,

Fone: (18) 3271-3644, Presidente Venceslau-SP - E-mail:

venceslau2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1002433-68.2020.8.26.0483**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Maria Luiza Scarcelli More**

Prioridade Idoso

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

A executada deverá, em 05 dias, regularizar sua representação processual.

Nada Mais. Presidente Venceslau, 28 de junho de 2021. Eu, ____,
 Daisy Marques Biembengut, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1213/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Luzia Scarcelli More Borges (OAB 243967/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1-Lavre-se termo de penhora do imóvel nos termos do artigo 845, § 1º, do CPC e expeça-se mandado para penhora dos semoventes, desde que depositadas as diligências do oficial de justiça. Após, intime(m)-se o(s) executado(s) da penhora realizada. 2-Sobre o pedido de prazo, diga o exequente. Int."

Do que dou fé.
Presidente Venceslau, 30 de junho de 2021.

Daisy Marques Biembengut

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1213/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Luzia Scarcelli More Borges (OAB 243967/SP)	D.J.E

Teor do ato: "A executada deverá, em 05 dias, regularizar sua representação processual."

Do que dou fé.
Presidente Venceslau, 30 de junho de 2021.

Daisy Marques Biembengut

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1213/2021, foi disponibilizado na página 3571/3572 do Diário de Justiça Eletrônico em 01/07/2021. Considera-se a data de publicação em 02/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Luzia Scarcelli More Borges (OAB 243967/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1-Lavre-se termo de penhora do imóvel nos termos do artigo 845, § 1º, do CPC e expeça-se mandado para penhora dos semoventes, desde que depositadas as diligências do oficial de justiça. Após, intime(m)-se o(s) executado(s) da penhora realizada. 2-Sobre o pedido de prazo, diga o exequente. Int."

Presidente Venceslau, 1 de julho de 2021.

Daisy Marques Biembengut
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1213/2021, foi disponibilizado na página 3571/3572 do Diário de Justiça Eletrônico em 01/07/2021. Considera-se a data de publicação em 02/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Luzia Scarcelli More Borges (OAB 243967/SP)

Teor do ato: "A executada deverá, em 05 dias, regularizar sua representação processual."

Presidente Venceslau, 1 de julho de 2021.

Daisy Marques Biembengut
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU

FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU

2ª VARA

AV. FAUSTINO RODRIGUES AZENHA , 1500, Presidente Venceslau-
SP - CEP 19400-000**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 19h00min****MANDADO DE PENHORA**

Processo Digital nº: **1002433-68.2020.8.26.0483**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Maria Luiza Scarcelli More**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **483.2021/003789-5**

Prioridade Idoso

Endereço a ser diligenciado: Fazenda São Domingos, SN, . - CEP 19400-000, Presidente Venceslau-SP, (matrícula 11.070)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara do Foro de Presidente Venceslau, Dr(a). SAMARA ELIZA FELTRIN, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à

PENHORA dos semoventes: 75 novilhos para cria, recria e engorda, raça NELORE, media mestiçagem, idade média de 30 meses.

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Presidente Venceslau, 28 de junho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: GUIA N.º 3021 - R\$ 165,66

Advogado: Dr(a). Eduardo Janzon Avallone Nogueira
 Telefone Comercial: (14)21078888

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

48320210037895

1002433-68.2020.8.26.0483



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU
FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU
2ª VARA

Av. Faustino Rodrigues Azenha , 1500, ., Jardim Europa - CEP 19400-000,
 Fone: (18) 3271-3644, Presidente Venceslau-SP - E-mail:
 venceslau2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 19h00min

TERMO DE PENHORA E DEPOSITO

Processo Digital nº: **1002433-68.2020.8.26.0483**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Maria Luiza Scarcelli More**

Prioridade Idoso

Em Presidente Venceslau, aos 28 de junho de 2021, no Cartório da 2ª Vara, do Foro de Presidente Venceslau, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns): A gleba de terras, com a área de 297,95 (duzentos e noventa e sete hectares e noventa e cinco ares), objeto da matrícula nº 11.070 do Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Venceslau-SP, dentro das divisas, metragens e confrontações descritas na cópia da matrícula juntada às págs. 99/129 dos autos. Proprietários Maria Luiza Scarcelli Moré, CPF: 725.469.488-49 e seu marido Clovis Luquezi Moré, CF:159.376.748-04. Do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Sr(a)(s). Maria Luiza Scarcelli More, CPF nº 725.469.488-49. O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as conseqüências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU

FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU

2ª VARA

Av. Faustino Rodrigues Azenha , 1500, ., Jardim Europa - CEP
19400-000, Fone: (18) 3271-3644, Presidente Venceslau-SP - E-mail:
venceslau2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1002433-68.2020.8.26.0483**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **Banco do Brasil S.a**
Executado: **Maria Luiza Scarcelli More**

Prioridade Idoso

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo de 05 dias sem manifestação do exequente sobre pedido de prazo, bem como sem que a executada regularizasse sua representação processual, necessária para intimação da penhora de pág. 146. Nada Mais. Presidente Venceslau, 13 de julho de 2021. Eu, ____, Daisy Marques Biembengut, Escrevente Técnico Judiciário.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU, ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº. 1002433-68.2020.8.26.0483

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação em epigrafe, que move em face de **MARIA LUIZA SCARCELLI MORE**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., requerer a juntada da taxa judiciária, para a devida regularização processual, conforme doc. Anexo.

Termos em que.
Pede e espera deferimento.

Bauru, 14 de Julho de 2021.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.693008 00003.752177 8 86770000017454

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	320-4 / 950001-4	Data Emissão	05/07/2021	Vencimento	10/07/2021
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número	28446930000003752	Número Documento	3752	Valor do documento	174,54

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositor/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **3752** Número do Processo: **1002433-68.2020.8.26.0083**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2017/0293110 ANE MARESSA UME Judicial:3 - VARA CIVEL** Comarca/Fórum: **PRESIDENTE VENCESLAU** Ano Processo: **2020**

Nome do Réu: **MARIA LUIZA SCARCELLI MORE**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.693008 00003.752177 8 86770000017454

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	320-4 / 950001-4	Data Emissão	05/07/2021	Vencimento	10/07/2021
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número	28446930000003752	Número Documento	3752	Valor do documento	174,54

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **3752** Número do Processo: **1002433-68.2020.8.26.0083**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2017/0293110 ANE MARESSA UME Judicial:3 - VARA CIVEL** Comarca/Fórum: **PRESIDENTE VENCESLAU** Ano Processo: **2020**

Nome do Réu: **MARIA LUIZA SCARCELLI MORE**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.693008 00003.752177 8 86770000017454

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	320-4 / 950001-4	Data Emissão	05/07/2021	Vencimento	10/07/2021
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número	28446930000003752	Número Documento	3752	Valor do documento	174,54

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **3752** Número do Processo: **1002433-68.2020.8.26.0083**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2017/0293110 ANE MARESSA UME Judicial:3 - VARA CIVEL** Comarca/Fórum: **PRESIDENTE VENCESLAU** Ano Processo: **2020**

Nome do Réu: **MARIA LUIZA SCARCELLI MORE**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.693008 00003.752177 8 86770000017454

Local de pagamento				Vencimento
PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO				10/07/2021
Beneficiário				Agência / Código do beneficiário
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA				320-4 / 950001-4
Data do Documento	Nº do documento	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento
05/07/2021	3752			05/07/2021
Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento
17/35				174,54

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado

174,54

Pagador

BANCO DO BRASIL S/A CPF/CNPJ: 00.000.0000320-42
PRESIDENTE VENCESLAU 1, CENTRO
PRESIDENTE VENCESLAU -SP CEP:19400-000

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU
FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU
2ª VARA
 Av. Faustino Rodrigues Azenha , 1500, . - Jardim Europa
 CEP: 19400-000 - Presidente Venceslau - SP
 Telefone: (18) 3271-3644 - E-mail: venceslau2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1002433-68.2020.8.26.0483**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Maria Luiza Scarcelli More**

Prioridade Idoso

CONCLUSÃO

Em 15 de julho de 2021, faço conclusão destes autos ao(à) MM(ª). Juiz(a) de Direito: Dr(ª). **SAMARA ELIZA FELTRIN**. *Eu, (a) Kennedy Fernando Paixão – Escrivão Judicial II*

Vistos.

Expeça-se mandado para intimação da executada da penhora realizada.

Int.

Presidente Venceslau, 15 de julho de 2021.

Juiz(íza) de Direito: SAMARA ELIZA FELTRIN

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU

FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU

2ª VARA

AV. FAUSTINO RODRIGUES AZENHA , 1500, Presidente Venceslau-
SP - CEP 19400-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PENHORA – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1002433-68.2020.8.26.0483**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Maria Luiza Scarcelli More**
CPF: 725.469.488-49, RG: 4895.096
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **483.2021/004293-7**

Prioridade Idoso
Tramitação prioritária

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

Executado: MARIA LUIZA SCARCELLI MORE, Brasileira, Casada, Aposentada, RG 4895.096, CPF 725.469.488-49 , com endereço à Avenida João Pessoa, 749, Centro, CEP 19400-000, Presidente Venceslau - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Foro de Presidente Venceslau da Comarca de Presidente Venceslau, Dr(a). ANA FLÁVIA JORDÃO RAMOS FORNAZARI, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste proceda à

INTIMAÇÃO do(a)s executado(a) acima mencionado(a)s do Auto/Termo de Penhora que segue anexo, nos termos do **r. despacho** de seguinte teor: "Vistos. 1-Lavre-se termo de penhora do imóvel nos termos do artigo 845, § 1º, do CPC e expeça-se mandado para penhora dos semoventes, desde que depositadas as diligências do oficial de justiça. Após, intime(m)-se o(s) executado(s) da penhora realizada. 2-Sobre o pedido de prazo, diga o exequente. Int.".

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [**Senha de acesso da pessoa selecionada**] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Presidente Venceslau, 16 de julho de 2021. Kennedy Fernando Paixão, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 3752 - R\$ 174,54

Advogado: Dr(a). Eduardo Janzon Avallone Nogueira

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU

FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU

2ª VARA

**AV. FAUSTINO RODRIGUES AZENHA , 1500, Presidente Venceslau-
SP - CEP 19400-000**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

48320210042937

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1332/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Expeça-se mandado para intimação da executada da penhora realizada. Int."

Do que dou fé.
Presidente Venceslau, 20 de julho de 2021.

Daisy Marques Biembengut

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1332/2021, foi disponibilizado na página 3974/3976 do Diário de Justiça Eletrônico em 21/07/2021. Considera-se a data de publicação em 22/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. Expeça-se mandado para intimação da executada da penhora realizada. Int."

Presidente Venceslau, 21 de julho de 2021.

Daisy Marques Biembengut
Escrevente Técnico Judiciário


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU
FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU
2ª VARA
AV. FAUSTINO RODRIGUES AZENHA, 1500, Presidente Venceslau-SP - CEP 19400-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PENHORA – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: 1002433-68.2020.8.26.0483
 Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
 Exequente: Banco do Brasil S.a
 Executado: Maria Luiza Scarcelli More
 CPF: 725.469.488-49, RG: 4895.096
 Oficial de Justiça: (0)
 Mandado nº: 483.2021/004293-7

Prioridade Idoso
 Tramitação prioritária

X Maria Scarcelli More' 19.07.21 às 13:00h

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

Executado: MARIA LUIZA SCARCELLI MORE, Brasileira, Casada, Aposentada, RG 4895.096, CPF 725.469.488-49, com endereço à Avenida João Pessoa, 749, Centro, CEP 19400-000, Presidente Venceslau - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Foro de Presidente Venceslau da Comarca de Presidente Venceslau, Dr(a). ANA FLÁVIA JORDÃO RAMOS FORNAZARI, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste proceda à

INTIMAÇÃO do(a)s executado(a) acima mencionado(a)s do Auto/Termo de Penhora que segue anexo, nos termos do **r. despacho** de seguinte teor: "Vistos. 1-Lavre-se termo de penhora do imóvel nos termos do artigo 845, § 1º, do CPC e expeça-se mandado para penhora dos semoventes, desde que depositadas as diligências do oficial de justiça. Após, intime(m)-se o(s) executado(s) da penhora realizada. 2-Sobre o pedido de prazo, diga o exequente. Int."

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [REDACTED] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Presidente Venceslau, 16 de julho de 2021. Kennedy Fernando Paixão, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 3752

- R\$ 174,54

Advogado: Dr(a). Eduardo Janson Avallone Nogueira

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por KENNEDY FERNANDO PAIXAO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1002433-68.2020.8.26.0483 e o código 6E736EB.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS RODRIGUES MATHEUS, liberado nos autos em 22/07/2021 às 15:50. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002433-68.2020.8.26.0483 e código 6E736EB.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU

FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU

2ª VARA

Av. Faustino Rodrigues Azenha , 1500, ., Jardim Europa - CEP
19400-000, Fone: (18) 3271-3644, Presidente Venceslau-SP - E-mail:
venceslau2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1002433-68.2020.8.26.0483**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **Banco do Brasil S.a**
Executado: **Maria Luiza Scarcelli More**
Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça **Antonio Carlos Rodrigues Matheus (27308)**

Prioridade Idoso

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 483.2021/004293-7 dirigi-me no dia 19.07.21 ao endereço indicado e aí sendo às 13:00 horas **INTIMEI MARIA LUIZA SCARCELLI MORE** do inteiro teor do r. Mandado e do auto de penhora que lhe li, bem ciente ficou, aceitou cópia dos mesmos como contrafé e exarou a sua assinatura no anverso.

O referido é verdade e dou fé.

Presidente Venceslau, 19 de julho de 2021.

Número de Cotas:01 ato

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02844.693008 00003.752177 8 86770000017 74	
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência/Cód. Cedente 320-4 / 950001-4	Data Emissão 05/07/2021	Vencimento 10/07/2021
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 28446930000003752	Número Documento 3752	Valor do documento 174,54	
Instruções				Autenticação mecânica
Referência: Depósito Oficiais de Justiça				
Depositante/Remetente: BANCO DO BRASIL S/A		Número do Depósito: 3752		Número do Processo: 1002433-6
Nome do Autor: BANCO DO BRASIL S/A 2017/0293110 ANE MARESSA UNE		Judicial: 3 - VARA CIVEL		Ano Processo: 2010
Nome do Réu: MARIA LUIZA SCARCELLI MORE		Comarca/Fórum: PRESIDENTE VENCESLAU		
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado a de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.				
1ª via - PROCE				

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02844.693008 00003.752177 8 86770000017 74	
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência/Cód. Cedente 320-4 / 950001-4	Data Emissão 05/07/2021	Vencimento 10/07/2021
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 28446930000003752	Número Documento 3752	Valor do documento 174,54	
Instruções				Autenticação mecânica
Referência: Depósito Oficiais de Justiça				
Depositante/Remetente: BANCO DO BRASIL S/A		Número do Depósito: 3752		Número do Processo: 1002433-6
Nome do Autor: BANCO DO BRASIL S/A 2017/0293110 ANE MARESSA UNE		Judicial: 3 - VARA CIVEL		Ano Processo: 2010
Nome do Réu: MARIA LUIZA SCARCELLI MORE		Comarca/Fórum: PRESIDENTE VENCESLAU		
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado a de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.				
2ª via - ESCR				

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02844.693008 00003.752177 8 86770000017 74	
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência/Cód. Cedente 320-4 / 950001-4	Data Emissão 05/07/2021	Vencimento 10/07/2021
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 28446930000003752	Número Documento 3752	Valor do documento 174,54	
Instruções				Autenticação mecânica
Referência: Depósito Oficiais de Justiça				
Depositante/Remetente: BANCO DO BRASIL S/A		Número do Depósito: 3752		Número do Processo: 1002433-6
Nome do Autor: BANCO DO BRASIL S/A 2017/0293110 ANE MARESSA UNE		Judicial: 3 - VARA CIVEL		Ano Processo: 2010
Nome do Réu: MARIA LUIZA SCARCELLI MORE		Comarca/Fórum: PRESIDENTE VENCESLAU		
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado a de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.				
3ª via - ESCR				

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02844.693008 00003.752177 8 86770000017 74	
Local de pagamento PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO			Vencimento 10/07/2021	
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência / Código do beneficiário 320-4 / 950001-4		
Data do Documento 05/07/2021	Nº do documento 3752	Espécie Doc Aceite	Data de Processamento 05/07/2021	Nosso número 28446930000003752
Carteira 17/35	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento 174,54
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)				(-) Desconto / Abatimento
Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco d o Brasil.				(-) Outras deduções
				(+) Mora / Multa
				(+) Outros acréscimos
				(=) Valor cobrado 174,54
Pagador BANCO DO BRASIL S/A CPF/CNPJ: 00.000.0000320-42 PRESIDENTE VENCESLAU 1, CENTRO PRESIDENTE VENCESLAU -SP CEP:19400-000		Código de baixa		Autenticação mecânica
Sacador/Avalista		Ficha de Compe		

2ª via

Mandado: 4293-7
Proc. 1002433-68.2020
Oficial: Mathues
Cruema cata 29/07/21

SALDO: 87,27.-

SADM W, 20/07/2021

[Handwritten signature]



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA. Protocolado em 14/07/2021 às 13:46:19, sob o número WPV121700207911. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1002433-68.2020.8.26.0483 e o código 6E27DDB. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DAISY MARQUES BIEBENGUT, liberado nos autos em 29/07/2021 às 14:43. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002433-68.2020.8.26.0483 e código 6F32E36.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU

FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU

2ª VARA

Av. Faustino Rodrigues Azenha , 1500, ., Jardim Europa - CEP
19400-000, Fone: (18) 3271-3644, Presidente Venceslau-SP - E-mail:
venceslau2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1002433-68.2020.8.26.0483**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **Banco do Brasil S.a**
Executado: **Maria Luiza Scarcelli More**
Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**
Oficial de Justiça **Givanildo Carneiro Machado (27298)**

Prioridade Idoso

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 483.2021/003789-5, diligenciei neste Município e Comarca, na Fazenda São Domingos, no dia 23/08/2021 às 16h55, encontrando nas proximidades da sede da Fazenda Nossa Senhora Aparecida (as fazendas são contíguas) os srs. Sidnei Ferro da Silva e Matheus Pereira, os quais declararam ser empregados do sr. Nelson de Oliveira, proprietário da Fazenda Nossa Senhora Aparecida. O sr. Sidnei declarou residir na Fazenda São Domingos há dois anos e o sr. Matheus afirmou residir na Fazenda Nossa Senhora Aparecida. Ambos declararam não haver nenhum gado pertencente à executada Maria Luiza Scarcelli Moré apascentado na Fazenda, afirmando que referida fazenda é arrendada pelo sr. Nelson de Oliveira. Diante do exposto, não tendo encontrado os bens semoventes descritos no r. mandado **DEIXEI DE PROCEDER À PENHORA**. Devolvo o presente mandado para os devidos fins.

O referido é verdade e dou fé.

Presidente Venceslau, 24 de agosto de 2021.

Número de Cotas: 01 ato



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU

FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU

2ª VARA

Av. Faustino Rodrigues Azenha , 1500, ., Jardim Europa - CEP 19400-000,

Fone: (18) 3271-3644, Presidente Venceslau-SP - E-mail:

venceslau2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1002433-68.2020.8.26.0483**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Maria Luiza Scarcelli More**

Prioridade Idoso

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o exequente sobre certidão do oficial de justiça de pág. 160.

Nada Mais. Presidente Venceslau, 25 de agosto de 2021. Eu, _____, Daisy Marques Biembengut, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1534/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente sobre certidão do oficial de justiça de pág. 160."

Presidente Venceslau, 25 de agosto de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1534/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/08/2021. Considera-se a data de publicação em 27/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
02/09/2021 - Santo Estevão - Prorrogação
06/09/2021 à 06/09/2021 - Suspensão de expediente – Prov. CSM nº 2584/2020 - Suspensão
07/09/2021 - Independência do Brasil - Prorrogação

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente sobre certidão do oficial de justiça de pág. 160."

Presidente Venceslau, 26 de agosto de 2021.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP****AÇÃO DE EXECUÇÃO****PROCESSO: 1002433-68.2020.8.26.0483**

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação que move em face de **MARIA LUIZA SCARCELLI MORE**, já qualificado, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., em atenção ao r. despacho de fls., com fulcro no artigo 880 e no 879 do Código de Processo Civil, expor e requerer o que segue:

Tendo em vista o Auto de Penhora de fls. 157, requer que o imóvel seja levado à hasta pública através da modalidade de leilão eletrônico, designando datas, podendo o leiloeiro ser indicado pelo exeqüente, conforme dispõe o artigo 883 CPC:

“Art. 883: Caberá ao juiz a designação do leiloeiro público, que poderá ser indicado pelo exeqüente.”

Em vista disso, requer-se a nomeação da empresa Gestora Judicial **“LANCE JUDICIAL”**, Lance Consultoria Em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda., CNPJ nº 15.086.104/0001-38 – www.canaljudicial.com.br/lancejudicial – Telefones (11) 3522.9004, (13) 4062.9004, (15) 4062.9004, (19) 4062.9004, (14) 3717.0091, (12) 3212-0095, (16) 3717.0893 e (17) 2932.0897, que já foi considerado tecnicamente HABILITADA pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJ/SP (Proc nº 2012/71827-STI), que possui capacitação adequada sendo uma das credenciadas à sua realização, inclusive perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (<http://www.tj.sp.gov.br/Servico/LeilaoEletronico.aspx>), com endereço à Rua Montenegro, 196, 4º andar, Centro, CEP 11410-903, Guarujá/SP, tendo como e-mail para contato, contato@lancejudicial.com.br.

A indicação advém do fato de que as hastas públicas realizadas através de Leiloeiro Oficial, ante ao método e meios utilizados para a

divulgação das praças, e todo o trabalho que este e sua equipe desempenham na preparação do leilão, os resultados são mais satisfatórios, tendo em vista que devido a intensa disputa, o bem é leiloado por valores acima do mínimo, chegando algumas vezes a ultrapassar a avaliação, bem como que havendo êxito no leilão, a Justiça agiliza-se, beneficiando-se com a extinção dos processos, que se avolumam mais e mais com o passar do tempo, sem contar que o credor-exeqüente tem sua pretensão satisfeita, recebendo seu crédito e o devedor cumpre sua obrigação.

Termos em que,
P. deferimento.
Bauru/SP, 8 de setembro de 2021.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU
FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU
2ª VARA
 Av. Faustino Rodrigues Azenha , 1500, . - Jardim Europa
 CEP: 19400-000 - Presidente Venceslau - SP
 Telefone: (18) 3271-3644 - E-mail: venceslau2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1002433-68.2020.8.26.0483**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Maria Luiza Scarcelli More**

Prioridade Idoso

CONCLUSÃO

Em 13 de setembro de 2021, faço conclusão destes autos ao(à) MM^(a). Juiz(a) de Direito: Dr^(o). **SAMARA ELIZA FELTRIN**. *Eu, (a) Kennedy Fernando Paixão – Escrivão Judicial II*

Vistos.

Expeça-se mandado para avaliação do imóvel penhorado, desde que o exequente providencie o depósito das diligências do oficial de justiça.

Int.

Presidente Venceslau, 13 de setembro de 2021.

Juiz(íza) de Direito: SAMARA ELIZA FELTRIN

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1568/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Expeça-se mandado para avaliação do imóvel penhorado, desde que o exequente providencie o depósito das diligências do oficial de justiça. Int."

Presidente Venceslau, 14 de setembro de 2021.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU

FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU

2ª VARA

Av. Faustino Rodrigues Azenha , 1500, ., Jardim Europa - CEP
19400-000, Fone: (18) 3271-3644, Presidente Venceslau-SP - E-mail:
venceslau2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1002433-68.2020.8.26.0483**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **Banco do Brasil S.a**
Executado: **Maria Luiza Scarcelli More**

Prioridade Idoso

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedi mandado tendo em vista saldo da guia de pág. 159.

Nada Mais. Presidente Venceslau, 14 de setembro de 2021. Eu,
____, Daisy Marques Biembengut, Escrevente Técnico
Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1568/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 15/09/2021. Considera-se a data de publicação em 16/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. Expeça-se mandado para avaliação do imóvel penhorado, desde que o exequente providencie o depósito das diligências do oficial de justiça. Int."

Presidente Venceslau, 15 de setembro de 2021.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU

FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU

2ª VARA

AV. FAUSTINO RODRIGUES AZENHA , 1500, Presidente Venceslau-SP - CEP 19400-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 19h00min**MANDADO DE AVALIAÇÃO**

Processo Digital nº: **1002433-68.2020.8.26.0483**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Maria Luiza Scarcelli More**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **483.2021/005743-8**

Prioridade Idoso
 Tramitação prioritária

Endereço a ser diligenciado:

Fazenda São Domingos, SN, . - CEP 19400-000, Presidente Venceslau-SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara do Foro de Presidente Venceslau, Dr(a). SAMARA ELIZA FELTRIN, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à

AVALIAÇÃO do imóvel penhorado, a seguir descritos: A gleba de terras, com a área de 297,95 (duzentos e noventa e sete hectares e noventa e cinco ares), objeto da matrícula nº 11.070 do Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Venceslau-SP (seguem anexos termo de penhora e cópia da matrícula), em cumprimento ao r. despacho de seguinte teor: “Vistos. Expeça-se mandado para avaliação do imóvel penhorado, desde que o exequente providencie o depósito das diligências do oficial de justiça. Int..”

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Presidente Venceslau, 14 de setembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 3752 - R\$ 174,54

Advogado: Dr(a). Eduardo Janzon Avallone Nogueira
 Telefone Comercial: (14)21078888

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

48320210057438

1002433-68.2020.8.26.0483



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU, ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº. 1002433-68.2020.8.26.0483

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação em epígrafe, que move em face de **MARIA LUIZA SCARCELLI MORE**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., requerer o a juntada das taxas judiciárias, para a devida regularização processual, conforme doc. Anexo.

Termos em que.
Pede e espera deferimento.

Bauru, 29 de Setembro de 2021.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02844.693008 00004.002176 2 87580000017454
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 320-4 / 950001-4	Data Emissão 24/09/2021	Vencimento 29/09/2021
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 28446930000004002	Número Documento 4002	Valor do documento 174,54

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **4002** Número do Processo: **1002433-68.2020.8.26.0003**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A** Vara Judicial: **3 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2020**

Nome do Réu: **MARIA LUIZA SCARCELLI MORE** Comarca/Fórum: **PRESIDENTE VENCESLAU**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02844.693008 00004.002176 2 87580000017454
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 320-4 / 950001-4	Data Emissão 24/09/2021	Vencimento 29/09/2021
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 28446930000004002	Número Documento 4002	Valor do documento 174,54

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **4002** Número do Processo: **1002433-68.2020.8.26.0003**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A** Vara Judicial: **3 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2020**

Nome do Réu: **MARIA LUIZA SCARCELLI MORE** Comarca/Fórum: **PRESIDENTE VENCESLAU**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02844.693008 00004.002176 2 87580000017454
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 320-4 / 950001-4	Data Emissão 24/09/2021	Vencimento 29/09/2021
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 28446930000004002	Número Documento 4002	Valor do documento 174,54

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **4002** Número do Processo: **1002433-68.2020.8.26.0003**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A** Vara Judicial: **3 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2020**

Nome do Réu: **MARIA LUIZA SCARCELLI MORE** Comarca/Fórum: **PRESIDENTE VENCESLAU**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02844.693008 00004.002176 2 87580000017454
------------------------	--------------	---

Local de pagamento PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		Vencimento 29/09/2021
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência / Código do beneficiário 320-4 / 950001-4
Data do Documento 24/09/2021	Nº do documento 4002	Nosso número 28446930000004002
Carteira 17/35	Espécie Quantidade	Valor (=) Valor do documento 174,54

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado
174,54

Pagador
BANCO DO BRASIL S/A CPF/CNPJ: 000.000.000320-42
RUA PRINCESA ISABEL 426, centro
PRESIDENTE VENCESLAU -SP CEP:19400-000

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação





Comprovante de Pagamento de Título / Boletão / Guia

29/09/2021 BANCO DO BRASIL Nr. Doc: 000000008
Comprovante de Pagamento de Boletão

00190000090284469300800004002176287580000017454

BANCO DO BRASIL SA
CPF / CNPJ: 00.000.000 / 0001-91
AGENCIA: 00000-0 C / C: 000000-0

Banco Emissor: BANCO DO BRASIL SA
Beneficiário: TRIBUNAL DE JUSTICA D
Nome Fantasia: SÃO PAULO TRIBUNAL DE
CPF / CNPJ: 51174001000193

Sacador Avalista:
CPF / CNPJ: 000000000000000

Pagador: BANCO DO BRASIL S / A
CPF / CNPJ: 00.000.000 / 0320-42

Data de Vencimento: 29/09/2021
Data de Pagamento: 29/09/2021
Valor do Documento: 174,54
Juros/Multa(+): 0,00
Outros Acréscimos(+): 0,00
DESCONTO/ABATIMENTO(-): 0,00
Outras Deduções(-): 0,00

Valor Cobrado(=): 174,54

AUT.7.46A.C6B.177.8CA.781



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU

FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU

2ª VARA

Av. Faustino Rodrigues Azenha , 1500, ., Jardim Europa - CEP
19400-000, Fone: (18) 3271-3644, Presidente Venceslau-SP - E-mail:
venceslau2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1002433-68.2020.8.26.0483**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **Banco do Brasil S.a**
Executado: **Maria Luiza Scarcelli More**
Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça **Rosângela Ferreira Tacca (27279)**

Prioridade Idoso

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 483.2021/005743-8 dirigi-me à Fazenda São Domingos, em Presidente Venceslau, aos 28.09.2021, às 15h00 e aí sendo procedi à avaliação do imóvel, tudo conforme o Auto de Avaliação, em anexo.

O referido é verdade e dou fé.

Presidente Venceslau, 01 de outubro de 2021.

Número de Cotas:01 cota.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU
FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU
2ª VARA
 Av. Faustino Rodrigues Azenha , 1500, . - Jardim Europa
 CEP: 19400-000 - Presidente Venceslau - SP
 Telefone: (18) 3271-3644 - E-mail: venceslau2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1002433-68.2020.8.26.0483**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Maria Luiza Scarcelli More**

Prioridade Idoso

CONCLUSÃO

Em 05 de novembro de 2021, faço conclusão destes autos ao(à) MM(ª). Juiz(a) de Direito: Dr(ª). **SAMARA ELIZA FELTRIN**. *Eu, (a) Kennedy Fernando Paixão – Escrivão Judicial II*

Vistos.

Manifeste-se o exequente sobre a avaliação da pág. 175.

Int.

Presidente Venceslau, 05 de novembro de 2021.

Juiz(íza) de Direito: SAMARA ELIZA FELTRIN

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1861/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o exequente sobre a avaliação da pág. 175. Int."

Presidente Venceslau, 8 de novembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1861/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 09/11/2021. Considera-se a data de publicação em 10/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
15/11/2021 - Proclamação da República - Prorrogação

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o exequente sobre a avaliação da pág. 175. Int."

Presidente Venceslau, 9 de novembro de 2021.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP**

AÇÃO DE EXECUÇÃO

PROCESSO: 1002433-68.2020.8.26.0483

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação que move em face de **MARIA LUIZA SCARCELLI MORE**, já qualificado, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., requerer a concessão de 10 dias, a fim de que o autor possa se manifestar sobre o auto de fls. 175.

Termos em que,
P. deferimento.
Bauru/SP, 22 de novembro de 2021.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU
FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU
2ª VARA
 Av. Faustino Rodrigues Azenha , 1500, . - Jardim Europa
 CEP: 19400-000 - Presidente Venceslau - SP
 Telefone: (18) 3271-3644 - E-mail: venceslau2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1002433-68.2020.8.26.0483**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Maria Luiza Scarcelli More**

Prioridade Idoso

CONCLUSÃO

Em 24 de novembro de 2021, faço conclusão destes autos ao(à) MM(ª). Juiz(íza) de Direito: Dr(ª).
Viviane Cristina Parizotto Ferreira. Eu, (a) Kennedy Fernando Paixão – Escrivão Judicial II

Vistos.

Concedo mais 10 dias de prazo para manifestação do(a) exequente.

Int.

Presidente Venceslau, 24 de novembro de 2021.

Juiz(íza) de Direito: Dr(ª). **Viviane Cristina Parizotto Ferreira**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1908/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Concedo mais 10 dias de prazo para manifestação do(a) exequente. Int."

Presidente Venceslau, 25 de novembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1908/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/11/2021. Considera-se a data de publicação em 29/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. Concedo mais 10 dias de prazo para manifestação do(a) exequente. Int."

Presidente Venceslau, 26 de novembro de 2021.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP****AÇÃO DE EXECUÇÃO****PROCESSO: 1002433-68.2020.8.26.0483**

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação que move em face de **MARIA LUIZA SCARCELLI MORE**, já qualificado, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, esclarecer que concorda com a avaliação de fls. 175.

Dessa forma, requer a realização de praxeamento eletrônico do imóvel nestes autos.

Para tanto nos termos do artigo 883 do CPC, indica a empresa Gestora de leilão eletrônico, “LANCE JUDICIAL”- GESTOR JUDICIAL, inscrito sob o CNPJ N° 23.341.409/0001-77 – 0800.780.8000 / (13) 3384.8000, considerada tecnicamente HABILITADA pela Secretaria de Tecnologia da Informação de São Paulo, por seu leiloeiro FELIPE DOMINGOS PERIGO - JUCESP N° 919.

Por oportuno, informa que a Lance Judicial, encontra-se devidamente habilitada a este E. Tribunal e credenciada no portal de auxiliares da justiça.

Em conformidade com o referido provimento e de acordo com as regras do código de processo civil, requer que:

a) Em 2º leilão, sejam aceitos lances a partir de 50% (cinquenta por cento) do preço de avaliação, com base no art. 891, parágrafo único do CPC;

b) Os interessados possam ofertar proposta de pagamento parcelado nos moldes do art. 895 do CPC;

c) Os imóveis sejam livres e desembaraçados de débitos fiscais e tributários conforme art. 130, parágrafo único do CTN;

d) O arbitramento de comissão devida ao gestor, a ser pago pelo arrematante, no importe de 5% sobre o valor da arrematação, não incluído no valor do lance.

Termos em que,
p deferimento.

Bauru, 7 de dezembro de 2021.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU
FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU
2ª VARA
 Av. Faustino Rodrigues Azenha , 1500, . - Jardim Europa
 CEP: 19400-000 - Presidente Venceslau - SP
 Telefone: (18) 3271-3644 - E-mail: venceslau2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1002433-68.2020.8.26.0483**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**
 Executado: **Maria Luiza Scarcelli More**

Prioridade Idoso

CONCLUSÃO

Em 11 de janeiro de 2022, faço conclusão destes autos ao(à) MM^(a). Juiz(íza) de Direito: Dr^(a). **Viviane Cristina Parizotto Ferreira. Eu, (a) Kennedy Fernando Paixão – Escrivão Judicial II**

Vistos.

1-Delibero pela realização de leilões e, para tanto, nomeio Gestor Judicial: Lance Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda. (“**LANCE JUDICIAL**”), empresa gestora do sistema de alienação judicial eletrônica, para **realizar a venda** do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do Portal da rede internet www.lancejudicial.com.br, ferramenta devidamente habilitada perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

2-Providencie a serventia o envio das cópias necessárias à empresa nomeada, para designação de datas e, após, expeça-se edital constando que a partir da 1ª data designada, haverá captação prévia de lances de forma eletrônica através do Gestor Judicial, e o encerramento do 1º leilão se dará na 2ª data designada, a quem ofereça preço igual ou superior ao da avaliação dos bens. Não havendo lances que sejam iguais ou superiores ao valor da avaliação, a partir do último horário será dado início a captação de lances onde os bens serão alienados a quem maior lance oferecer, sendo que não será aceito lance que ofereça preço vil (art. 891 do NCPC), assim considerado, 60% (sessenta) da última avaliação para os bens móveis e imóveis, respectivamente, podendo ser relativizado em razão das circunstâncias de cada caso por decisão judicial. Sendo que, havendo lances nos três minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo visando manifestação de outros eventuais licitantes.

3-Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem da hasta, fornecendo todas as informações solicitadas e requeridas pelo provimento.

4-Pelo DJE, ficam as partes intimadas das datas, locais e forma de realização do leilão dos seguintes bens: Avaliação da pág. 175.

Considerando que a executada não está representado nos autos por advogado, providencie o exequente o depósito das diligências do oficial de justiça ou recolher a taxa necessária para expedição de carta intimatória.

5-Tratando-se de processo executório, competirá ao(à) exequente providenciar a publicação do edital, em resumo, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local, que não poderá ser inferior a 5 dias da data estipulada para início da hasta. (art. 887, § 3º, do NCPC).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU
FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU
2ª VARA
Av. Faustino Rodrigues Azenha , 1500, . - Jardim Europa
CEP: 19400-000 - Presidente Venceslau - SP
Telefone: (18) 3271-3644 - E-mail: venceslau2@tjsp.jus.br

6-Fica decidido que o arrematante arcará com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o art. 130, parágrafo único do CTN, além da comissão do leiloeiro fixada em 5% sobre o valor do lance vencedor.

Valendo este despacho como ofício, autorizo os funcionários da Lance Judicial, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas, além de providenciar a extração de cópia dos autos e de fotografias do(s) bem(ns) para inseri-lo(s) no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

7-Providencie a serventia a expedição dos editais e mandados necessários.

Int.

Presidente Venceslau, 11 de janeiro de 2022.

Juiz(íza) de Direito: Dr^(a). *Viviane Cristina Parizotto Ferreira*

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Leilão - Processo nº 1002433-68.2020.8.26.0483DAISY MARQUES BIEMBENGUT <dbiembengut@tjsp.jus.br>

Qui, 13/01/2022 17:43

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br> 1 anexos (233 KB)

Senha.pdf;

Processo nº: 1002433-68.2020.8.26.0483

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exequente: Banco do Brasil S.a

Executado: Maria Luiza Scarcelli More

Boa tarde,

Solicito designação de datas e elaboração de edital de leilão para o processo acima mencionado, conforme senha que segue anexa.

Atenciosamente,

**DAISY MARQUES BIEMBENGUT**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2º Ofício Cível, Criminal e Execuções Criminais

Avenida Faustino Rodrigues Azenha, 1500, Fórum - Jardim Europa

Presidente Venceslau/SP - CEP: 19400-000

Tel: (18) 3271-3644 - Ramal 212

E-mail: dbiembengut@tjsp.jus.br

Retransmitidas: Leilão - Processo nº 1002433-68.2020.8.26.0483

Microsoft Outlook

<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Qui, 13/01/2022 17:44

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:contato@lancejudicial.com.br (contato@lancejudicial.com.br)

Assunto: Leilão - Processo nº 1002433-68.2020.8.26.0483

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0020/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Luzia Scarcelli More Borges (OAB 243967/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1-Delibero pela realização de leilões e, para tanto, nomeio Gestor Judicial: Lance Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda. (LANCE JUDICIAL), empresa gestora do sistema de alienação judicial eletrônica, para realizar a venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do Portal da rede internet www.lancejudicial.com.br, ferramenta devidamente habilitada perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. 2-Providencie a serventia o envio das cópias necessárias à empresa nomeada, para designação de datas e, após, expeça-se edital constando que a partir da 1ª data designada, haverá captação prévia de lances de forma eletrônica através do Gestor Judicial, e o encerramento do 1º leilão se dará na 2ª data designada, a quem ofereça preço igual ou superior ao da avaliação dos bens. Não havendo lances que sejam iguais ou superiores ao valor da avaliação, a partir do último horário será dado início a captação de lances onde os bens serão alienados a quem maior lance oferecer, sendo que não será aceito lance que ofereça preço vil (art. 891 do NCPC), assim considerado, 60% (sessenta) da última avaliação para os bens móveis e imóveis, respectivamente, podendo ser relativizado em razão das circunstâncias de cada caso por decisão judicial. Sendo que, havendo lances nos três minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo visando manifestação de outros eventuais licitantes. 3-Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem da hasta, fornecendo todas as informações solicitadas e requeridas pelo provimento. 4-Pelo DJE, ficam as partes intimadas das datas, locais e forma de realização do leilão dos seguintes bens: Avaliação da pág. 175. Considerando que a executada não está representado nos autos por advogado, providencie o exequente o depósito das diligências do oficial de justiça ou recolher a taxa necessária para expedição de carta intimatória. 5-Tratando-se de processo executório, competirá ao(à) exequente providenciar a publicação do edital, em resumo, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local, que não poderá ser inferior a 5 dias da data estipulada para início da hasta. (art. 887, § 3º, do NCPC). 6-Fica decidido que o arrematante arcará com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o art. 130, parágrafo único do CTN, além da comissão do leiloeiro fixada em 5% sobre o valor do lance vencedor. Valendo este despacho como ofício, autorizo os funcionários da Lance Judicial, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas, além de providenciar a extração de cópia dos autos e de fotografias do(s) bem(ns) para inseri-lo(s) no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. 7-Providencie a serventia a expedição dos editais e mandados necessários. Int."

Presidente Venceslau, 14 de janeiro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0020/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/01/2022. Considera-se a data de publicação em 21/01/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Luzia Scarcelli More Borges (OAB 243967/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1-Delibero pela realização de leilões e, para tanto, nomeio Gestor Judicial: Lance Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda. (LANCE JUDICIAL), empresa gestora do sistema de alienação judicial eletrônica, para realizar a venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do Portal da rede internet www.lancejudicial.com.br, ferramenta devidamente habilitada perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. 2-Providencie a serventia o envio das cópias necessárias à empresa nomeada, para designação de datas e, após, expeça-se edital constando que a partir da 1ª data designada, haverá captação prévia de lances de forma eletrônica através do Gestor Judicial, e o encerramento do 1º leilão se dará na 2ª data designada, a quem ofereça preço igual ou superior ao da avaliação dos bens. Não havendo lances que sejam iguais ou superiores ao valor da avaliação, a partir do último horário será dado início a captação de lances onde os bens serão alienados a quem maior lance oferecer, sendo que não será aceito lance que ofereça preço vil (art. 891 do NCPC), assim considerado, 60% (sessenta) da última avaliação para os bens móveis e imóveis, respectivamente, podendo ser relativizado em razão das circunstâncias de cada caso por decisão judicial. Sendo que, havendo lances nos três minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo visando manifestação de outros eventuais licitantes. 3-Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem da hasta, fornecendo todas as informações solicitadas e requeridas pelo provimento. 4-Pelo DJE, ficam as partes intimadas das datas, locais e forma de realização do leilão dos seguintes bens: Avaliação da pág. 175. Considerando que a executada não está representado nos autos por advogado, providencie o exequente o depósito das diligências do oficial de justiça ou recolher a taxa necessária para expedição de carta intimatória. 5-Tratando-se de processo executório, competirá ao(à) exequente providenciar a publicação do edital, em resumo, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local, que não poderá ser inferior a 5 dias da data estipulada para início da hasta. (art. 887, § 3º, do NCPC). 6-Fica decidido que o arrematante arcará com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o art. 130, parágrafo único do CTN, além da comissão do leiloeiro fixada em 5% sobre o valor do lance vencedor. Valendo este despacho como ofício, autorizo os funcionários da Lance Judicial, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas, além de providenciar a extração de cópia dos autos e de fotografias do(s) bem(ns) para inseri-lo(s) no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. 7-Providencie a serventia a expedição dos editais e mandados necessários. Int."

Presidente Venceslau, 14 de janeiro de 2022.